14/01/2025

Número: **0806565-04.2022.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **27/08/2024**
Valor da causa: **R$ 198.965.065,64**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS COSME (AUTOR)	MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR registrado(a) civilmente como MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR (ADVOGADO) CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO (ADVOGADO) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)
COSME E VIEIRA LTDA (AUTOR)	
NORDESTE VEICULOS LTDA - ME (AUTOR)	
COSME & LAVOR LTDA (AUTOR)	
GRAFICA NORDESTE LTDA - ME (AUTOR)	
NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
SERTAO BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
RADIO NORDESTE LTDA (AUTOR)	
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68576292	18/12/2024 22:12	07. Manifestação Relação de Credores do Administrador Judicial-1-119	Petição

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI

Processo nº : 0806565-04.2022.8.13.0032

Qualificação do AJ,

1. A Administração Judicial, em atenção ao art. 7º da LRF, vem informar que anexa aos presentes autos a Relação de Credores, elaborada com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como nos documentos que lhe foram, administrativamente, apresentados pelos credores.

2. Frisa-se que a Administração Judicial vem cumprindo diligentemente com suas funções e manifestando-se prontamente nos autos, sempre que se faz necessária a prestação de esclarecimentos e informações para o bom andamento do feito.

3. Deste modo, requer a juntada aos autos da Relação de Credores ***(Doc. 01 - Relatório de Verificação de Créditos)*** a ***(Doc. 5 – Anexo IV - Pareceres Técnicos - QUIROGRFÁRIO)*** elaborada por esta Administração Judicial, e, posteriormente, seja publicado o Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento.
Lavras/MG, 18 de dezembro de 2024.

Adenísio Fernando da Silva
Administrador Judicial

Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022,
Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild,
Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP
(11) 4210-0340
adv@atrioconsultores.com.br

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

Átrio
CONSULTORES

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

"GRUPO ECONÔMICO NORDESTE"

Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022,
Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild,
Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP
(11) 4210-0340
adv@atrioconsultores.com.br

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

Sumário

1. **PROCEDIMENTOS INICIAIS DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS** 2
2. **METODOLOGIA ADOTADA NA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS** 2
3. **RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA** 2
4. **CREDORES EXCLUÍDOS DA NOVA RELAÇÃO DE CREDORES** 2
5. **RELAÇÃO DE ANEXOS** 3
6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** 3
7. **TERMO DE ENCERRAMENTO** 4

Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022,
Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild,
Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP

(11) 4210-0340

adv@atrioconsultores.com.br

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

1. PROCEDIMENTOS INICIAIS DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Inicialmente cabe informar que O **"GRUPO ECONÔMICO NORDESTE",** constituído pelas empresas: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**; **COSME & VIEIRA LTDA**; **NORDESTE VEÍCULOS LTDA**; **JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME**; **VIEIRA E LAVOR LTDA**; **COSME E LAVOR LTDA**; **GRÁFICA NORDESTE LTDA; NORDESTE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA; RÁDIO NORDESTE LTDA**; **SERTÃO BEBIDAS LTDA**; **NORDESTE MOTOS LTDA**; **PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**; **IRMÃOS LAVOR LTDA**; **S L C & CIA LTDA**; **K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI,** requereram pedido de recuperação judicial na data de 25 de outubro de 2022, cujo deferimento do processamento se deu a data de 10 de outubro de 2023 .

Na data de 24/10/2024, foi publicado o Edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, nos autos nº 0806565-04.2022.8.13.0032, em trâmite junto à 1ª Vara da Comarca de Picos/PI.

2. METODOLOGIA ADOTADA NA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

O valor corretamente devido pela Recuperanda, foi apurado após a análise de todos os documentos e informações apresentados, especialmente as notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, demonstrativo de cálculo, termos de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho, contratos, e etc., bem como as habilitações recebidas dos credores.

3. RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Objetivando a demonstração de todos os ajustes realizados após a verificação dos créditos, foi elaborada a Relação de Credores detalhada, onde os créditos apurados estão separados por classe (Trabalhista e Quirografário), em observância ao artigo 41, da Lei 11.101/2005, considerando a classificação após a verificação dos créditos, onde é possível visualizar:

- O nome do credor informado nos documentos e/ou habilitações;
- O nome do credor após a verificação do Administrador Judicial;
- CNPJ/CPF, quando informado;
- Endereço, quando informado;
- Valor do crédito informado pelo credor (nos casos em que houve habilitação de crédito);
- Valor do crédito informado pela Recuperanda;
- Valor principal do crédito, correção monetária, juros e valor do crédito atualizado, após a verificação pelo Administrador Judicial;
- O valor do ajuste feito pelo Administrador Judicial, em relação ao crédito informado pela Recuperanda; e,
- Síntese dos fundamentos técnicos, que embasaram os ajustes feitos pelo Administrador Judicial.

4. CREDORES EXCLUÍDOS DA NOVA RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme informado no Tópico 2 – METODOLOGIA ADOTADA NA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, foram analisados diversos documentos a fim de verificar os créditos informados pela

Recuperanda, sendo os credores relacionados a seguir, excluídos da nova relação de credores, sendo as análises apresentadas nos Parecer Técnicos realizados.

CREDORES EXCLUÍDOS DA NOVA RELAÇÃO			
Nº	**NOME DO CREDOR EXCLUÍDO**	**CLASSE RELACIONADA**	**VALOR DO CRÉDITO INFORMADO**
1	JARDÂNIA GONÇALVES PINHEIRO	TRABALHISTA	20.000,00
2	MANOEL GOMES SOBRINHO	TRABALHISTA	0,00
3	JOSINEIDE DIAS DE SOUSA	TRABALHISTA	0,00
4	PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA	TRABALHISTA	0,00
5	INAILTON DE JESUS LIMA	TRABALHISTA	0,00
6	EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES	TRABALHISTA	0,00
7	JULIO NASCIMENTO DA SILVA	TRABALHISTA	0,00
8	MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	0,00
9	ISMAEL ROCHA SILVA	TRABALHISTA	0,00
10	MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUSA	TRABALHISTA	0,00
11	ADRIANO DA COSTA SILVA	TRABALHISTA	0,00
12	DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO	TRABALHISTA	0,00
13	EDNALDO BESERRA PEREIRA	TRABALHISTA	0,00
14	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	TRABALHISTA	0,00
15	WILLIAN DA SILVA	TRABALHISTA	0,00
16	COSMO ALEXANDRE DA SILVA – ADVOGADO (EDNALDO BESERRA)	TRABALHISTA	0,00
17	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADRIELLY)	TRABALHISTA	11.942,79
18	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (AURENIVIA)	TRABALHISTA	0,00
19	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (JENECY)	TRABALHISTA	0,00
20	RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO (ANTONIO CLEANTO)	TRABALHISTA	3.942,50
21	RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO (ALINE MARINHO)	TRABALHISTA	3.463,25
22	RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO (JOSÉ FERNANDO)	TRABALHISTA	2.948,66
23	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (LOURIVAL L.)	TRABALHISTA	0,00
24	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	4.147,34
25	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	617,28
26	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	97,17
27	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	253,51
28	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	1.146,67
29	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	1.642,45
30	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	2.377,49
31	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	1.335,34
32	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	592,47
33	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	TRABALHISTA	2.175,66
34	MANOEL DE LIMA SANTOS – ADVOGADO RECLAMADO	TRABALHISTA	712,16
35	MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTA	126.944,73
36	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCO)	TRABALHISTA	5.325,95
37	MANASSERO SOCIEDADE ADVOGADOS	TRABALHISTA	2.827.477,49
38	ALONSO DE SOUSA REIS	TRABALHISTA	36.748,62
39	EVIDAL PACHECO DE BARROS	TRABALHISTA	27.889,84
40	FRANCINETO OLIVEIRA COSTA	TRABALHISTA	16.717,26
41	JOÃO BATISTA FEITOSA	TRABALHISTA	48.747,66
42	WILSON DO NASCIMENTO DANTAS	TRABALHISTA	15.152,78
43	GIVANILDO PEREIRA DE SOUSA	TRABALHISTA	0,00

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

44	FABIANO ANTÔNIO DE MOURA – ADVOGADO (EDIVALDO)	TRABALHISTA	591,51
45	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO (ALONSO)	TRABALHISTA	17.631,06
46	BANCO DO BRASIL S.A	QUIROGRAFÁRIO	15.786.236,42
47	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	1.406.498,24

Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022,
Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild,
Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP
(11) 4210-0340
adv@atrioconsultores.com.br

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

5. RELAÇÃO DE ANEXOS

Nº	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Relação de Credores Unificada Detalhada
ANEXO II	Relação de Credores Unificada Simplificada
ANEXO III	Pareceres Técnicos do art. 41 da Lei 11.101/05 –Trabalhistas
ANEXO IV	Pareceres Técnicos do art. 41 da Lei 11.101/05 – Garantia Real
ANEXO V	Pareceres Técnicos do art. 41 da Lei 11.101/05 – Quirografários

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a verificação dos créditos, constatou-se que o total dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, são compostos do seguinte modo:

CLASSE	VALOR
I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	
II - CRÉDITOS GARANTIA REAL	13.251.846,60
III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	
IV - CRÉDITOS ME/EPP	0,00
TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES	

Diante do elevado volume de documentos (processos trabalhistas, demonstrativo de cálculo, termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho, contratos, e etc.) utilizados para verificação dos créditos, esses não foram anexados ao presente Relatório.

Entretanto, todos os documentos, informações e cálculos considerados/elaborados estão em posse deste administrador, no escritório localizado na Rua Nicolau Bauth, nº 130, Bairro Santa Filomena, Lavras/Minas Gerais, CEP 37.203-712 e, caso seja necessário, serão disponibilizados.

7. TERMO DE ENCERRAMENTO

Certo de ter cumprido fielmente o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º. da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Lavras, 18 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

ANEXO I
RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022,
Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild,
Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP
(11) 4210-0340
adv@atrioconsultores.com.br

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
1	DEIVYD MÁRCIO HONÓRIO DE SÁ	DEIVYD MÁRCIO HONÓRIO DE SÁ	108.573.724-16	-	-	R$ 9.154,44	-	-	-	R$ 9.154,44	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000569-28.2018.5.06.0341.
2	ADRIELLY FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA MACIEL	ADRIELLY FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA MACIEL	115.232.144-73	-	-	R$20.276,76	-	-	-	R$ 20.276,76	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000795-33.2018.5.06.0341.
3	LEANDRO MATIAS BARBOSA	LEANDRO MATIAS BARBOSA	075.992.054-03	-	R$34.070,74	R$18.346,58	R$ 19.372,55	-	-	R$ 19.372,55	R$ 15.724,16	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000796-18.2018.5.06.0341.
4	JENNECY ALVES DA SILVA FILHO	JENNECY ALVES DA SILVA FILHO	084.860.554-31	-	R$180.441,03	R$130.711,45	R$144.423,99	-	-	R$144.423,99	R$49.759,58	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001553-46.2017.06.0341.
5	AURENIVIA MARINHO FERREIRA	AURENIVIA MARINHO FERREIRA	088.996.944-27	-	R$105.793,29	R$108.717,35	-	-	-	R$108.717,35	R$2.924,06	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001948-38.2017.5.06.0341.
6	MARIA RAIMUNDA BORGES FALCAO	MARIA RAIMUNDA BORGES FALCAO	793.743.011-72	-	-	R$174.123,04	-	-	-	R$174.123,04	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000604-95.2017.5.22.1008.
7	ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA	ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA	052.974.453-88	-	R$24.315,72	R$26.259,74	-	-	-	R$26.259,74	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelos documentos de habilitação, bem como pela ação trabalhista nº0000011-04.209.5.22.0106.
8	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR	026.953.473-32	-	R$ 5.098,80	R$ 6.541,43	-	-	-	R$ 6.541,43	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelos documentos de habilitação, bem como pela ação trabalhista nº 0000014-56.2019.5.22.0106.
9	LUCIA GERMANA ARAÚJO DA SILVA	LUCIA GERMANA ARAÚJO DA SILVA	006.343.583-75	-	-	R$19.650,76	-	-	-	R$19.650,76	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000514-88.2020.5.22.0106.
10	ALISON LOPES DE SOUSA OLIVEIRA	ALISON LOPES DE SOUSA OLIVEIRA	071.293.563-08	-	-	R$19.896,24	-	-	-	R$19.896,24	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000639-56.2020.5.22.0106.
11	MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI	MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI	690.513.991-20	-	-	R$45.690,47	-	-	-	R$45.690,47	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106.
12	LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO	LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO	069.359.333-40	-	-	R$24.347,50	-	-	-	R$24.347,50	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000715-17.2019.5.22.0106.
13	JOSE LUIZ ALVES BEZERRA	JOSE LUIZ ALVES BEZERRA	216.836.463-04	-	-	R$29.346,06	-	-	-	R$29.346,06	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000785-29.2022.5.22.0106.
14	ALINE MARINHO DA SILVA	ALINE MARINHO DA SILVA	060.400.893-77	-	R$21.026,80	R$22.707,87	-	-	-	R$22.707,87	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelos documentos de habilitação, bem como pela ação trabalhista nº 0000879-79.2019.5.22.0106.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
15	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO	603.190.073-40		R$17.891,88	R$19.322,32	-	-	-	R$19.322,32	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelos documentos de habilitação, bem como pela ação trabalhista nº 0000880-64.2019.5.22.0106.
16	EDILSON NONATO DE OLIVEIRA	EDILSON NONATO DE OLIVEIRA	470.662.533-53		-	R$45.023,45	-	-	-	R$ 20.276,76	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000256-19.2022.5.22.0103.
17	JARDÂNIA GOLÇALVES PINHEIRO	JARDÂNIA GOLÇALVES PINHEIRO	039.701.743-09		R$20.000,00	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido a limitação de documentação comprobatória, não foi possível pela perícia, apurar valores devidos..
18	LOURIVAL LOPES LEAL	LOURIVAL LOPES LEAL	628.944.048-91		R$6.461,05	R$4.602,97	R$4.602,97	-	-	R$4.602,97	R$	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000085-96.2021.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
19	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	672.143.203-04		R$137.435,19	R$89.002,55	R$89.002,55	-	-	-	R$0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0000101-21.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
20	JOSEANE DA CONCEIÇÃO MOTA	JOSEANE DA CONCEIÇÃO MOTA	030.465.783-26		-	R$19.506,85	-	-	-	R$19.506,85	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000110-12.2021.5.22.0103.
21	ANDERSON DA SILVA MACHADO	ANDERSON DA SILVA MACHADO	041.693.243-66		R$2.956,02	R$2.676,80	R$2.552,36	-	-	R$2.552,36	-R$124,44	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0000137-9.2020.5.22.0103.
22	JOSE DA CRUZ CARVALHO SILVA	JOSE DA CRUZ CARVALHO SILVA	995.203.703-15		-	R$30.171,07	-	-	-	R$30.171,07	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000160-58.2021.5.22.0103.
23	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	923.463.913-87		-	R$44.245,24	-	-	-	R$44.245,24	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000194-81.2019.5.22.0103.
24	ANÍSIO JOSINO DE MOURA	ANÍSIO JOSINO DE MOURA	247.683.568-42		R$5.504,04	R$4.946,39	R$4.946,39	-	-	R$4.946,39-	R$0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000217-85.2023.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
25	EDIVALDO MATIAS RODRIGUES	EDIVALDO MATIAS RODRIGUES	031.273.353-42		-	R$15.756,23	-	-	-	R$15.756,23	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000239-85.2019.5.22.0103.
26	MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS	MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS	373.303.573-91		R$77.414,21	R$55.518,37	-	-	-	R$55.518,37	R$0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000299-24.2020.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como foi aplicado juros compostos.
27	JULIO FONTES SILVA	JULIO FONTES SILVA	053.608.303-44		R$68.943,55	R$79.209,05	R$68.943,55	-	-	R$68.943,55	-R$9.265,50	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000558-19.2020.5.22.0103.
28	JOSÉ ELIAS DE MOURA	JOSÉ ELIAS DE MOURA	134.044.823-87			R$31.402,18				R$31.402,18	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000320-97.2020.5.22.0103.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
29	EDILSON JOSE DE ARAÚJO	EDILSON JOSE DE ARAÚJO	496.961.493-87		-	R$22.897,42		-	-	R$22.897,42	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000326-07.2020.5.22.0103.
30	FRANCISCO ZENO PEREIRA	FRANCISCO ZENO PEREIRA	432.726.063-00		R$82.762,04	R$54.856,56	R$54.856,56	-	-	R$54.856,56	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0000456-31.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como foi aplicado juros compostos.
31	FERNANDO PEREIRA ROSA	FERNANDO PEREIRA ROSA	044.752.823-81		R$17.913,66	R$18.113,42	R$17.913,66	-	-	R$17.913,66	-R$199,76	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000458-98.2019.5.22.0103.
32	GILVAN JOSE DE SOUSA	GILVAN JOSE DE SOUSA	970.780.183-20		-	R$15.780,80		-	-	R$15.780,80	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000463-18.2022.5.22.0103.
33	JOSENILDO DE MOURA OLIVEIRA	JOSENILDO DE MOURA OLIVEIRA	056.378.263-31		-	R$29.474,42		-	-	-	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000578.44.2019.5.22.0103.
34	OSMAR HONÓRIO DA SILVA	OSMAR HONÓRIO DA SILVA	352.242.073-04		-	R$29.992,94		-	-	R$29.992,94	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000593-76.2020.5.22.0103.
35	GRACILEIDE CAETANO DE ARAÚJO	GRACILEIDE CAETANO DE ARAÚJO	247.638.608-10		-	R$37.079,03		-	-	R$37.079,03	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000616-56.2019.5.22.0103.
36	MANUEL JOSE EDUARDO DE LIMA	MANUEL JOSE EDUARDO DE LIMA	09.437.363-42		-	R$29.874,18		-	-	R$29.874,18	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000625-18.201.5.22.0103.
37	MANOEL GOMES SOBRINHO	MANOEL GOMES SOBRINHO	338.136.473-15		-	R$0,00		-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido a prescrição reconhecida, bem como da improdência dos pedidos constidos nos autos da ação trabalhista nº 0000880-05.2021.5.22.0103.
38	LETICIA DE MOURA SILVA	LETICIA DE MOURA SILVA	072.444.543-92		-	R$27.420,96		-	-	R$27.420,96	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000931-16.2021.5.22.0103.
39	JOSE LOURIVAL DO NASCIMENTO	JOSE LOURIVAL DO NASCIMENTO	718.273.153-34		-	R$49.590,4518		-	-	R$49.590,4518	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000945-68.2019.5.22.0103.
40	JANAÍNA ARAÚJO LUIZ	JANAÍNA ARAÚJO LUIZ	915.401.433-68		R$8.867,062	R$4.462,43	R$4.462,43	-	-	R$ 4.462,43	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0000-24.2018.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
41	JOAO BATISTA DE CARVALHO	JOAO BATISTA DE CARVALHO	029.513.303-16		-	R$23.751,90		-	-	R$23.751,90	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000993-27.2019.5.22.0103.
42	SAMUEL DO NASCIMENTO HORA	SAMUEL DO NASCIMENTO HORA	050.373.635-00		-	R$18.165,62		-	-	R$18.165,62	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000995-94.2019.5.22.0103.
43	ELIOMAR EVARISTO TEIXEIRA	ELIOMAR EVARISTO TEIXEIRA	766.600.283-15		-	R$236.13,-75		-	-	R$236.13,-75	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0001006-26.2019.5.22.0103.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA
DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO			
44	JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ	JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ	067.091.513-01		-	R$59.692,38	R$50.695,35		-	R$50.695,35	-R$ 8.997,03	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº 0001007-11.2019.522.0103.	
45	RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ	RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ	590.319.803-15		R$24.684,28	R$30.754,30	R$24.684,28		-	R$24.684,28	-R$6.070,02	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, das habilitações, bem como da ação trabalhista nº 0001008-93.2019.5.22.0103.	
46	FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA	FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA	084.103.453-23		R$47.377,63	R$54.064,58	R$47.377,63		-	R$47.377,63	-R$6.686,95	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, das habilitações, bem como da ação trabalhista nº 0001009-78.2019.5.22.0103.	
47	FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA	FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA	454.295.533-87		-	R$18.118,87			-	R$18.118,87	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001084-20.2019.5.22.0103.	
48	EDMILSON MANOEL ARAUJO	EDMILSON MANOEL ARAUJO	454.277.393-00		-	R$16.767,97			-	R$16.767,97	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001118-92.2019.5.22.0103	
49	JOSE FRANCISCO DA SILVA	JOSE FRANCISCO DA SILVA	462.576.833-00		-	R$63.802,42			-	R$63.802,42	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001138-83.2019.5.22.1008.	
50	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	918.327.643-20		-	R$47.329,95			-	R$47.329,95	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001145-75.2019.5.22.0103	
51	FRANCISCO GOMES GONCALVES	FRANCISCO GOMES GONCALVES	420.944.293-34		-	R$77.890,26			-	R$77.890,26	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001148-30.2019.5.22.0103	
52	FRANCISCA MARIA DA SILVA	FRANCISCA MARIA DA SILVA	032.632.723-14		-	R$21.624,02			-	R$21.624,02	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001159-59.2019.5.22.0103	
53	DENILSON POLICARPO DA COSTA	DENILSON POLICARPO DA COSTA	975.792.113-00		-	R$51.837,62	R$34.176,67		-	R$34.176,67	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001161-63.2018.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.	
54	FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA	FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA	032.618.383-37		-	R$68.292,06	R$41.543,43	R$41.543,43		-	R$41.543,43	R$0,00	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001164-81.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
55	MILTON JOAO DE CARVALHO AUTO	MILTON JOAO DE CARVALHO AUTO	829.236.393-91		-	R$38.863,08			-	R$38.863,08	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001173-43.2019.5.22.0103	
56	HILDENBERG DA SILVA SOUSA	HILDENBERG DA SILVA SOUSA	018.776.573-10		-	R$58.275,47			-	R$58.275,47	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001216-77.2019.5.22.0103	
57	DANIEL GONÇALVES FONTES	DANIEL GONÇALVES FONTES	047.174.393-33		R$37.307,60	R$20.825,49	R$20.825,49		-	R$20.825,49	R$0,00	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001221-72.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.	

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
58	ERIVAN RODRIGUES BARBOSA	ERIVAN RODRIGUES BARBOSA	304.014.548-78	-	-	R$ 15.081,25	-	-	-	R$ 15.081,2	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001274-80.2019.5.22.0103.
59	FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA	FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA	046.719.563-30	-	-	R$54.501,27	-	-	-	R$54.501,27	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001276-50.2019.5.22.0103.
60	CLAUDIO GUEDES DE LAVOR	CLAUDIO GUEDES DE LAVOR	560.114.402-82	-	-	R$81.089,49	-	-	-	R$81.089,49	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001282-57.2019.5.22.0103.
61	JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA	JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA	260.399.822-68	-	-	R$51.513,87	-	-	-	R$51.513,87	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001329-31.2019.5.22.0103.
62	SEVERO BORGES LEAL	SEVERO BORGES LEAL	049.325.428-52	-	-	R$35.437,08	-	-	-	R$35.437,08	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001520-76.2019.5.22.0103.
63	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS	470.659.583-53	-	-	R$91.977,594	-	-	-	R$91.977,594	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001567.50.2019.5.22.0103.
64	FRANCISCO VIEIRA LIMA	FRANCISCO VIEIRA LIMA	319.726.673-00	-	R$53.259,51	R$53.259,51	-	-	-	R$53.259,51	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela habilitação, bem como pela ação trabalhista nº 0001567.50.2019.5.22.0103.
65	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	037.321.043-46	-	-	R$48.449,19	-	-	-	R$48.449,19	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0002599-61.2017.5.22.0103.
66	ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA	ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA	007.625.054-78	-	R$102.790,97	R$98.813,84	R$102.790,97	-	-	R$102.790,97	R$3.977,13	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000778-36.2021.5.06.0391.
67	JOSINEIDE DIAS DE SOUSA	JOSINEIDE DIAS DE SOUSA	025.474.713-29	-	-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0001589-48.2018.5.22.0102.
68	GEOVANI DA SILVA PAES	GEOVANI DA SILVA PAES	049.564.623-79	-	-	R$17.294,86	-	-	-	R$17.294,86	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000260-64.2019.5.22.0102
69	JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS	JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS	566.470.421-72	-	R$55.668,15	R$55.668,15	R$55.668,15	-	-	R$55.668,15	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela habilitação, bem como pela ação trabalhista nº 0000728-62.2018.5.22.0102.
70	PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA	PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA	038.145.363-47	-	-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0000745-64.2019.5.22.0102.
71	RONDINELLI MENDES DA SILVA	RONDINELLI MENDES DA SILVA	603.549.113-84	-	-	R$5.000,00	-	-	-	R$5.000,00	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000783-97.2023.5.22.0102
72	WAILTON DE JESUS LIMA	WAILTON DE JESUS LIMA	040.176.593-81	-	-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0001192-18.2020.5.22.0102.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA
DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
73	EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES	EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES	036.743.013-42		-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0001146-58.2017.5.22.0102.
74	HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA	HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA	450.887.198-41		R$43.330,28	R$32.765,07	R$35.887,91		-	R$35.887,91	R$ 3.122,84	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº 0000409-74.2021.5.22.0107.
75	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	900.310.083-72		-	R$8.213,39	-	-	-	R$8.213,39	R$ 0,00	**Crédito mantido. C**omprovado pela ação trabalhista nº 0000435-04.2023.5.22.0107.
76	CLEBER OSCAR MARQUES	CLEBER OSCAR MARQUES	891.030.333-68		R$27.361,53	R$26.889,77	R$27.361,53	-	-	R$27.361,53	R$471,76	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000029-11.2017.5.22.0101.
77	JULIO NASCIMENTO DA SILVA	JULIO NASCIMENTO DA SILVA	065.575.243-99		-	R$0,00	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0000352-45.2019.5.22.0101.
78	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO	007.553.183-66		R$16.264,80	R$15.305,06	R$16.264,80	-	-	R$16.264,80	R$959,74	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000358-18.2020.5.22.0101.
79	KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE	KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE	083.398.293-19		R$494,65	R$555,94	R$494,65	-	-	R$494,65	-R$61,29	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000466-47.2020.5.22.0101.
80	MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	079.710.533-63		-	R$0,00	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0000561-43.2021.5.22.0101.
81	ISMAEL ROCHA SILVA	ISMAEL ROCHA SILVA	042.631.913-31		-	R$0,00	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0000832-8.2020.5.22.0101.
82	MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUSA	MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUSA	361.287.163-34		-	R$0,00	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0000854-96.2010.5.22.0101.
83	FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	022.720.293-70		R$10.653,23	R$21.263,02	R$10.653,23	-	-	R$10.653,23	-R$10.609,79	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0001082-56.2019.5.22.0101.
84	BENEDITO GOMES SALVADOR	BENEDITO GOMES SALVADOR	421.158.413-87		R$21.213,99	R$22.168,05	R$21.213,99	-	-	R$21.213,99	-R$954,06	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0001303-39.2019.5.22.0101.
85	MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE	MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE	439.276.023-53		R$116.090,37	R$116.054,13	R$ 92.596,33	-	-	-	-R$23.457,80	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0037200-90.2003.5.22.0101.
86	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	174.014.133-53		-	R$5.997,18	-	-	-	R$5.997,18	R$0,00	**Crédito mantido. C**omprovado pela ação trabalhista nº0027200-14.2006.5.22.0107.
87	IGOR DA SILVA MEDEIROS	IGOR DA SILVA MEDEIROS	066.359.833-84		R$10.165,02	R$12.288,80	R$10.165,02	-	-	R$10.165,02	-R$2123,80	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000034-50.2019.5.22.0105.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
88	MARCEL NASCIMENTO DE MELO	MARCEL NASCIMENTO DE MELO	023.418.143-52		-	R$32.746,63	-	-	-	R$32.746,63	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000326-35.2019.5.22.0105.
89	ADRIANO DA COSTA SILVA	ADRIANO DA COSTA SILVA	009.293.843-42		-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0000528-75.2020.5.22.0105.
90	EMANUEL DA SILVA LIMA	EMANUEL DA SILVA LIMA	612.808.673-02		-	R$33.907,46	-	-	-	R$33.907,46	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000848-62.2019.5.22.0105.
91	DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO	DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO	342.505.143-15		-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0041700-85.2006.5.22.0105.
92	EDNALDO BESERRA PEREIRA	EDNALDO BESERRA PEREIRA	911.530.923-86		-	R$0,00	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0018367-11.2021.5.16.0020.
93	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	061.828.003-05		-	R$6.717,63	-	-	-	R$6.717,63	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0016081-31.2019.5.16.0020.
94	MARIA AUCILENE LIMA GOMES	MARIA AUCILENE LIMA GOMES	038.871.213-92		-	R$22.382,92	-	-	-	R$22.382,92	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0016625-19.2019.5.16.0020.
95	CILAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	CILAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	601.982.003-31		-	R$6.748,97	-	-	-	R$6.748,97	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0017321-89.2018.5.16.0020.
96	GUTEMBERG DA SILVA VALADARES	GUTEMBERG DA SILVA VALADARES	050.163.863-66		-	R$5.970,37	-	-	-	R$5.970,37	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0016355-68-2018.5.16.0007.
97	CARLOS ALBERTO NEPONUCEMA BESERRA	CARLOS ALBERTO NEPONUCEMA BESERRA	019.512.393-00		-	R$37.640,34	-	-	-	R$37.640,34	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0016485-24.2019.5.16.0007.
98	JOÃO PAULO NASCIMENTO NUNES	JOÃO PAULO NASCIMENTO NUNES	047.870.753-30		-	R$1.664,66	-	-	-	R$1.664,66	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0016597-22.2021.5.16.0007.
99	MARIA PATRICIA BARROZO COSTA	MARIA PATRICIA BARROZO COSTA	613.362.413-22		-	R$4.456,66	-	-	-	R$4.456,66	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0016849-25.2021.5.16.0007.
100	JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA	JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA	984.338.303-68		-	R$27.160,11	-	-	-	R$27.160,11	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0017177-57.2018.5.16.0007.
101	EUDES DE SOUSA CAVALCANTE	EUDES DE SOUSA CAVALCANTE	641.207.912-20		-	R$16.092,31	-	-	-	R$16.092,31	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0017329-08.2018.5.16.0007.
102	JOSE EVERARDO DE SOUSA	JOSE EVERARDO DE SOUSA	002.290.803-08		-	R$50.983,48	-	-	-	R$50.983,48	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0002175-64.2013.5.22.0004.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
103	KLEBERT DOS SANTOS ARAÚJO	KLEBERT DOS SANTOS ARAÚJO	024.406.343-52		-	R$51.894,37		-	-	R$51.894,37	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000066-10.2018.5.22.0002.
104	ADRIANO LEONARDO GARONCE BEZERRA	ADRIANO LEONARDO GARONCE BEZERRA	051.828.303-86		-	R$12.696,44		-	-	R$12.696,44	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000175-27.2018.5.22.0001.
105	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	028.897.363-18		-	0,00		-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0000438-56.2018.5.22.0002.
106	RAIMUNDO BEZERRA LIMA	RAIMUNDO BEZERRA LIMA	011.191.293-89		-	33.156,55		-	-	33.156,55	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000069-65.2018.22.0001.
107	WILLIAN DA SILVA	WILLIAN DA SILVA	046.897.961-14		-	0,00		-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0000159-70.2018.5.22.0002.
108	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA	479.149.473-34		-	R$7.235,18		-	-	R$7.235,18	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000173-17.2019-5.22.0003.
109	LUCIANO ANTONIO OLIVEIRA	LUCIANO ANTONIO OLIVEIRA	883.390.683-34		-	R$4.749,20		-	-	R$4.749,20	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000547-64.2018.5.22.004.
109	ALOISIO SOARES DA SILVA	ALOISIO SOARES DA SILVA	642.284.521-34		R$33.827,66	R$37.245,4	R$33.827,66	-	-	R$33.827,66	-R$3.417,74	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000915-48.2019.5.22.0001.
110	RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS	RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS	397.884.903-87		-	R$15.494,55		-	-	R$15.494,55	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0001342-70.2018.5.22.0004.
111	JOAO PEREIRA DE SOUSA	JOAO PEREIRA DE SOUSA	813.506.193-53		R$90.267,01	R$100.684,65	R$83.409,68	-	-	R$83.409,68	-R$17.274,97	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0001373-96.2018.5.22.0002.
112	GLEISSON ABMAEL DA SILVA LIMA DOS SANTOS	GLEISSON ABMAEL DA SILVA LIMA DOS SANTOS	069.368.253-11		-	R$9.114,00		-	-	R$9.114,00	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0081057-09.2014.5.22.0003.
113	JOSE RIBAMAR CAMPELO DA SILVA	JOSE RIBAMAR CAMPELO DA SILVA	014.254.178-84		-	R$161.408,68		-	-	R$161.408,68	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0081775-12.2014.5.22.0001.
114	PRISCILA NALIN DE LIMA	PRISCILA NALIN DE LIMA	129.485.058-01		-	R$70.633,58		-	-	R$70.633,58	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0359700-09.2005.5.22.0004.
115	PAULO XAVIER PEREIRA	PAULO XAVIER PEREIRA	117.037.854-44		-	R$10.704,89		-	-	R$10.704,89	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 000383-50.2019.5.22.0106.
116	UELDRO ALVES PEREIRA	UELDRO ALVES PEREIRA	845.816.623-20		-	R$0,00	R$13.019,33	-	-	R$13.019,33	R$13.019,33	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000423-32.2019.5.22.0106 e 0000780-80.2017.5.22.0106.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
117	DAMIRES DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO CARVALHO	DAMIRES DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO CARVALHO	076.600.403-16		-	-	R$11.051,67	-	-	R$11.051,67	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº00004224-17.2019.5.22.0106.
118	CRISTIANE DA SILVA MOURA	CRISTIANE DA SILVA MOURA	030.022.203-37		-	-	R$2.472,96	-	-	R$2.472,96	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000538-48.2022.5.22.0106.
119	MARCELO ANTUNES DE SOUSA SILVA	MARCELO ANTUNES DE SOUSA SILVA	624.749.693-14		-	-	R$8.243,20	-	-	R$8.243,20	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000573-08.2022.5.22.0106.
120	LEYDIANY DA SILVA NOLETO	LEYDIANY DA SILVA NOLETO	008.901.883-43		-	-	R$9.090,48	-	-	R$9.090,48	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000617-27.2022.5.22.0106.
121	WYLLYAN DUARTE CARVALHO	WYLLYAN DUARTE CARVALHO	606.304.193-10		R$14.170,10	R$14.600,87	R$14.170,10	-	-	R$14.170,10	-R$429,90	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000797-48.019.5.22.0106.
122	COSMO ALEXANDRE DA SILVA - ADVOGADO (EDNALDO BESERRA)	COSMO ALEXANDRE DA SILVA - ADVOGADO (EDNALDO BESERRA)	877.545.924-87		-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0018367-11.2021.5.16.0020.
123	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (ADRIELLY)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (ADRIELLY)	782.181.364-87		-	R$2.985,70	-	-	-	R$2.985,70	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000795-33.2018.5.06.0341.
124	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (ADRIELLY)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (ADRIELLY)	782.181.364-87		-	R$11.942,79	-	-	-	R$,00	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido a inclusão equivocada dos honorários contratuais, bem como pelo fato que o crédito encontra-se listado no item de nº123.
125	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (AUREVINIA)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (AUREVINIA)	782.181.364-87		-	R$0,00	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0001948-38.2017.5.06.0341, bem como pelo fato dos honorários contratuais não estarem sendo habilitados.
126	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (JENECY)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (JENECY)	782.181.364-87		-	R$0,00	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº0001553-46.2017.5.0.0341, bem como pelo fato dos honorários contratuais não estarem sendo habilitados.
127	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (LEANDRO MATIAS)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (LEANDRO MATIAS)	782.181.364-87		R$2.437,87	R$2.777,85	R$2.437,87	-	-	R$2.437,87	-R$ 339,98	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000796-18.2018.5.06.0341. Honorários contratuais não habilitados, em virtude do devedor não ser ba Recuperanda.
128	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (DEYVID)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (DEYVID	782.181.364-87		-	R$1.825,24	-	-	-	R$1.825,24	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000569-28.2018.5.06.0341.
129	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (ANTONIO CLEANTO)	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (ANTONIO CLEANTO)	644.841.143-73		R$9.851,29	R$3.942,50	R$0,00	-	-	R$0,00	R$3.942,50	**Crédito excluído.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação do processo trabalhista nº 0000011-04.2019.5.22.0106, bem como pelo fato do crédito mencionado ter unificado todos os honorários de sucumbência do referido credor.
130	CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - ADVOGADO	CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - ADVOGADO	028.994.993-94		-	R$3.015,43	-	-	-	R$3.015,43	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000514-88.2020.5.22.0106.
131	MAURO GILBERTO DELMONDES - ADVOGADO	MAURO GILBERTO DELMONDES - ADVOGADO	160.642.323-15		-	R$4.586,53	-	-	-	R$4.586,53	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000780-80.2017.5.22.0106.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
132	THIAGO GOMES CARDOSO - ADVOGADO	THIAGO GOMES CARDOSO - ADVOGADO	014.762.273-57		-	R$3.028,08	-	-	-	R$3.028,08	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000715-17.2019.5.22.0106.
133	EMANUEL NAZARENO PEREIRA - ADVOGADO	EMANUEL NAZARENO PEREIRA - ADVOGADO	227.229.043-49		-	R$4.067,06	-	-	-	R$4.067,06	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000785-29.022.5.22.0106.
134	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (ALINE MARINHO)	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (ALINE MARINHO)	644.841.143-72		R$9.851,29	R$3. 463,25	R$0,00	-	-	R$0,00	R$3. 463,25	**Crédito exluído.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, do processo trabalhista nº0000879-79.2019.5.22.0106 bem como pelo fato do crédito mencionado ter unificado todos os honorários de sucumbência do referido credor.
135	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (JOSE FERNANDO)	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (JOSE FERNANDO)	644.841.143-72		R$9.851,29	R$2.948,66	R$0,00	-	-	R$0,00	R$2.948,66	**Crédito exluído.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, do processo trabalhista nº 00000880-64.2019.5.22.0106, bem como pelo fato do crédito mencionado ter unificado todos os honorários de sucumbência do referido credor.
136	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (EDILSON NONATO)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (EDILSON NONATO)	231.234.433.53		-	R$4 .523,24	-	-	-	R$4 .523,24	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000256-19.2022.5.22.0103.
137	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANDERSON FERREIRA)	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANDERSON FERREIRA)	373.292.603-64		R$7.233,43	R$3. 389,66	R$3.389,66	-	-	R$3.389,66	R$0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0000101-21.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
138	ANDERSON MENDES SOUZA - ADVOGADO	ANDERSON MENDES SOUZA - ADVOGADO	958.101.883-20		-	R$3.017,11	-	-	-	R$3.017,11	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000160-38.2021.5.22.0103.
139	GILSON DE MOURA CIPRIANO - ADVOGADO	GILSON DE MOURA CIPRIANO - ADVOGADO	843.133.233-68		-	R$1.638,43	-	-	-	R$1.638,43	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000194-81.2019.5.22.0103.
140	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANÍSIO JOSINO)	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANÍSIO JOSINO)	373.292.603-64		R$611,56	R$494,64	R$494,64	-	-	R$494,64	R$0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000217-85.2023.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
141	FABIANO ANTONIO DE MOURA - ADVOGADO (EDIVALDO)	FABIANO ANTONIO DE MOURA - ADVOGADO (EDIVALDO)	669.716.323-20		R$0,00	R$591,51	-	-	-	R$591,51	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000239-85.2019.5.22.0103.
142	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (MARIA VILMA)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (MARIA VILMA)	809.300.853-55		R$3.487,12	R$1 .692,30	R$1.692,30	-	-	R$1.692,30	R$0,00	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000299-24.2020.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como foi aplicado juros compostos.
143	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JULIO FONTES)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JULIO FONTES)	809.300.853-55		R$11.022,16	R$1 0.591,52	R$11.022,16	-	-	R$11.022,16	R$430,64	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000558-19.2020.5.22.0103.
144	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)	809.300.853-55		R$2.497,70	R$2 .398,12	R$2.497,70	-	-	R$2.497,70	R$99,58	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº 0001008-93.2019.5.22.0103.
145	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSE MARCIO DE ARAUJO)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSE MARCIO DE ARAUJO)	809.300.853-55		R$5.221,39	R$4 .733,23	R$5.221,39	-	-	R$5.221,39	R$488,16	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº 0001007-11.2019.5.22.0103.
146	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (LOURIVAL LOPES)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (LOURIVAL LOPES)	809.300.853-55		R$0,00	R$0,00	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito excluído.** Devido ao pagamento integral nos autos da ação trabalhista nº 0000085-96.2021.5.22.0103 .

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO			
147	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)	809.300.853-55		-	R$4.841,39	R$4.362,98	R$4.841,39	-	-	R$4.841,39	R$478,41	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados da habilitação, bem como da ação trabalhista nº 0001009-78.2019.5.22.0103.
148	JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA -ADVOGADO	JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA -ADVOGADO	302.241.283-53		-	-	R$6.084,12	-	-	-	R$6.084,12	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000320-97.2020.5.22.0103.
149	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (EDILSON JOSE)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (EDILSON JOSE)	231.234.433.53		-	-	R$7.605,15	-	-	-	R$3.463,25	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação analisada, bem como pelo processo trabalhista nº 0000326-07.2020.5.22.0103.
150	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58		-	-	R$4.147,34	-	-	-	-	- R$4.147,34	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº 0000456-31.2019.5.22.0103.
151	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANCISCO ZENO)	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANCISCO ZENO)	757.631.843-00		-	R$4.138,10	R$2.149,85	R$2.149,85	-	-	R$2.149,85	R$0,00	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000456-31.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como foi aplicado juros compostos
152	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58		-	-	R$617,28	-	-	-	-	- R$617,28	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0000458-98.2019.5.22.0103.
153	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FERNANDO PEREIRA ROSA)	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO FERNANDO PEREIRA ROSA)	757.631.843-00		-	R$903,99	R$698,93	R$903,99	-	-	R$903,99	R$ 205,06	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000458-98.2019.5.22.0103.
154	LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - ADVOGADO	LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - ADVOGADO	200.961.433-04	-	-	-	R$1.087,89	-	-	-	R$1.087,89	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000578-44.2019.5.22.0103.
155	GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO - ADVOGADA	GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO - ADVOGADA	026.926.253-90		-	-	R$1.219,79	-	-	-	R$1.219,79	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000593-76.2020.5.22.0103.
156	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58		-	-	R$97,17	-	-	-	-	-R$97,17	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0000616-56.2019.5.22.0103.
157	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (GRACILEIDE CAETANO)	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (GRACILEIDE CAETANO)	319.288.203-44		-	-	R$2.847,93	-	-	-	R$2.847,93	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000616-56.2019.5.22.0103.
158	ROBERTO WILSON NUNES SOARES - ADVOGADO	ROBERTO WILSON NUNES SOARES - ADVOGADO	096.002.213-91		-	-	R$1.118,97	-	-	-	R$1.118,97	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000625-18.2019.5.22.0103.
159	JOSE URTIGA DE SÁ JUNIOR - ADVOGADO	JOSE URTIGA DE SÁ JUNIOR - ADVOGADO	273.995.323-20		-	-	R$2.728,03	-	-	-	R$2.728,03	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela documentação de habilitação, bem como pelo processo trabalhista nº 0000931-16.2021.5.22.0103.
160	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58		-	-	R$253,51	-	-	-	-	- R$253,51	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0000989-24.2018.5.22.0103.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
161	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE LOURIVAL)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE LOURIVAL)	231.234.433.53		-	R$1.963,54				R$1.963,54	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000945-68.2019.5.22.0103.
162	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (JANAÍNA ARAÚJO)	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (JANAÍNA ARAÚJO)	373.292.603-63		R$466,69	R$181,42	R$181,42	-	-	R$181,42	R$ 0,00	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0000989-24.2018.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
163	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (JOAO BATISTA DE CARVALHO)	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (JOAO BATISTA DE CARVALHO)	028.719.283-04		-	R$799,23		-	-	R$799,23	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000993-27.2019.5.22.0103.
164	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (SAMUEL DO NASCIMENTO)	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (SAMUEL DO NASCIMENTO)	028.719.283-04		-	R$1.447,31		-	-	R$1.447,31	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000995-94.2019.5.22.0103.
165	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58		-	R$1.146,67		-	-	-	- R$1.146,67	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0001006-26.2019.5.22.0103.
166	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (ELIOMAR EVARISTO)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (ELIOMAR EVARISTO)	231.234.433.53		-	R$10.113,91		-	-	R$10.113,91	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001006-26.2019.5.22.0103.
167	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSÉ MÁRCIO ARAÚJO)	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSÉ MÁRCIO ARAÚJO)	757.631.843-00		R$5.221,39	R$4.733,23	R$5.221,39	-	-	R$5.221,39	R$488,16	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0001007-11.2019.5.22.0103.
168	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)	757.631.843-00		R$2.497,70	R$2.398,12	R$2.497,70	-	-	R$2.497,70	R$ 99,58	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0001008-93.2019.5.22.0103.
169	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)	757.631.843-00	-	R$4.841,39	R$4.362,98	R$4.841,39	-	-	R$4.841,39	R$ 478,41	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0001009-78.2019.5.22.0103.
170	FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ - ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ - ADVOGADO	239.567.983-68		-	R$2.779,54		-	-	R$2.779,54	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001084-20.2019.5.22.0103.
171	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (EDMILSON MANOEL)	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (EDMILSON MANOEL)	319.288.203-44		-	R$646,36		-	-	R$646,36	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001118-92.2019.5.22.0103.
172	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58		-	R$1.642,45		-	-	-	- R$1.642,45	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0001145-75.2019.5.22.0103.
173	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE FRANCISCO DA SILVA)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE FRANCISCO DA SILVA)	231.234.433.53		-	R$2.498,70		-	-	R$2.498,70	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001138-83.2019.5.22.0103.
174	WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - ADVOGADO	WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - ADVOGADO	034.998.413-12		-	R$1.854,25		-	-	R$1.854,25	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001145-75.2019.5.22.0103
175	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE FRANCISCO DA SILVA)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE FRANCISCO DA SILVA)	231.234.433.53		-	R$3.017,77		-	-	R$3.017,77	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001148-30.2019.5.22.0103.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
176	ANDERSON MENDES DE SOUZA - ADVOGADO	ANDERSON MENDES DE SOUZA - ADVOGADO	958.101.883-20			R$1.745,63				R$1.745,63	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001159-59.2019.5.22.0103.
177	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DENILSON POLICARPO)	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DENILSON POLICARPO)	373.292.603-63		R$5.759,73	R$2.504,83	R$2.504,83			R$2.504,83	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001161-63.2018.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
178	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58			R$2.377,49					- R$2.377,49	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0001164-81.2019.5.22.0103.
179	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (FRANCISCO WILLIAMS)	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (FRANCISCO WILLIAMS)	373.292.603-63		R$3.414,60	R$1.632,77	R$1.632,77			R$1.632,77	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Decorrente nte dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº 0001164-81.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
180	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (MILTON JOAO)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (MILTON JOAO)	231.234.433.53			R$1.507,35				R$0,00	R$1.507,35	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001173-43.2019.5.22.0103.
181	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (HILDENBERG DA SILVA)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (HILDENBERG DA SILVA)	231.234.433.53			R$2.528,57				R$0,00	R$2.528,57	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001216-77.2019.5.22.0103.
182	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58			R$1.335,34					-R$1.335,34	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0001221-02.2019.5.22.0103.
183	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DANIEL GONCALVES)	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DANIEL GONCALVES)	373.292.603-63		R$3.730,76	R$1.656,20	R$1.656,20			R$1.656,20	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Decorrente dos documentos analisados, bem como da ação trabalhista nº0001221-02.2019.5.22.0103. Valor habilitado não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
184	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (ERIVAN RODRIGUES)	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (ERIVAN RODRIGUES)	028.719.283-04			R$1.163,01				R$1.163,01	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº 0001274-80.2019.5.22.0103.
185	ROBSON FERNANDO DE SOUSA - ADVOGADO	ROBSON FERNANDO DE SOUSA - ADVOGADO	024.825.163-58			R$4.257,88				R$4.257,88	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001276-50.2019.5.22.0103.
186	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (CLAUDIO QUEDES)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (CLAUDIO QUEDES)	231.234.433.53			R$9.042,32				R$9.042,32	R$1.507,35	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001282-57.2019.5.22.0103.
187	CASSIO LUIZ PERREIRA - ADVOGADO	CASSIO LUIZ PERREIRA - ADVOGADO	277.884.048-61			R$4.028,55				R$4.028,55	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001329-31.2019.5.22.0103.
188	JOSÉ CLENARDO SANTOS – ADVOGADO (SEVERO BORGES)	JOSÉ CLENARDO SANTOS – ADVOGADO (SEVERO BORGES	319.288.203-44			R$1.395,91				R$1.395,91	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001520-76.2019.5.22.0103.
189	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58			R$592,47					-R$592,47	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0001567-50.2019.5.22.0103.
190	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (FRANCISCO PAULO)	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (FRANCISCO PAULO)	231.234.433.53			R$3.672,55				R$3.672,55	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pelo processo trabalhista nº0001567-50.2019.5.22.0103.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
191	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADO	035.966.553-58	-	-	R$592,47	-	-	-	-	-R$592,47	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0001576-12.2019.5.22.0103.
192	ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA/ALEXANDRE MARGOT - ADVOGADOS	ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA/ALEXANDRE MARGOT - ADVOGADOS	042.887.813-02	-	R$5.325,95	R$4.351,32	R$5.325,95	-	-	R$5.325,95	R$ 0,00	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente da dos docmentos analisados, da habilitação do Advogado Alexandre Margot, bem como da ação trabalhista nº0001576-12.2019.5.22.0103.
193	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA - ADVOGADO (ADELINA)	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA - ADVOGADO (ADELINA)	009.393.274-06	-	-	R$10.229,22	-	-	-	R$10.229,22	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000778-56.2021.5.06.0391.
194	FRANCISCO TADEU COLTO MUNIZ - PERITO JUDICIAL	FRANCISCO TADEU COLTO MUNIZ - PERITO JUDICIAL	372.894.034-87	-	-	R$2.617,80	-	-	-	R$2.617,80	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000778-56.2021.5.06.0391.
195	MATHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO - ADVOGADO	MATHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO - ADVOGADO	057.773.533-04	-	-	R$4.983,10	-	-	-	R$4.983,10	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000728-62.2018.5.22.0102.
196	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - ADVOGADO (HENRI)	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - ADVOGADO (HENRI)	006.903.628-46	-	R$3.650,68	R$3.330,64	R$3.650,68	-	-	R$3.650,68	R$320,04	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000409-74.2021.5.22.0107.
197	RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO - ADVOGADO (CLEBER OSCAR)	RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO - ADVOGADO (CLEBER OSCAR)	912.218.113-04	-	-	R$9.939,36	R$8.199,70	-	-	R$8.199,70	-R$1.739,66	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº00000029-11.2017.5.22.0101.
198	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO (FRANCINALDO)	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO (FRANCINALDO)	907.718.183-03	-	R$2.277,99	R$3.326,51	R$2.277,99	-	-	R$2.277,99	-R$ 1.048,52	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº000108-56.2019.5.22.0101.
199	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO – ADVOGADO (BENEDITO GOMES)	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO – ADVOGADO BENEDITO GOMES)	805.385.503-25	-	R$3.309,07	R$3.357,32	R$3.309,07	-	-	R$3.309,07	-R$ 48,25	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0001303-39.2019.5.22.0101.
200	HIGOR PENAFIEL DINIZ – ADVOGADO (IGOR DA SILVA MEDEIROS)	HIGOR PENAFIEL DINIZ – ADVOGADO (IGOR DA SILVA MEDEIROS)	003.162.413-85	-	-	R$1.379,90	-	-	-	R$1.379,90	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000034-50.2019.5.22.0105.
201	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (EMANUEL DA SILVA LIMA)	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (EMANUEL DA SILVA LIMA)	983.856.403-63	-	R$5.096,80	R$5.096,80	-	-	-	R$5.096,80	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000848-62.2019.5.22.0105. Ressalto que os Honorários Contratuais embora sejam de caráter alimentar, não foram habilitados em virtude do devedor não ser a empresa Recuperanda.
202	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (MARCEL NASCIMENTO)	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (MARCEL NASCIMENTO)	983.856.403-63	-	R$4.479,55	R$4.479,55	-	-	-	R$4.479,55	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0003262-15.2019.5.22.0105. Ressalto que os Honorários Contratuais embora sejam de caráter alimentar não foram habilitados em virtude do devedor não ser a empresa Recuperanda.
203	FABIANA MELO RODRIGUES - ADVOGADO (CARLOS ALBERTO NEPOMUCENA)	FABIANA MELO RODRIGUES - ADVOGADO (CARLOS ALBERTO NEPOMUCENA)	004.202.433-13	-	-	R$1.882,02	-	-	-	R$1.882,02	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0016485-24.2019.5.16.0007.
204	THIAGO AMORIM GOMES - ADVOGADO (KLEBERT DOS SANTOS)	THIAGO AMORIM GOMES - ADVOGADO (KLEBERT DOS SANTOS)	661.446.043-91	-	-	R$2.612,71	-	-	-	R$2.612,71	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000066-10.2018.5.22.0002.
205	MANOEL DE LIMA SANTOS – ADVOGADO RECLAMADO	MANOEL DE LIMA SANTOS – ADVOGADO RECLAMADO	227.330.603-25	-	-	R$712,14	-	-	-	-	- R$712,14	**Crédito excluído.** Devedor é o reclamante do processo trabalhista nº0000175-27.2018.5.22.0001.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
206	MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITAO – ADVOGADO (ADRIANO LEONARDO)	MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITAO - ADVOGADO	024.714.233-61	-	-	R$1.285,61	-	-	-	R$1.285,61	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000175-27.2018.5.22.0001
207	KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR - ADVOGADA (RAIMUNDO BEZERRA)	KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR - ADVOGADA	554.525.153-72	-	-	R$3.354,43	-	-	-	R$3.354,43	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000069-65.2018.5.22.0001.
208	ANDRESON RIBEIRO DA COSTA – ADVOGADO (JOAO EVANGELISTA)	ANDRESON RIBEIRO DA COSTA - ADVOGADO	030.507.993-07	-	-	R$3.085,12	-	-	-	R$3.085,12	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0001173-17.2019.5.22.0003.
209	ARIANA LEITE E SILVA – ADVOGADA (LUCIANO ANTONIO)	ARIANA LEITE E SILVA - ADVOGADA	050.275.143-60	-	-	R$242,69	-	-	-	R$242,69	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0000547-64.2018.5.22.0004.
210	MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - ADVOGADO (ALOESIO)	MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - ADVOGADO (ALOESIO)	234.522.003-10	-	R$5.128,10	R$4.792,36	R$5.128,10	-	-	R$5.128,10	R$ 335,74	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0000915-48.2019.5.22.0001.
211	JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO - ADVOGADO (JOÃO PEREIRA)	JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO - ADVOGADO (JOÃO PEREIRA)	287.808.173-00	-	R$3.868,25	R$0,00	R$3.868,25	-	-	R$3.868,25	R$3.868,25	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0001373-96.2018.5.22.0002
212	HISADORA KARIELLY PIRES – ADVOGADA (GLEISSON ABMAEL)	HISADORA KARIELLY PIRES - ADVOGADA	032.431.623-27	-	-	R$3.909,58	-	-	-	R$3.909,58	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0081057-09.2014.5.22.0003.
213	SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS – ADVOGADO (PRISCILA KALIN)	SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS – ADVOGADO (PRISCILA KALIN)	273.446.143-91	-	-	R$8.646,71	-	-	-	R$8.646,71	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0359700-09.2005.5.22.0004.
214	THIAGO GOMES CARDOSO - ADVOGADO (DAMIRES DO ESPIRITO SANTO)	THIAGO GOMES CARDOSO - ADVOGADO (DAMIRES DO ESPIRITO SANTO)	014.762.273-57	-	-	R$1.673,77	-	-	-	R$1.638,43	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº0001303-39.2019.5.22.0101.
215	ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - ADVOGADO (LEYDIANY DA SILVA)	ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - ADVOGADO (LEYDIANY DA SILVA)	037.334.963-70	-	-	R$1.391,25	-	-	-	R$1.391,25	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0000617-27.2022.5.22.0106.
216	DOUGLAS LIMA DE FREITAS - ADVOGADO (WYLLYAN DUARTE)	DOUGLAS LIMA DE FREITAS - ADVOGADO (WYLLYAN DUARTE)	008.306.013-84	-	R$2.331,02	R$2.246,96	R$2.331,02	-	-	R$2.331,02	R$ 84,06	**Crédito modificado.** Ajuste decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº 0000797-48.2019.5.22.0106.
217	FRANKLIN RORIZ NETO - ADVOGADO (EUDES)	FRANKLIN RORIZ NETO - ADVOGADO (EUDES)	210.311.343-87	-	-	R$804,57	-	-	-	R$804,57	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0017329-08.2018.5.16.0007.
218	MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.722.388/0001-98	-	R$126.944,73	R$0,00	R$0,00	-	-	R$0,00	R$0,00	**Crédito excluído.** Em virtude de ter havido penhora de imóvel o qual foi arrematado pelo valor superior a dívida principal, bem como os honorários.
219	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCO)	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCO)	755.435.913-49	-	R$5.325,95	R$4.351,32	-	-	-	R$0,00	R$0,00	**Crédito excluído.** Ajuste decorrente do crédito já ter sido listado e modificado no item nº 192.
220	MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.0103.59/0001-78	-	R$2.827.477,49	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$0,00	**Crédito excluído.** Em virtude do processo nº 0014935-70.2022.8.26.0100 onde foi a condenação em 1ª instância não ter transitado em julgado e os autos estarem em grau de recurso no STJ.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
221	JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI	JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI	24.988.357/0001-98	-	R$128.269,20	R$0,00	R$128.269,20	-	-	R$128.269,20	R$128.269,20	**Crédito incluído.** Decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação nº 0709631-25.2018.8.07.0001.
222	FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	001.142.763-90	-	R$23.034,87	R$0,00	R$23.034,87	-	-	R$23.034,87	R$23.034,87	**Crédito incluído.** Decorrente dos documentos analisados, bem como do cumprimento de sentença nº0000470-86.2020.8.17.3330, que tramita perante aa Vara Única da Comarca de São Jose do Bel Monte/PE.
223	GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES	GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES	507.940.004-87	-	R$79.655,00	R$0,00	R$79.655,00	-	-	R$79.655,00	R$79.655,00	**Crédito incluído.** Decorrente dos documentos analisados, bem como do cumprimento de sentença nº 0801016-65.2021.8.18.0123 que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaíba/PI.
224	ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	053.909.183-98	-	R$14.927,62	R$0,00	R$14.927,62	-	-	R$14.927,62	R$14.927,62	**Crédito incluído.** Decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação trabalhista nº0001181-26.2019.5.22.0101.
225	ALONSO DE SOUSA REIS	ALONSO DE SOUSA REIS	668.466.223-68	-	R$36.758,42	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Decorrente da falta de documentos para a apuração do crédito, da análise das ações trabalhista nº 0000175-75.2019.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103., bem como pelo fato da atualização ter sido feita aplicando juros compostos.
226	JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO	JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO	779.221.803-59	-	R$100.264,72	R$0,00	R$40.278,03	-	-	R$40.278,03	R$40.278,03	**Crédito incluído.** Decorrente da analise dos documentos, bem como das ações trabalhistas nº 0001682-42.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103. Ressalto que o valor habilitado foi o constante no processo, pelo fato de que a atualização encaminhada na petição de habilitação ter sido feita aplicando juros compostos.
227	EVIDAL PACHECO DE BARROS	EVIDAL PACHECO DE BARROS	927.001.273-15	-	R$27.889,84	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$0,00	**Crédito excluído.** Decorrente da falta de documentos para a apuração do crédito, da análise das ações trabalhista nº 0001683-27.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, bem como pelo fato da atualização ter sido feita aplicando juros compostos.
228	FRANCINETO OLIVEIRA COSTA	FRANCINETO OLIVEIRA COSTA	019.410.923-22	-	R$16.717,26	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Decorrente da falta de documentos para o levantamento do crédito, da análise das ações trabalhista nº 0001736-08.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, bem como pelo fato da atualização ter sido feita aplicando juros compostos.
229	JOÃO BATISTA FEITOSA	JOÃO BATISTA FEITOSA	032.377.928-02	-	R$48.747,66	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Decorrente da falta de documentos para a apuração do crédito, da análise das ações trabalhista nº 0001681-57.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103., bem como pelo fato da atualização ter sido feita aplicando juros compostos.
230	WILSON DO NASCIMENTO DANTAS	WILSON DO NASCIMENTO DANTAS	968.460.033-04	-	R$15.152,78	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$ 0,00	**Crédito excluído.** Decorrente da falta de documentos para a apuração do crédito, da análise das ações trabalhista nº 0000457-16.2019.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, bem como pelo fato da atualização ter sido feita aplicando juros compostos.
231	GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA	GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA	013.028.160-39	-	R$0,00	R$0,00	-	-	-	R$0,00	R$0,00	**Crédito excluído.** Decorrente da falta de documentos para a apuração do crédito, bem como pelo fato de que quando houve a habilitação, a patrona não fez qualger menção a numero de proceso, de modo referido credor é desconhecido.
232	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO	644.841.143-72	-	R$9.851,29	R$10.354,41	R$9.851,29	-	-	R$9.851,29	R$503,12	**Credito Modificado.** Ajuste decorrente da análise dos documentos, da habilitação, bem como pelo fato dos honorários estarem consolidados em uma única certidão.
233	FRANKLIN RORIZ NETO - ADVOGADO (EUDES)	FRANKLIN RORIZ NETO - ADVOGADO (EUDES)	210.311.343-87	-	R$804,57	R$804,57	-	-	-	-	R$0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela ação trabalhista nº 0017329-98.2018.5.16.0007.
234	FABIANO ANTONIO DE MOURA - ADVOGADO (EDIVALDO)	FABIANO ANTONIO DE MOURA - ADVOGADO (EDIVALDO)	669.716.323-20	-	R$4.726,86	R$591,53	R$0,00	-	-	R$0,00	- R$591,53	**Crédito excluído.** Pelo fato de que os Honorários Contratuais não serão habilitados, uma vez que o devedor não é a Recuperanda.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
235	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02	-	R$83.169,37	R$0,00	R$83.169,37	-	-	R$83.169,37	R$83.169,37	**Crédito incluído.** Decorrente dos documentos analisados, da habilitação, bem como da ação nº 0001028-79.2022.5.22.0103.
236	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (ALONSO DE SOUSA)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (ALONSO DE SOUSA)	809.300.853-53	-	R$17.631,06	R$0,00	-	-	-	-	R$ 17.631,06	**Crédito excluído.** Devido a ausência de documentação comprobatória, bem como pelo fato de que os Honorários Contratuais não serão habilitados, uma vez que o devedor não é a Recuperanda.
TOTAL ART. 41, INCISO II, DA LEI 11.101/05 - TRABALHISTAS					**2.287.231,45**						**405.061,04**	

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
1	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A	37.901.961/0001-87	-	R$13.251.846,60	R$0,00	-	-	-	R$13.251.846,60	R$ 13.251.846,60	**Crédito incluído nesta classe**, uma vez que foi apurada que houve cessão de crédito por parte do credor Banco do Brasil S.A, bem como foram apresentados contratos
TOTAL ART. 41, INCISO II, DA LEI 11.101/05 – GARANTIA REAL						**R$ 13.251.846,60**					**R$ 13.251.846,60**	

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
1	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA	24.502.351/0001-69	-	R$1.406.498,24	R$735.888,18	-	-	-	-	R$ 0,00	**Crédito excluído**, uma vez que foi apurado que houve leilão de um imóvel, de modo que o débito foi quitado em sua integralidade.
2	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA	15.350.602/0037-57	-		R$69.619,51	-	-	-	R$69.619,51	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
3	GAZIN IND E COEM DE MÓVEIS LTDA	GAZIN IND E COEM DE MÓVEIS LTDA	77.941.490/0153-49	-		R$100.049,87	-	-	-	R$100.049,87	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
4	COLIBRI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	COLIBRI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	82.368.283/0001-93	-		R$28.123,43	-	-	-	R$28.123,43	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
5	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	46.395.687/0018-50	-		R$465.388,20	-	-	-	R$465.388,20	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
6	COMAUTO COM. DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS LTDA	COMAUTO COM. DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS LTDA	18.368.630/0001-89	-		R$106.569,60	-	-	-	R$106.569,60	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
7	PHILIPS DA AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA	PHILIPS DA AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA	04.182.861/0001-99	-		R$943.931,07	-	-	-	R$943.931,07	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
8	SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.904.042/0001-08	-		R$1.474.242,56	-	-	-	R$1.474.242,56	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
09	SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	72.275.530/0001-53	-		R$36.493,84	-	-	-	R$36.493,84	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
10	ARGE LTDA	ARGE LTDA	49.991.367/0001-03	-		R$437.386,18	-	-	-	R$437.386,18	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
11	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA	25.777.392/0001-20	-	R$2.164.975,03	R$248.903,40	-	-	-	R$1.288.075,16	R$ 876.899,87	**Crédito Divergente**. Ajuste realizado de acordo com o processo nº 0001215-54.2011.8.18.0032, uma vez que o débito encontra-se atualizado até o mês de distribuição da recuperação judicial.
12	INSITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	INSITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	60.967.551/0001-50	-		R$5.721,27	-	-	-	R$5.721,27	-	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
13	FLAG INFORMÁTICA LTDA	FLAG INFORMÁTICA LTDA	22.256.853/0001-21	-		R$21.267,72	-	-	-	R$21.267,72	-	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
14	TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.	TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.	06.847.495/0001-75	-	R$300.537,13	R$111.798,70	-	-	-	R$284.557,85	R$172.759,15	**Crédito Divergente**. Ajuste realizado de acordo com o índice aplicado no mês da distribuição da recuperação judicial previsto no manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.
15	JET RÁDIODIFUSÃO LTDA	JET RÁDIODIFUSÃO LTDA	07.714.595/0001-96	-		R$48.968,15	-	-	-	R$48.968,15	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.

ANEXO I RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADO DETALHADA

Nº	CREDOR	NOME DO CREDOR APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	ENDEREÇO	VALOR DO CRÉDITO CONFORME HABILITAÇÃO DO(A) CREDOR(A)	VALOR DO CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL				AJUSTE DO VALOR DO CRÉDITO, FEITO PELO AJ, EM RELAÇÃO AO INFORMADO PELA RECUPERANDA	FUNDAMENTO PARA O AJUSTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
							VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS OU OUTROS ENCARGOS	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO		
16	VIGILANTE ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	VIGILANTE ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	02.656.901/0001-61	-	-	R$16.255,14	-	-	-	R$16.255,14	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
17	PEREIRA ADMINISTRAÇÃO LTDA	PEREIRA ADMINISTRAÇÃO LTDA	14.238.435/0001-83	-	-	R$315.205,53	-	-	-	R$315.205,53	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
18	LUAUTO IMÓVEIS LTDA	LUAUTO IMÓVEIS LTDA	07.105.658/0001-07	-	-	R$28.627,45	-	-	-	R$28.627,45	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
19	FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	02.449.584/0001-02	-	-	R$18.743,71	-	-	-	R$18.743,71	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
20	FRANCISCO VICENTE DE LIMA	FRANCISCO VICENTE DE LIMA	040.056.114-00	-	-	R$9.126,00	-	-	-	R$9.126,00	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
21	EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA	EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA	06.840.748/0001-89	-	R$118.308,71	R$15.254,67	-	-	-	R$15.254,67	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Em virtude do débito quando da habilitação não ter sido atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.
22	BANCO DO BRASIL	BANCO DO BRASIL	00.000.000/000-91	-	R$15.786.236,42	R$0,00	-	-	-	-	-R$15.786.236,42	**Crédito excluído**, uma vez que foi apurado0 que houve cessão de crédito ao Credor Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A,
23	OI S.A.	OI S.A.	76.535.764/0001-43	-	-	R$694.040,36	-	-	-	R$694.040,36	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
24	BANCO SEMEAR S.A.	BANCO SEMEAR S.A.	00.795.423/0001-45	-	-	R$72.616,39	-	-	-	R$72.616,39	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
25	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	-	-	R$50.628,75	-	-	-	R$50.628,75	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Comprovado pela análise de documentações.
26	AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI	AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI	11.836.226/0001-43	-	-	R$546.253,27	-	-	-	R$546.253,27	R$ 0,00	**Crédito mantido.** Valores unificados e mantidos após comprovado pela análise de documentações.
TOTAL ART. 41, INCISO III, DA LEI 11.101/05 - QUIROGRAFÁRIOS						**4.184.549,50**					-R$ 14.736.577,40	

ANEXO II
RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADA SIMPLIFICADA

Nº	NOME DO CREDOR DIVERGENTE APÓS VERIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	CPF/CNPJ/ Registro	VALOR DO CRÉDITO APÓS VERIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CLASSE
1	DEIVYD MÁRCIO HONÓRIO DE SÁ	108.573.724-16	9.154,44	I - TRABALHISTA
2	ADRIELLY FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA MACIEL	115.232.144-73	20.276,76	I - TRABALHISTA
3	LEANDRO MATIAS BARBOSA	075.992.054-03	19.372,55	I - TRABALHISTA
4	JENNECY ALVES DA SILVA FILHO	084.860.554-31	144.423,99	I - TRABALHISTA
5	AURENIVIA MARINHO FERREIRA	088.996.944-27	108.717,35	I - TRABALHISTA
6	MARIA RAIMUNDA BORGES FALCAO	793.743.011-72	174.123,04	I - TRABALHISTA
7	ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA	052.974.453-88	26.259,74	I - TRABALHISTA
8	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR	026.953.473-32	6.541,43	I - TRABALHISTA
9	LUCIA GERMANA ARAÚJO DA SILVA	006.343.583-75	19.650,76	I - TRABALHISTA
10	ALISON LOPES DE SOUSA OLIVEIRA	071.293.563-08	19.896,24	I - TRABALHISTA
11	MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI	690.513.991-20	45.690,47	I - TRABALHISTA
12	LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO	069.359.333-40	24.347,50	I - TRABALHISTA
13	JOSE LUIZ ALVES BEZERRA	216.836.463-04	29.346,06	I - TRABALHISTA
14	ALINE MARINHO DA SILVA	060.400.893-77	22.707,87	I - TRABALHISTA
15	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO	603.190.073-40	19.322,32	I - TRABALHISTA
16	EDILSON NONATO DE OLIVEIRA	470.662.533-53	45.023,45	I - TRABALHISTA
17	JARDÂNIA GOLÇALVES PINHEIRO	039.701.743-09	0,00	I - TRABALHISTA
18	LOURIVAL LOPES LEAL	628.944.048-91	4.602,97	I - TRABALHISTA
19	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	672.143.203-04	89.002,55	I - TRABALHISTA
20	JOSEANE DA CONCEIÇÃO MOTA	030.465.783-26	19.506,85	I - TRABALHISTA
21	ANDERSON DA SILVA MACHADO	041.693.243-66	2.552,36	I - TRABALHISTA
22	JOSE DA CRUZ CARVALHO SILVA	995.203.703-15	30.171,07	I - TRABALHISTA
23	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	923.463.913-87	44.245,24	I - TRABALHISTA
24	ANÍSIO JOSINO DE MOURA	247.683.568-42	4.946,39	I - TRABALHISTA
25	EDIVALDO MATIAS RODRIGUES	031.273.353-42	15.756,23	I - TRABALHISTA
26	MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS	373.303.573-91	55.518,37	I - TRABALHISTA
27	JULIO FONTES SILVA	853.608.303-44	69.943,55	I - TRABALHISTA
28	JOSÉ ELIAS DE MOURA	134.044.823-87	31.402,18	I - TRABALHISTA
29	EDILSON JOSE DE ARAUJO	496.961.493-87	22.897,42	I - TRABALHISTA
30	FRANCISCO ZENO PEREIRA	432.726.063-00	54.856,56	I - TRABALHISTA
31	FERNANDO PEREIRA ROSA	044.752.823-81	17.913,66	I - TRABALHISTA
32	GILVAN JOSE DE SOUSA	970.780.183-20	15.780,80	I - TRABALHISTA
33	JOSENILDO DE MOURA OLIVEIRA	056.378.263-31	29.474,42	I - TRABALHISTA
34	OSMAR HONÓRIO DA SILVA	352.242.073-04	29.992,94	I - TRABALHISTA
35	GRACILEIDE CAETANO DE ARAÚJO	247.638.608-10	37.079,03	I - TRABALHISTA
36	MANUEL JOSE EDUARDO DE LIMA	039.437.363-42	29.874,18	I - TRABALHISTA
37	LETICIA DE MOURA SILVA	072.444.543-92	27.420,96	I - TRABALHISTA
38	JOSE LOURIVAL DO NASCIMENTO	718.273.153-34	49.590,45	I - TRABALHISTA
39	JANAÍNA ARAÚJO LUZ	915.401.433-68	4.462,43	I - TRABALHISTA
40	JOAO BATISTA DE CARVALHO	029.513.303-16	23.751,90	I - TRABALHISTA
41	SAMUEL DO NASCIMENTO HORA	050.373.635-00	18.165,62	I - TRABALHISTA
42	ELIOMAR EVARISTO TEIXEIRA	766.600.283-15	236.136,75	I - TRABALHISTA
43	JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ	067.091.513-01	50.695,35	I - TRABALHISTA
44	RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ	590.319.803-15	24.684,28	I - TRABALHISTA
45	FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA	084.103.453-23	47.377,63	I - TRABALHISTA
46	FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA	454.295.533-87	18.118,87	I - TRABALHISTA
47	EDMILSON MANOEL ARAUJO	454.277.393-00	16.767,97	I - TRABALHISTA
48	JOSE FRANCISCO DA SILVA	462.576.833-00	63.802,42	I - TRABALHISTA
49	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	918.327.643-20	47.329,95	I - TRABALHISTA
50	FRANCISCO GOMES GONCALVES	420.944.293-34	77.890,26	I - TRABALHISTA
51	FRANCISCA MARIA DA SILVA	032.632.723-14	21.624,02	I - TRABALHISTA
52	DENILSON POLICARPO DA COSTA	975.792.113-00	34.176,67	I - TRABALHISTA
53	FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA	032.618.383-37	41.543,43	I - TRABALHISTA
54	MILTON JOAO DE CARVALHO AUTO	829.236.393-91	38.863,08	I - TRABALHISTA
55	HILDENBERG DA SILVA SOUSA	018.776.573-10	58.275,47	I - TRABALHISTA
56	DANIEL GONÇALVES FONTES	047.174.393-33	20.825,49	I - TRABALHISTA
57	ERIVAN RODRIGUES BARBOSA	304.014.548-78	15.081,25	I - TRABALHISTA
58	FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA	046.719.563-30	54.501,27	I - TRABALHISTA
59	CLAUDIO GUEDES DE LAVOR	560.114.402-82	81.089,49	I - TRABALHISTA

60	JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA	260.399.822-68	51.513,87	I - TRABALHISTA
61	SEVERO BORGES LEAL	049.325.428-52	35.437,08	I - TRABALHISTA
62	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS	470.659.583-53	91.977,59	I - TRABALHISTA
63	FRANCISCO VIEIRA LIMA	319.726.673-00	53.259,51	I - TRABALHISTA
64	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	037.321.043-46	48.449,19	I - TRABALHISTA
65	ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA	007.625.054-78	102.790,77	I - TRABALHISTA
66	GEOVANI DA SILVA PAES	049.564.623-79	17.294,86	I - TRABALHISTA
67	JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS	566.470.421-72	55.668,15	I - TRABALHISTA
68	RONDINELLI MENDES DA SILVA	603.549.113-84	5.000,00	I - TRABALHISTA
69	HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA	450.887.198-41	35.887,91	I - TRABALHISTA
70	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	900.310.083-72	8.213,39	I - TRABALHISTA
71	CLEBER OSCAR MARQUES	891.030.333-68	27.361,53	I - TRABALHISTA
72	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO	007.553.183-66	16.264,80	I - TRABALHISTA
73	KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE	083.398.293-19	494,65	I - TRABALHISTA
74	FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	022.720.293-70	10.653,23	I - TRABALHISTA
75	BENEDITO GOMES SALVADOR	421.158.413-87	21.213,99	I - TRABALHISTA
76	MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE	439.276.023-53	92.596,33	I - TRABALHISTA
77	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	174.014.133-53	5.997,18	I - TRABALHISTA
78	IGOR DA SILVA MEDEIROS	066.359.833-84	10.165,02	I - TRABALHISTA
79	MARCEL NASCIMENTO DE MELO	023.418.143-52	32.746,63	I - TRABALHISTA
80	EMANUEL DA SILVA LIMA	612.808.673-02	33.907,46	I - TRABALHISTA
81	FABIO RODRIGUES DOS SANTOS	061.828.003-05	6.717,63	I - TRABALHISTA
82	MARIA AUCILENE LIMA GOMES	038.871.213-92	22.382,92	I - TRABALHISTA
83	CILAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	601.982.003-31	6.748,97	I - TRABALHISTA
84	GUTEMBERG DA SILVA VALADARES	050.163.863-66	5.970,37	I - TRABALHISTA
85	CARLOS ALBERTO NEPONUCEMA BESERRA	019.512.393-00	37.640,34	I - TRABALHISTA
86	JOÃO PAULO NASCIMENTO NUNES	047.870.753-30	1.664,66	I - TRABALHISTA
87	MARIA PATRICIA BARROZO COSTA	613.362.413-22	4.456,66	I - TRABALHISTA
88	JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA	984.338.303-68	27.160,11	I - TRABALHISTA
89	EUDES DE SOUSA CAVALCANTE	641.207.912-20	16.092,31	I - TRABALHISTA
90	JOSE EVERARDO DE SOUSA	002.290.803-08	50.983,48	I - TRABALHISTA
91	KLEBERT DOS SANTOS ARAÚJO	024.406.343-52	51.894,37	I - TRABALHISTA
92	ADRIANO LEONARDO GARONCE BEZERRA	051.828.303-86	12.696,44	I - TRABALHISTA
93	RAIMUNDO BEZERRA LIMA	011.191.293-89	33.156,55	I - TRABALHISTA
94	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA	479.149.473-34	7.235,18	I - TRABALHISTA
95	LUCIANO ANTONIO OLIVEIRA	883.390.683-34	4.749,20	I - TRABALHISTA
96	ALOISIO SOARES DA SILVA	642.284.521-34	33.827,66	I - TRABALHISTA
97	RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS	397.884.903-87	15.494,55	I - TRABALHISTA
98	JOAO PEREIRA DE SOUSA	813.506.193-53	83.409,68	I - TRABALHISTA
99	GLEISSON ABMAEL DA SILVA LIMA DOS SANTOS	069.368.253-11	9.114,00	I - TRABALHISTA
100	JOSE RIBAMAR CAMPELO DA SILVA	014.254.178-84	161.408,68	I - TRABALHISTA
101	PRISCILA NALIN DE LIMA	129.485.058-01	70.633,58	I - TRABALHISTA
102	PAULO XAVIER PEREIRA	117.037.854-44	10.704,89	I - TRABALHISTA
103	JUELDRO ALVES PEREIRA	845.816.623-20	12.055,50	I - TRABALHISTA
104	DAMIRES DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO CARVALHO	076.600.403-16	11.051,67	I - TRABALHISTA
105	CRISTIANE DA SILVA MOURA	030.022.203-37	2.472,96	I - TRABALHISTA
106	MARCELO ANTUNES DE SOUSA SILVA	624.749.693-14	8.243,20	I - TRABALHISTA
107	LEYDIANY DA SILVA NOLETO	008.901.883-43	9.090,48	I - TRABALHISTA
108	WYLLYAN DUARTE CARVALHO	606.304.193-10	14.170,10	I - TRABALHISTA
109	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (ADRIELLY)	782.181.364-87	2.985,70	I - TRABALHISTA
110	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (LEANDRO MATIAS)	782.181.364-87	2.437,87	I - TRABALHISTA
111	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (DEYVID)	782.181.364-88	1 .825,24	I - TRABALHISTA
112	CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - ADVOGADO	028.994.993-94	3.015,43	I - TRABALHISTA
113	MAURO GILBERTO DELMONDES - ADVOGADO	160.642.323-15	4.586,53	I - TRABALHISTA
114	THIAGO GOMES CARDOSO - ADVOGADO	014.762.273-57	3.028,08	I - TRABALHISTA
115	EMANUEL NAZARENO PEREIRA - ADVOGADO	227.229.043-49	4.067,06	I - TRABALHISTA
116	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (EDILSON NONATO)	231.234.433.53	4 .523,24	I - TRABALHISTA
117	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANDERSON FERREIRA)	373.292.603-63	3 .389,66	I - TRABALHISTA
118	ANDERSON MENDES SOUZA - ADVOGADO (JOSE DA CRUZ CARVALHO)	958.101.883-20	3.017,11	I - TRABALHISTA
119	GILSON DE MOURA CIPRIANO - ADVOGADO (MARCELO FERREIRA)	843.133.233-68	1.638,43	I - TRABALHISTA
120	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANÍSIO JOSINO)	373.292.603-63	4 94,64	I - TRABALHISTA
121	FABIANO ANTONIO DE MOURA - ADVOGADO (EDIVALDO)	669.716.323-20	591,51	I - TRABALHISTA
122	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (MARIA VILMA)	809.300.853-53	1 .692,30	I - TRABALHISTA
123	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JULIO FONTES)	809.300.853-53	11.022,16	I - TRABALHISTA
124	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)	809.300.853-53	2.497,70	I - TRABALHISTA

125	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSE MARCIO DE ARAUJO)	809.300.853-53	5.221,39	I - TRABALHISTA
126	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)	809.300.853-53	4.841,39	I - TRABALHISTA
127	JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - ADVOGADO (JOSE ELIAS)	302.241.283-53	6.084,12	I - TRABALHISTA
128	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (EDILSON JOSE)	231.234.433.53	7.605,15	I - TRABALHISTA
129	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (FRANCISCO ZENO)	035.966.553-58	4.147,34	I - TRABALHISTA
130	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANNI MADEIRA - ADVOGADA (FRANCISCO ZENO)	757.631.843-00	2.149,85	I - TRABALHISTA
131	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (FERNANDO PEREIRA)	035.966.553-58	617,28	I - TRABALHISTA
132	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANNI MADEIRA - ADVOGADO (FERNANDO PEREIRA)	757.631.843-00	903,99	I - TRABALHISTA
133	LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - ADVOGADO (JOSENILDO DE MOURA)	200.961.433-04	1.087,89	I - TRABALHISTA
134	GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO - ADVOGADA (OSMAR HONÓRIO)	026.926.253-90	1.219,79	I - TRABALHISTA
135	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (GRACILEIDE)	035.966.553-58	97,17	I - TRABALHISTA
136	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (GRACILEIDE CAETANO)	319.288.203-44	2.847,93	I - TRABALHISTA
137	ROBERTO WILSON NUNES SOARES - ADVOGADO (MANOEL JOSE EDUARDO)	096.002.213-91	1.118,97	I - TRABALHISTA
138	JOSE URTIGA DE SÁ JUNIOR - ADVOGADO (LETICIA DE MOURA)	273.995.323-20	2.728,03	I - TRABALHISTA
139	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (JANAINA ARAUJO)	035.966.553-58	253,51	I - TRABALHISTA
140	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE LOURIVAL)	231.234.433.53	1.963,54	I - TRABALHISTA
141	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (JANAÍNA ARAÚJO)	373.292.603-63	181,42	I - TRABALHISTA
142	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (JOAO BATISTA DE CARVALHO)	028.719.283-04	799,23	I - TRABALHISTA
143	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (SAMUEL DO NASCIMENTO)	028.719.283-04	1.447,31	I - TRABALHISTA
144	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (ELIOMAR)	035.966.553-58	1.146,67	I - TRABALHISTA
145	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (ELIOMAR EVARISTO)	231.234.433.53	10.113,91	I - TRABALHISTA
146	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANNI MADEIRA - ADVOGADO (JOSE MARCIO ARAUJO)	757.631.843-00	5.221,39	I - TRABALHISTA
147	JOSE FRANSCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANNI MADEIRA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)	757.631.843-00	2.497,70	I - TRABALHISTA
148	JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANNI MADEIRA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)	757.631.843-00	4.841,39	I - TRABALHISTA
149	FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ - ADVOGADO (FRANCISCO JOAQUIM)	239.567.983-68	2.779,54	I - TRABALHISTA
150	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (EDMILSON MANOEL)	319.288.203-44	646,36	I - TRABALHISTA
151	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (FRANCISCO DAS CHAGAS)	035.966.553-58	1.642,45	I - TRABALHISTA
152	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (JOSE FRANCISCO DA SILVA)	231.234.433.53	2.498,70	I - TRABALHISTA
153	WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - ADVOGADO (FRANCISCO DAS CHAGAS)	034.998.413-12	1.854,25	I - TRABALHISTA
154	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (FRANCISCO GOMES)	231.234.433.53	3.017,77	I - TRABALHISTA
155	ANDERSON MENDES DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCA MARIA)	958.101.883-20	1.745,63	I - TRABALHISTA
156	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DENILSON POLICARPO)	373.292.603-63	2.504,83	I - TRABALHISTA
157	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (FRANCISCO WILLIAMY)	035.966.553-58	2.377,49	I - TRABALHISTA
158	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (FRANCISCO WILLIAMY)	373.292.603-63	1.632,77	I - TRABALHISTA
159	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (MILTON JOAO)	231.234.433.53	1.507,35	I - TRABALHISTA
160	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (HILDENBERG DA SILVA)	231.234.433.53	2.528,57	I - TRABALHISTA
161	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (DANIEL GONÇALVES)	035.966.553-58	1.335,34	I - TRABALHISTA
162	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DANIEL GONCALVES)	373.292.603-63	1.656,20	I - TRABALHISTA
163	YANA DE MOURA GONÇALVES - ADVOGADA (ERIVAN RODRIGUES)	028.719.283-04	1.163,01	I - TRABALHISTA
134	ROBSON FERNANDO DE SOUSA - ADVOGADO (FRANCISCO FERNANDO)	024.825.163-58	4.257,88	I - TRABALHISTA
165	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (CLAUDIO GUEDES)	231.234.433.53	9.042,32	I - TRABALHISTA
166	CASSIO LUZ PERREIRA - ADVOGADO (JOSE FRANCISCO BORGES)	277.884.048-61	4.028,55	I - TRABALHISTA
167	JOSE CLENARTO SANTOS - ADVOGADO (SEVERO BORGES)	319.288.203-44	1.395,91	I - TRABALHISTA
168	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (FRANCISCO PAULO)	035.966.553-58	592,47	I - TRABALHISTA
169	MARIA DO DESTERRO - ADVOGADA - ADVOGADO (FRANCISCO PAULO)	231.234.433.53	3.672,55	I - TRABALHISTA
170	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA -ADVOGADO RECLAMADO (FRANCISCO VIEIRA)	035.966.553-58	2.175,66	I - TRABALHISTA
171	ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA/ALEXANDRE MARGOT - ADVOGADOS (FRANCISCO VIEIRA)	042.887.813-02	5.325,95	I - TRABALHISTA
172	JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA - ADVOGADO (ADELINA)	009.393.274-06	10.229,22	I - TRABALHISTA
173	FRANCISCO TADEU COLTO MUNIZ - PERITO JUDICIAL (ADELINA)	372.894.034-87	2.630,56	I - TRABALHISTA
174	MATHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO - ADVOGADO (JOÃO DA CRUZ PEREIRA)	057.773.533-04	4.983,10	I - TRABALHISTA
175	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - ADVOGADO (HENRI)	006.903.628-46	3.650,68	I - TRABALHISTA
176	RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO - ADVOGADO (CLEBER OSCAR)	912.218.113-04	8.199,70	I - TRABALHISTA
177	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO (FRANCINALDO)	907.718.183-03	2.277,99	I - TRABALHISTA
178	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO - ADVOGADO (BENEDITO GOMES)	805.385.503-25	3.309,07	I - TRABALHISTA
179	HIGOR PENAFIEL DINIZ - ADVOGADO (IGOR DA SILVA MEDEIROS)	003.162.413-85	1.379,90	I - TRABALHISTA
180	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (MARCEL NASCIMENTO)	983.856.403-63	4 .479,55	I - TRABALHISTA
181	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (EMANUEL DA SILVA LIMA)	983.856.403-63	5.096,80	I - TRABALHISTA
182	FABIANA MELO RODRIGUES - ADVOGADO (CARLOS ALBERTO NEPOMUCEMA)	004.202.433-13	1.882,02	I - TRABALHISTA
183	THIAGO AMORIM GOMES - ADVOGADO (KLEBERT DOS SANTOS)	661.446.043-91	2.612,71	I - TRABALHISTA
184	MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITAO - ADVOGADO (ADRIANO LEONARDO)	024.714.233-61	1.285,61	I - TRABALHISTA
185	KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR - ADVOGADA (RAIMUNDO BEZERRA)	554.525.153-72	3.354,43	I - TRABALHISTA
186	ANDRESON RIBEIRO DA COSTA - ADVOGADO (JOAO EVANGELISTA)	030.507.993-07	3.085,12	I - TRABALHISTA
187	ARIANA LEITE E SILVA - ADVOGADA (LUCIANO ANTONIO)	050.275.143-60	242,69	I - TRABALHISTA
188	MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - ADVOGADO (ALOISIO)	234.522.003-10	5.128,10	I - TRABALHISTA

189	JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO - ADVOGADO (JOÃO PEREIRA)	287.808.173-00	3.868,25	I - TRABALHISTA
190	HISADORA KARIELLY PIRES - ADVOGADA (GLEISSON ABMAEL)	032.431.623-27	3.909,58	I - TRABALHISTA
191	SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS - ADVOGADO (PRISCILA NALIM)	273.446.143-91	8.646,71	I - TRABALHISTA
192	THIAGO GOMES CARDOSO - ADVOGADO (DAMIRES DO ESPIRITO SANTO)	014.762.273-57	1.673,77	I - TRABALHISTA
193	ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - ADVOGADO (LEYDIANY DA SILVA)	037.334.963-70	1.391,25	I - TRABALHISTA
194	DOUGLAS LIMA DE FREITAS - ADVOGADO (WYLLYAN DUARTE)	008.306.013-84	2.331,02	I - TRABALHISTA
195	JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI	24.988.357/0001-98	128.269,20	I - TRABALHISTA
196	FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	001.142.763-90	23.034,87	I - TRABALHISTA
197	GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES	507.940.004-87	79.655,11	I - TRABALHISTA
198	ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO	053.909.183-98	14.731,20	I - TRABALHISTA
199	JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO	779.221.803-59	40.278,03	I - TRABALHISTA
200	RUBEM NEIVA GONÇALVES - ADVOGADO (LUIZ FERNANDO)	644.841.143-72	9.851,29	I - TRABALHISTA
201	FRANKLIN RORIZ NETO - ADVOGADO (EUDES)	210.311.343-87	804,57	I - TRABALHISTA
202	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02	81.538,60	I - TRABALHISTA
TOTAL ART. 41, INCISO I, DA LEI 11.101/05 - TRABALHISTAS			**4.527.401,67**	
203	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A	37.901.961/0001-87	13.251.846,60	II – GARANTIA REAL
TOTAL ART. 41, INCISO II, DA LEI 11.101/05 – GARANTIA REAL			**13.251.846,60**	
204	CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA	15.350.602/0037-57	69.619,51	III - QUIROGRAFÁRIO
205	GAZIN IND E COEM DE MÓVEIS LTDA	77.941.490/0153-49	100.049,87	III - QUIROGRAFÁRIO
206	COLIBRI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	82.368.283/0001-93	28.123,43	III - QUIROGRAFÁRIO
207	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	46.395.687/0018-50	465.388,20	III - QUIROGRAFÁRIO
208	COMAUTO COM. DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS LTDA	18.368.630/0001-89	106.569,60	III - QUIROGRAFÁRIO
209	PHILIPS DA AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA	04.182.861/0001-99	943.931,07	III - QUIROGRAFÁRIO
210	SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.904.042/0001-08	1.474.242,56	III - QUIROGRAFÁRIO
211	SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	72.275.530/0001-53	36.493,84	III - QUIROGRAFÁRIO
212	ARGE LTDA	49.991.367/0001-03	437.386,18	III - QUIROGRAFÁRIO
213	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA	25.777.392/0001-20	1.288.075,16	III - QUIROGRAFÁRIO
214	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	60.967.551/0001-50	5.721,27	III - QUIROGRAFÁRIO
215	FLAG INFORMÁTICA LTDA	22.256.853/0001-21	21.267,72	III - QUIROGRAFÁRIO
216	TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.	06.847.495/0001-75	284.557,85	III - QUIROGRAFÁRIO
217	JET RÁDIODIFUSÃO LTDA	07.714.595/0001-96	48.968,15	III - QUIROGRAFÁRIO
218	VIGILANTE ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	02.656.901/0001-61	16.255,14	III - QUIROGRAFÁRIO
219	PEREIRA ADMINISTRAÇÃO LTDA	14.238.435/0001-83	315.205,53	III - QUIROGRAFÁRIO
220	LUAUTO IMÓVEIS LTDA	07.105.658/0001-07	28.627,45	III - QUIROGRAFÁRIO
221	FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	02.449.584/0001-02	18.743,71	III - QUIROGRAFÁRIO
222	FRANCISCO VICENTE DE LIMA	040.056.114-00	9.126,00	III - QUIROGRAFÁRIO
223	EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA	06.840.748/0001-89	15.254,67	III - QUIROGRAFÁRIO
224	OI S.A.	76.535.764/0001-43	694.040,36	III - QUIROGRAFÁRIO
225	BANCO SEMEAR S.A.	00.795.423/0001-45	72.616,39	III - QUIROGRAFÁRIO
226	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	50.628,75	III - QUIROGRAFÁRIO
227	AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PI	11.836.226/0001-43	546.253,27	III - QUIROGRAFÁRIO
TOTAL ART. 41, INCISO III, DA LEI 11.101/05 - QUIROGRAFÁRIOS			**7.077.145,68**	
TOTAL GERAL DA RELAÇÃO DE CREDORES				

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122510700000064142097
Número do documento: 24121822122510700000064142097

PARECERES TÉCNICOS DO ART.41
DA LEI 11.101/2005,

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Credor (a):	LEANDRO MATIAS BARBOSA
Nome conforme RFB:	LEANDRO MATIAS BARBOSA
CPF / CNPJ:	075.992.054-03
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 18.346,58	Trabalhista	R$ 34.070,74	***	R$ 19.372,55	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a LEANDRO MATIAS BARBOSA, no importe de R$ 18.346,58, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 19.372,55,** já deduzidos os honorários contratuais, no valor de **R$ 8.830,57,** além dos honorários sucumbenciais de **R$ 2.437,87.**

Ref.: Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032
Processo Trabalhista nº 0000796-18.2018.5.06.0341
Credores Trabalhistas
Ex-empregado: Leandro Matias Barbosa
Advogado do Credor: Martinho Ferreira Leite Filho
Devedora: Francisco de Assis Cosme e outros *(GRUPO NORDESTE)*

LEANDRO MATIAS BARBOSA, ex-empregado da Recuperanda, na condição de **credor trabalhista** das empresas acima citadas, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, por meio do seu advogado constituído nos autos da mencionada ação trabalhista, para, em atenção à NOTIFICAÇÃO enviada pelo senhor Administrador Judicial, recebida via Correios no dia 20/06/2024, **manifestar-se contrariamente ao valor do crédito apresentado pela parte Devedora**, nos seguintes termos:

Na referida NOTIFICAÇÃO, a AJ, por meio do seu representante legal, Sr. ADENISIO FERNANDO DA SILVA, informou acerca da inclusão do nome do advogado do ex-empregado das Recuperandas, na relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras, ***"pela quantia de R$ 11.110,21, na Classe I do Processo de nº 0000796-18.2018.5.06.0341 "***, esclarecendo acerca do prazo de 15 dias para oferecimento de petição de divergência ou impugnação do valor do crédito constante da relação de credores.

A princípio, cabe informar que o Credor principal é o ex-empregado, **Leandro Matias Barbosa**, sendo MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO o seu advogado na ação trabalhista que gerou o crédito a ser habilitado na recuperação judicial.

Assim, de logo, deverá ser CORRIGIDO o nome do Credor, para fazer constar o do ex-empregado, **Leandro Matias Barbosa**, titular do crédito trabalhista, cabendo ao seu advogado, **Martinho Ferreira Leite Filho**, o direito de receber os seus HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS **(no valor de R$ 2.437,87)** e CONTRATUAIS **(no valor de R$ 8.830,57), conforme discriminado na certidão de habilitação de crédito e na respectiva planilha de cálculo elaboradas pela Vara do Trabalho de Pesqueira, em respeito ao título judicial e ao contrato de honorários advocatícios acostado, cabendo, assim, a retenção da verba honorária contratual do valor a ser habilitado em nome do ex-empregado na recuperação judicial**.

Com isso, o ex-empregado deverá receber o seu crédito líquido, já descontado o valor pertinente aos honorários advocatícios pactuados, de forma separada, através de depósitos nas contas abaixo indicadas. E, o advogado do ex-empregado, subscritor, deverá ter os seus honorários sucumbenciais habilitados em seu próprio nome.

Por outro lado, quanto ao valor do crédito declarado pelas empresas Recuperandas, diz o Credor que **NÃO CONCORDA** com o mesmo, eis que, o valor informado na relação de Credores apresentada pelas empresas Recuperandas, mostra-se equivocado.

Na realidade, o valor correto do crédito líquido do ex-empregado **Leandro Matias Barbosa**, é de **R$ 19.372,55** *(dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)*, já deduzidos os honorários contratuais, no valor de **R$ 8.830,57** *(oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)*, afora os honorários sucumbenciais que também deverão ser habilitados, no valor de **R$ 2.437,87** *(dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)*, E NÃO aquele constante da relação apresentada pelas empresas Recuperandas, como comprova a documentação anexa, extraída do processo trabalhista acima informado.

Assim sendo, fica **impugnado** o valor apresentado na lista de credores elaborada pelas Recuperandas, devendo ser corrigido o valor líquido do crédito do ex-empregado, **Leandro Matias Barbosa**, para **R$ 19.372,55** *(dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)*, já deduzidos os honorários contratuais, no valor de **R$ 8.830,57** *(oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)*, afora os honorários sucumbenciais que também deverão ser habilitados, no valor de **R$ 2.437,87** *(dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)*, em favor do advogado **Martinho Ferreira Leite Filho**, conforme demonstrado na certidão de habilitação de crédito e na planilha de cálculo elaboradas pela Vara do Trabalho de Pesqueira, com base no título judicial e no contrato de honorários em anexo.

Por fim, informa, de logo, os dados bancários do ex-empregado e do seu advogado.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000796-18.2018.5.06.0341), com data de 15/04/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 19.372,55** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 19.372,55** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

Fls.: 1

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000796-18.2018.5.06.0341
Cálculo: 32193

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LEANDRO MATIAS BARBOSA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **10/10/2013 a 10/10/2018** Data Ajuizamento: **10/10/2018** Data Liquidação: **04/04/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.372,55
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.867,62
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	2.437,87
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	8.830,57
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.412,95
Total Devido Pelo Reclamado	**37.921,56**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MANOEL DE LIMA SANTOS	942,80
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA MANOEL DE LIMA SANTOS	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	**942,80**

Eventos ocorridos: Pagamento em 18/05/2022 no valor de R$ 12.180,20; Pagamento em 03/10/2022 no valor de R$ 12.180,20; Pagamento/Recolhimento em 05/10/2022 no valor de R$ 12.180,20; Pagamento/Recolhimento em 07/11/2022 no valor de R$ 13.184,93.

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **LEANDRO MATIAS BARBOSA** será mantido no valor de **R$ 19.372,55** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JENNECY ALVES DA SILVA FILHO
Nome conforme RFB:	JENNECY ALVES DA SILVA FILHO
CPF / CNPJ:	084.860.554-31
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 130.711,45	Trabalhista	R$ 180.441,03	***	R$ 144.423,99	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a JENNECY ALVES DA SILVA FILHO, no importe de R$ 130.711,45, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 144.423.99,** pugnando ainda pela dedução dos honorários contratuais, no valor de **R$ 43.327,19.**

Ref.: Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032
Processo Trabalhista nº 0001553-46.2017.5.06.0341
Credores Trabalhistas
Ex-empregado: Jennecy Alves da Silva Filho
Advogado do Credor: Martinho Ferreira Leite Filho
Devedora: Francisco de Assis Cosme e outros *(GRUPO NORDESTE)*

JENNECY ALVES DA SILVA FILHO, ex-empregado da Recuperanda, na condição de **credor trabalhista** das empresas acima citadas, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, por meio do seu advogado constituído nos autos da mencionada ação trabalhista, para, em atenção à NOTIFICAÇÃO enviada pelo senhor Administrador Judicial, recebida via Correios no dia 20/06/2024, **manifestar-se contrariamente ao valor do crédito apresentado pela parte Devedora**, nos seguintes termos:

Na referida NOTIFICAÇÃO, a AJ, por meio do seu representante legal, Sr. ADENISIO FERNANDO DA SILVA, informou acerca da inclusão do nome do advogado do ex-empregado das Recuperandas, na relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras, ***"pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de nº 0001553-46.2017.5.06.0341"***, esclarecendo acerca do prazo de 15 dias para oferecimento de petição de divergência ou impugnação do valor do crédito constante da relação de credores.

A princípio, cabe informar que o Credor principal é o ex-empregado, **Jennecy Alves da Silva Filho**, sendo MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO o seu advogado na ação trabalhista que gerou o crédito a ser habilitado na recuperação judicial.

Assim, de logo, deverá ser CORRIGIDO o nome do Credor, para fazer constar o do ex-empregado, **Jennecy Alves da Silva Filho**, titular do crédito trabalhista, cabendo ao seu advogado, **Martinho Ferreira Leite Filho**, o direito de receber os seus HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, no percentual de 30% do crédito total do ex-empregado, **conforme pactuado no contrato de honorários advocatícios acostado, mediante retenção do valor do crédito do ex-empregado a ser habilitado na recuperação judicial**.

Com isso, o ex-empregado deverá receber o seu crédito líquido, já descontado o valor pertinente aos honorários advocatícios pactuados, de forma separada, através de depósitos nas contas abaixo indicadas.

Por outro lado, quanto ao valor do crédito declarado pelas empresas Recuperandas, diz o Credor que **NÃO CONCORDA** com o mesmo, eis que, o valor informado na relação de Credores apresentada pelas empresas Recuperandas, mostra-se equivocado, acreditando que houve um erro material na indicação do valor devido ao ex-empregado e seu advogado.

Na realidade, O VALOR CORRETO do crédito do ex-empregado **Jennecy Alves da Silva Filho**, é de **R$ 144.423,99** *(cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)*, E NÃO aquele constante da relação apresentada pelas empresas Recuperandas, como comprova a documentação anexa, extraída do processo trabalhista acima informado.

Assim sendo, fica **impugnado** o valor apresentado na lista de credores elaborada pelas Recuperandas, devendo ser corrigido para o valor de **R$ 144.423,99** *(cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)*, EM NOME DE **Jennecy Alves da Silva Filho** - **CPF**: **084.860.554-31**, na condição de Credor trabalhista, privilegiado e, portanto, com preferência para o pagamento, **deduzindo-se desse valor os honorários advocatícios contratuais de 30%, o que equivale a R$ 43.327,19**, em favor do advogado Martinho Ferreira Leite Filho, conforme contrato de honorários em anexo.

Por fim, informa, de logo, os dados bancários do ex-empregado e do seu advogado.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0001553-46.2017.5.06.0341), com data de 25/06/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 144.423.99** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 144.423.99** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
VARA ÚNICA DO TRABALHO DE PESQUEIRA
ATOrd 0001553-46.2017.5.06.0341
RECLAMANTE: JENNECY ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

O(A) Diretor(a) da Secretaria da Única Vara do Trabalho de Pesqueira-PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01 /2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho exarado (id 1c34cea).

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Vara do Trabalho de PESQUEIRA/PE a Reclamação Trabalhista em epígrafe, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, inscrito no CPF sob o n.º 861.879.534-87, no valor de R$ 144.423,99 (cento e quarenta e quatro mil,quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos);

2. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União no valor de R$ 2.257,81 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos);

3. Crédito da Previdência no valor de R$ 33.759,23 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos);

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 31/07/2017.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 30/03/2016, em cujo feito houve sentença com efeito de sentença definitiva (art. 831, parágrafo único, da CLT) datada de 14/02/2017 com trânsito em julgado ocorrido em 24/02/2017, estando o feito na fase de execução.

CERTIFICA que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa IRMÃOS LAVOR LTDA-ME,-CNPJ No 11.071.686/0001-28, endereço RUA- SENADOR HELVIDIO NUNES, No 600, BOA SORTE-PICOS/PI, que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo n.º 0806565-04.2022.8.18.0032, com trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI.

PJe Assinado eletronicamente por: FLAVIO PAES MEDEIROS - Juntado em: 25/06/2024 12:46:00 - 166ed0e

Fls.: 3

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exequente, Bacharel MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO, OAB/PE n.º 16.500 e CPF nº. 782.181.364-87, tem endereço à Rua Ésio Araújo, 290, Centro, Pesqueira-PE, CEP: 55200-000

Sendo isso o que se tinha a certificar.

PESQUEIRA/PE, 25 de junho de 2024.

FLAVIO PAES MEDEIROS
Diretor de Secretaria

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **JENNECY ALVES DA SILVA FILHO** será mantido no valor de **R$ 144.423.99** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	AURENIVIA MARINHO FERREIRA
Nome conforme RFB:	AURENIVIA MARINHO FERREIRA
CPF / CNPJ:	088.996.944-27
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 105.793,29	Trabalhista	R$ 108.717,35	***	R$ 108.717,35	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a AURENIVIA MARINHO FERREIRA, no importe de R$ 105.793,29, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 108.717,35,** pugnando ainda pela dedução dos honorários contratuais, no valor de **R$ 32.615,20.**

Ref.: Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032
Processo Trabalhista nº 0001948-38.2017.5.06.0341
Credores Trabalhistas
Ex-empregada: Aurenivia Marinho Ferreira
Advogado do Credor: Martinho Ferreira Leite Filho
Devedora: Francisco de Assis Cosme e outros *(GRUPO NORDESTE)*

AURENIVIA MARINHO FERREIRA, ex-empregada da Recuperanda, na condição de **credora trabalhista** das empresas acima citadas, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, por meio do seu advogado constituído nos autos da mencionada ação trabalhista, para, em atenção à NOTIFICAÇÃO enviada pelo senhor Administrador Judicial, recebida via Correios no dia 20/06/2024, **manifestar-se contrariamente ao valor do crédito apresentado pela parte Devedora**, nos seguintes termos:

Na referida NOTIFICAÇÃO, a AJ, por meio do seu representante legal, Sr. ADENISIO FERNANDO DA SILVA, informou acerca da suposta inclusão do nome do advogado da ex-empregada das Recuperandas, na relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras, ***"pela quantia de R$ 38.990,92, na Classe I do Processo de nº 0001948-38.2017.5.06.0341 "***, esclarecendo acerca do prazo de 15 dias para oferecimento de petição de divergência ou impugnação do valor do crédito constante da relação de credores.

A princípio, cabe informar que a Credora principal é a ex-empregada, **Aurenivia Marinho Ferreira**, sendo MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO o seu advogado na ação trabalhista que gerou o crédito a ser habilitado na recuperação judicial.

Verificando os autos da ação de recuperação judicial, constatou-se erro no valor habilitado em nome da ex-empregada, ausência do valor dos honorários advocatícios contratuais e, também, equívoco na indicação do nome do seu advogado, onde constou como sendo *" ENZO MARTINS ARRAIS MOUSINHO"*, quando deveria constar **Martinho Ferreira Leite Filho**.

Assim, de logo, deverá ser CORRIGIDO o nome do advogado da ex-empregada, para fazer constar **Martinho Ferreira Leite Filho**, com direito de receber os seus HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, no percentual de 30% do crédito total da ex-empregada, **conforme pactuado no contrato de honorários advocatícios acostado, mediante retenção do valor do crédito da ex-empregada a ser habilitado na recuperação judicial**.

Com isso, o valor correto do crédito bruto da ex-empregada é de **R$ 108.717,35**, que, com o desconto dos honorários advocatícios contratuais restará o valor líquido de **R$ 76.102,14**.

Assim, O VALOR CORRETO do crédito total bruto da ex-empregada **Aurenivia Marinho Ferreira** , é de **R$ 108.717,35** *(cento e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)*, E NÃO aquele constante da relação apresentada pelas empresas Recuperandas, como comprova a documentação anexa, extraída do processo trabalhista acima informado.

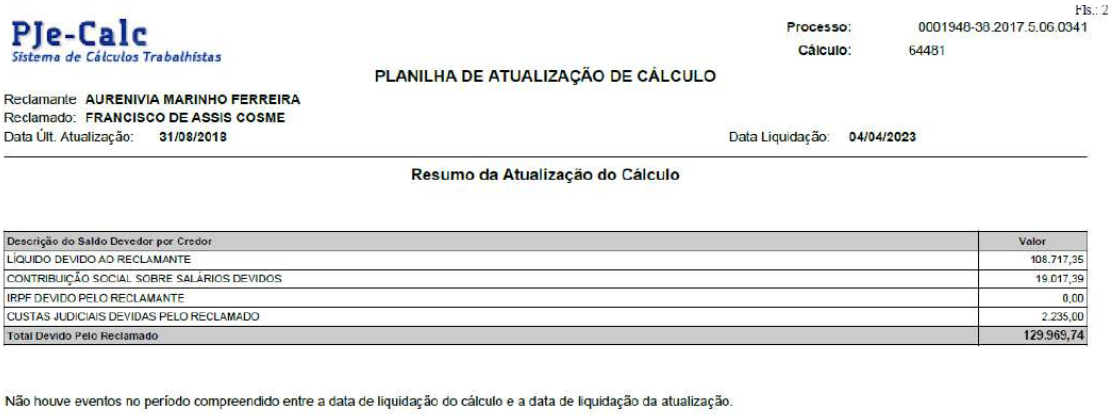
Destarte, fica **impugnado** o valor apresentado na lista de credores elaborada pelas Recuperandas, devendo ser corrigido para o valor de **$ R$ 108.717,35** *(cento e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)*, EM NOME DE **Aurenivia Marinho Ferreira - CPF: 088.996.944-27**, na condição de Credora trabalhista, privilegiado e, portanto, com preferência para o pagamento, **deduzindo-se desse valor os honorários advocatícios contratuais de 30%, o que equivale a R$ 32.615,20**, em favor do advogado **Martinho Ferreira Leite Filho**, conforme contrato de honorários em anexo.

Por fim, informa, de logo, os dados bancários do ex-empregado e do seu advogado.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0001553-46.2017.5.06.0341), com data de 18/03/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$**

108.717,35 está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 108.717,35** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



Fls.: 2

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001948-38.2017.5.06.0341
Cálculo: 64481

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante AURENIVIA MARINHO FERREIRA
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Data Últ. Atualização: 31/08/2018 Data Liquidação: 04/04/2023

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	108.717,35
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	19.017,39
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.235,00
Total Devido Pelo Reclamado	129.969,74

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **AURENIVIA MARINHO FERREIRA** será mantido no valor de **R$108.717,35** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA
Nome conforme RFB:	ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA
CPF / CNPJ:	052.974.453-88
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 26.259,74	Trabalhista	R$ 24.315,72	***	R$ 26.259,74	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA, no importe de R$ 26.259,74, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 21 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 24.315,72**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

MARIANNA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.926, com escritório profissional à Rua Astrolábio Passos, 1712, Bairro Vermelha, Teresina - Piauí, CEP nº 64.019-802, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS dos seguintes credores:

1. **Aline Marinho da Silva, CPF: 060.400.893-77, no valor de R$ 21.026,80;**
2. **Antonio Cleanto da Silva, CPF: 052.974.453-88, no valor de R$ 24.315,72;**
3. **José Fernando do Nascimento, CPF: 603.190.073-40, no valor de R$ 17.891,88;**
4. **Luiz Fernando de Oliveira Alencar, CPF: 026.953.473-32, no valor de R$ 5.098,80;**
5. **Rubem de Neiva Gonçalves, CPF: 644.841.143-72, no valor de R$ 10.354,41 (sendo R$ 9.851,29 de honorários advocatícios e R$ 503,12 de imposto de renda devido à União).**

DOS FATOS

Os créditos acima mencionados foram reconhecidos em sentença condenatória transitada em julgado, conforme certidões de habilitação de crédito anexas.

DO DIREITO

Nos termos dos artigos 778 e 779 do Código de Processo Civil, requer-se a habilitação dos créditos mencionados, com a devida atualização monetária e incidência de juros legais até a data do efetivo pagamento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A habilitação dos créditos dos credores mencionados, nos valores atualizados até a data do efetivo pagamento;

b) Que o pagamento dos créditos habilitados seja realizado na conta bancária indicada, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 4404-0, Conta Corrente: 14.992-6, de titularidade de Rubem de Neiva Gonçalves CPF: 644.841.143-72**;

c) A intimação do administrador judicial para que proceda à inclusão dos créditos habilitados no quadro geral de credores, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que, Pede deferimento.

Teresina, 21 de setembro de 2024.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 26.259,74** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 26.259,74** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000.

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 26/07/2018.

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 27/11/2023 14:36:00 - 460c88A

Fls.: 3

Data do trânsito em julgado da sentença: 11/08/2018

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018.

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08/2018

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023:

Discriminação	Valor(R$)
Crédito líquido devido a: ANTONIO CLEANTO DA SILVA CPF: 052.974.453-88	R$ 26.259,74
Total	R$ 26.259,74

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na 1ªVara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 80309160017782000000004581676 e 18030916001778200000004581676.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 27 de novembro de 2023.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Portanto, o crédito apurado para **ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA** será mantido no valor de **R$ 26.259,56**

enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR
Nome conforme RFB:	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR
CPF / CNPJ:	026.953.473-32
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 6.541,43	Trabalhista	R$ 5.098,80	***	R$ 6.541,43	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR, no importe de R$ 6.541,43, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 21 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 5.098,80**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

MARIANNA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.926, com escritório profissional à Rua Astrolábio Passos, 1712, Bairro Vermelha, Teresina - Piauí, CEP nº 64.019-802, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS dos seguintes credores:

1. **Aline Marinho da Silva, CPF: 060.400.893-77, no valor de R$ 21.026,80;**
2. **Antonio Cleanto da Silva, CPF: 052.974.453-88, no valor de R$ 24.315,72;**
3. **José Fernando do Nascimento, CPF: 603.190.073-40, no valor de R$ 17.891,88;**
4. **Luiz Fernando de Oliveira Alencar, CPF: 026.953.473-32, no valor de R$ 5.098,80;**
5. **Rubem de Neiva Gonçalves, CPF: 644.841.143-72, no valor de R$ 10.384,41 (sendo R$ 9.851,29 de honorários advocatícios e R$ 583,12 de imposto de renda devido à União).**

DOS FATOS

Os créditos acima mencionados foram reconhecidos em sentença condenatória transitada em julgado, conforme certidões de habilitação de crédito anexas.

DO DIREITO

Nos termos dos artigos 778 e 779 do Código de Processo Civil, requer-se a habilitação dos créditos mencionados, com a devida atualização monetária e incidência de juros legais até a data do efetivo pagamento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A habilitação dos créditos dos credores mencionados, nos valores atualizados até a data do efetivo pagamento;

b) Que o pagamento dos créditos habilitados seja realizado na conta bancária indicada, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 4404-8, Conta Corrente: 14.992-6, de titularidade de Rubem de Neiva Gonçalves CPF: 644.841.143-72**;

c) A intimação do administrador judicial para que proceda à inclusão dos créditos habilitados no quadro geral de credores, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que, Pede deferimento.

Teresina, 21 de setembro de 2024.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 6.541,43** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 6.541,43** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18: 07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000.

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923.

Data da sentença condenatória: 26/07/2018.

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 27/11/2023 15:00:47 - 50fad41

Data do trânsito em julgado da sentença: 11/08/2018.

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018.

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08 /2018.

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até15/03/2023::

Discriminação	Valor(R$)
Crédito líquido devido a: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR CPF: 026.953.473-32	R$ 6.541,43
Total	R$ 6.541,43

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na 1ªVara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 80309160017782000000004581676 e180309160017782000000004581676.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 27 de novembro de 2023.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Portanto, o crédito apurado para **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR** será mantido no valor de **R$6.541,43**enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ALINE MARINHO DA SILVA
Nome conforme RFB:	ALINE MARINHO DA SILVA
CPF / CNPJ:	060.400.893-77
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 22.707,87	Trabalhista	R$ 21.026,80	***	R$ 22.707,87	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a ALINE MARINHO DA SILVA, no importe de R$ 22.707,87, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 21 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 21.026,80**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Processo nº 0805565-04.2022.8.18.0032

MARIANNA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.926, com escritório profissional à Rua Astrolábio Passos, 1712, Bairro Vermelha, Teresina - Piauí, CEP nº 64.019-802, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS dos seguintes credores:

1. **Aline Marinho da Silva, CPF: 060.400.893-77, no valor de R$ 21.026,80;**
2. **Antonio Cleanto da Silva, CPF: 052.974.453-88, no valor de R$ 24.315,72;**
3. **José Fernando do Nascimento, CPF: 603.190.073-40, no valor de R$ 17.891,88;**
4. **Luiz Fernando de Oliveira Alencar, CPF: 026.953.473-32, no valor de R$ 5.098,80;**
5. **Rubem de Neiva Gonçalves, CPF: 644.841.143-72, no valor de R$ 10.354,41 (sendo R$ 9.851,29 de honorários advocatícios e R$ 503,12 de imposto de renda devido à União).**

DOS FATOS

Os créditos acima mencionados foram reconhecidos em sentença condenatória transitada em julgado, conforme certidões de habilitação de crédito anexas.

DO DIREITO

Nos termos dos artigos 778 e 779 do Código de Processo Civil, requer-se a habilitação dos créditos mencionados, com a devida atualização monetária e incidência de juros legais até a data do efetivo pagamento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A habilitação dos créditos dos credores mencionados, nos valores atualizados até a data do efetivo pagamento;

b) Que o pagamento dos créditos habilitados seja realizado na conta bancária indicada, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 4404-0, Conta Corrente: 14.992-6, de titularidade de Rubem de Neiva Gonçalves CPF: 644.841.143-72;**

c) A intimação do administrador judicial para que proceda à inclusão dos créditos habilitados no quadro geral de credores, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que, Pede deferimento.

Teresina, 21 de setembro de 2024.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 22.707,87** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 22.707,87** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000.

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923.

Data da sentença condenatória: 26/07/2018.

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 27/11/2023 14:47:59 - 46c981d

Data do trânsito em julgado da sentença: : 11/08/2018.

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018.

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: : 11/08/2018.

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023.

Discriminação	Valor(R$)
Crédito líquido devido a: ALINE MARINHO DA SILVA	R$ 22.707,87
CPF: 060.400.893-77	
Total	R$ 22.707,87

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na 1ªVara Comarca de Picos -PI

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 80309160017782000000004581676 e 18030916001778200000004581676.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 27 de novembro de 2023.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Portanto, o crédito apurado para **ALINE MARINHO DA SILVA** será mantido no valor de **R$ 22.707,87** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO
Nome conforme RFB:	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO
CPF / CNPJ:	603.190.073-40
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 19.322,32	Trabalhista	R$ 17.891,88	***	R$ 19.322,32	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO, no importe de R$ 19.322,32, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 21 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 17.891,88**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

MARIANNA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.926, com escritório profissional à Rua Astrolábio Passos, 1712, Bairro Vermelha, Teresina - Piauí, CEP nº 64.019-802, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS dos seguintes credores:

1. **Aline Marinho da Silva, CPF: 060.400.893-77, no valor de R$ 21.026,80;**
2. **Antonio Cleanto da Silva, CPF: 052.974.453-88, no valor de R$ 24.315,72;**
3. **José Fernando do Nascimento, CPF: 603.190.073-40, no valor de R$ 17.891,88;**
4. **Luiz Fernando de Oliveira Alencar, CPF: 026.953.473-32, no valor de R$ 5.098,80;**
5. **Rubem de Neiva Gonçalves, CPF: 644.841.143-72, no valor de R$ 10.354,41 (sendo R$ 9.851,29 de honorários advocatícios e R$ 503,12 de imposto de renda devido à União).**

DOS FATOS

Os créditos acima mencionados foram reconhecidos em sentença condenatória transitada em julgado, conforme certidões de habilitação de crédito anexas.

DO DIREITO

Nos termos dos artigos 778 e 779 do Código de Processo Civil, requer-se a habilitação dos créditos mencionados, com a devida atualização monetária e incidência de juros legais até a data do efetivo pagamento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A habilitação dos créditos dos credores mencionados, nos valores atualizados até a data do efetivo pagamento;

b) Que o pagamento dos créditos habilitados seja realizado na conta bancária indicada, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 4404-0, Conta Corrente: 14.992-6, de titularidade de Rubem de Neiva Gonçalves CPF: 644.841.143-72**;

c) A intimação do administrador judicial para que proceda à inclusão dos créditos habilitados no quadro geral de credores, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que, Pede deferimento.

Teresina, 21 de setembro de 2024.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 19.322,32** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 19.322,32** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

FRANCISCO DE ASSIS COSME
CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 26/07/2018.

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 27/11/2023 14:17:54 - 7d07f19

Data do trânsito em julgado da sentença:11/08/2018.

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018.

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08/2018.

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023:

Discriminação	Valor(R$)
Crédito líquido devido a: JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO CPF: 603.190.073-40	R$ 19.322,32
Total	R$ 19.322,32

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na 1ª Vara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 80309160017782000000004581676 e 18030916001778200000004581676..

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 27 de novembro de 2023.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Portanto, o crédito apurado para **JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO** será mantido no valor de **R$ 19.322,32** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JARDANIA GONÇALVES PINHEIRO
Nome conforme RFB:	JARDANIA GONÇALVES PINHEIRO
CPF / CNPJ:	039.701.743-09
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	20.000,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, não relacionou o crédito de JARDANIA GONÇALVES PINHEIRO, não listou , na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 18 de junho de 2024, a reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 20.000,00.**

De: Jardania Goncalves <jardania.matriz@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de junho de 2024 17:01
Para: gmordeste@atrioconsultores.com.br
Assunto: ENC: resposta da correspondência recebida

De: Jardania Goncalves <jardania.matriz@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:59
Para: fernando@atrioconsultores.com.br <fernando@atrioconsultores.com.br>
Assunto: resposta da correspondência recebida

Boa tarde!

Em atenção a carta recebida referente ao processo 0000804-44.2022.5.22.0103, mesmo estando o sistema informando que esta quitado, venho informar que fiz um acordo com a empresa reclamada no valor de 20.000,00 para ser paga parceladamente, nunca recebi nem uma parcela da divida.

AUTOR: JARDANIA GONCALVES PINHEIRO

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Atenciosamente,

Jardania Gonçalves Pinheiro

Todavia, em que pese o pedido de habilitação, a credora não encaminhou qualquer documentação comprobatória de seu crédito, razão pela qual não foi possivel apurar os valores devidos.

Portanto, o crédito de JARDANIA GONÇALVES PINHEIRO foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	LOURIVAL LOPES LEAL
Nome conforme RFB:	LOURIVAL LOPES LEAL
CPF / CNPJ:	628.944.048-91
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.602,97	Trabalhista	R$ 6.461,05	***	R$ 4.602,97	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a LOURIVAL LOPES LEAL, no importe de R$ 4.602,97, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 29 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 6.461,05.**



AO SR. REPRESENTANTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORDESTE.

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 – Recuperação Judicial
Processo de origem nº: 0000085-96.2021.5.22.0103
Processo piloto nº: 0030600-13.2004.5.22.0103

LOURIVAL LOPES LEAL, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado vem, respeitosamente, conforme correspondência recebida em 08/06/2024, requerer habilitação nos autos da Recuperação Judicial acima indicada, bem como apresentar divergência com relação aos cálculos apresentados, requerendo a juntada da documentação anexa, para os fins de direito.

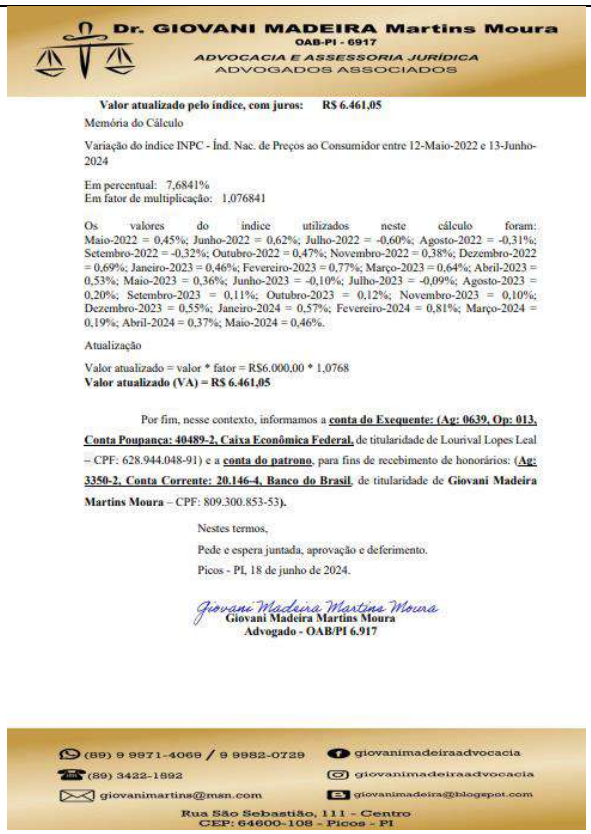
Com isso, frisamos que o valor líquido devido ao Exequente era de R$ 20.000,00, em 16 (dezesseis) parcelas, sendo a primeira de R$ 5.000,00 e as demais de R$ 1.000,00, iniciando-se em 12/03/2021.

Ocorre que à partir da parcela de 12/05/2022 o pagamento fora cessado, restando 03 (três) parcelas de R$ 1.000,00. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restariam R$ 6.000,00. Por sua vez, **atualizando-se o valor acima para a data atual, sem incidência de juros), temos o montante total final de R$ 6.461,05**, consoante cálculos abaixo:

Atualização de R$6.000,00 de 12-Maio-2022 e 13-Junho-2024 pelo índice INPC - Ind. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$ 6.000,00
Valor atualizado pelo índice:	R$ 6.461,05





Dr. GIOVANI MADEIRA Martins Moura
OAB-PI - 6917
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor atualizado pelo índice, com juros: R$ 6.461,05

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 12-Maio-2022 e 13-Junho-2024

Em percentual: 7,6841%
Em fator de multiplicação: 1,076841

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Maio-2022 = 0,45%; Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 = -0,60%; Agosto-2022 = -0,31%; Setembro-2022 = -0,32%; Outubro-2022 = 0,47%; Novembro-2022 = 0,38%; Dezembro-2022 = 0,69%; Janeiro-2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 = 0,77%; Março-2023 = 0,64%; Abril-2023 = 0,53%; Maio-2023 = 0,36%; Junho-2023 = -0,10%; Julho-2023 = -0,09%; Agosto-2023 = 0,20%; Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$6.000,00 * 1,0768
Valor atualizado (VA) = R$ 6.461,05

Por fim, nesse contexto, informamos a **conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 013, Conta Poupança: 40489-2, Caixa Econômica Federal,** de titularidade de Lourival Lopes Leal – CPF: 628.944.048-91) e a **conta do patrono**, para fins de recebimento de honorários: (**Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil**, de titularidade de **Giovani Madeira Martins Moura** – CPF: 809.300.853-53**).**

Nestes termos,
Pede e espera juntada, aprovação e deferimento.
Picos - PI, 18 de junho de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

(89) 9 9971-4069 / 9 9982-0729 giovanimadeiraadvocacia
(89) 3422-1892 giovanimadeiraadvocacia
giovanimartins@msn.com giovanimadeira@blogepot.com
Rua São Sebastião, 111 - Centro
CEP: 64600-108 - Picos - PI

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 6.461,05**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **LOURIVAL LOPES LEAL** foi mantido no valor de **R$ 4.602,97** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ANDERSON FERREIRA DA SILVA
Nome conforme RFB:	ANDERSON FERREIRA DA SILVA
CPF / CNPJ:	672.143.203-04
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 89.002,55	Trabalhista	R$ 137.435,19	***	R$ 89.002,55	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito ANDERSON FERREIRA DA SILVA, no importe de R$ 89.002,55, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 137.435,19**.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 3.389,66 (três mil, trezentos e oitenta e nove e sessenta e seis centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 73.080,66 (setenta e três mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 12 de março de 2020, portanto já se passaram 51m14d (cinquenta e um meses e quatorze dias).

02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 144.668,62 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos),** na conformidade da atualização em anexo.

03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00009062-6, Caixa Econômica Federal – CEF.

04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 26 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.



Correção Monetária
Atualizado até: 26/06/2024
Juros Incidentes: Antes do(s) Valor(es) Devido(s)
Juros a partir da data: 12/03/2020
Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$
12/03/2020	73.080,66	1,30235187	95.176,73	52,00%	49.491,89
Subtotal					
Total Geral					

144.668,62

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 137.435,19**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **ANDERSON FERREIRA DA SILVA** modificado na relação de credores para valor

de **R$ 89.002,55** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ANDERSON DA SILVA MACHADO
Nome conforme RFB:	ANDERSON DA SILVA MACHADO
CPF / CNPJ:	041.693.243-66
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.676.80	Trabalhista	R$ 2.956,02	***	R$ 2.552,36	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito ANDERSON FERREIRA DA SILVA, no importe de R$ 2.676.80, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 17 de abril de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 2.956,02.**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ
Comarca de Picos
1ª Defensoria Pública

Ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Picos(PI):

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032
Recuperação Judicial

ANDERSON DA SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF nº 041.693.243-66, e do RG nº 3.027.447 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Matias Dos Santos, nº 981, Bairro Parque de Exposição, Picos(PI), CEP 64.608-048, telefone 89 9 9928 5319, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por ARMAZÉM NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 11.600.491/001-28 com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, 601, Bairro Catavento, Picos(PI), CEP 64607-170, representada por FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, o que faz conforme segue:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de *R$2.956,02(dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)*, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, VARA DO TRABALHO DE PICOS(PI), que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

Nome e endereço do credor, assim como o endereço para comunicação de qualquer ato do processo, constado no preâmbulo desta peça.

Valor do crédito atualizado até 20/03/2024: *R$2.956,02(dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)*.

Av. Sen. Helvídio Nunes de Barros, nº 1782, Centro Empresarial Premium, Sala 3-A, Bairro: Catavento| 64.607-160 – Picos – PI/ www.defensoria.pi.gov.br | (89) 3422-6894

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ
Comarca de Picos
1ª Defensoria Pública

Documentos comprobatórios do crédito, sendo este a Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, VARA DO TRABALHO DE PICOS/PI, que segue em anexo.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito: ANDERSON DA SILVA MACHADO, Agência: 0519-3, Conta: 19.835-7, BANCO DO BRASIL.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

P. deferimento.

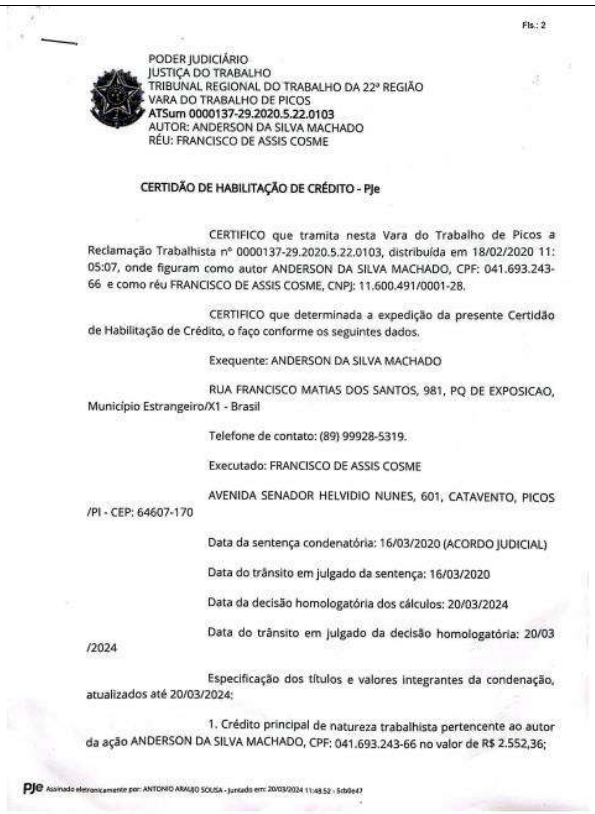
Picos(PI), 17 de Abril de 2024.

Antônio Wanderley Leal Brito
Defensor Público
Em Substituição na 1ª DPE

Av. Sen. Helvídio Nunes de Barros, nº 1782, Centro Empresarial Premium, Sala 3-A, Bairro: Catavento| 64.607-160 – Picos – PI/ www.defensoria.pi.gov.br | (89) 3422-6894

Todavia, a Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000137-29.2020.5.22.0103), com data de 20/03/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 2.552,36** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 2.552,36** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ATSum 0000137-29.2020.5.22.0103
AUTOR: ANDERSON DA SILVA MACHADO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe

CERTIFICO que tramita nesta Vara do Trabalho de Picos a Reclamação Trabalhista nº 0000137-29.2020.5.22.0103, distribuída em 18/02/2020 11:05:07, onde figuram como autor ANDERSON DA SILVA MACHADO, CPF: 041.693.243-66 e como réu FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28.

CERTIFICO que determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: ANDERSON DA SILVA MACHADO

RUA FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, 981, PQ DE EXPOSICAO, Município Estrangeiro/X1 - Brasil

Telefone de contato: (89) 99928-5319.

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME

AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 601, CATAVENTO, PICOS /PI - CEP: 64607-170

Data da sentença condenatória: 16/03/2020 (ACORDO JUDICIAL)

Data do trânsito em julgado da sentença: 16/03/2020

Data da decisão homologatória dos cálculos: 20/03/2024

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 20/03/2024

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 20/03/2024:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação ANDERSON DA SILVA MACHADO, CPF: 041.693.243-66 no valor de R$ 2.552,36;

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO ARAUJO SOUSA - Juntado em: 20/03/2024 11:48:52 - 5c0b647

Scanned with CamScanner



Fls.: 3

2. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 403,66;

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 , em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 20031617291316400000007439011 e 24032010514241400000013457717.

E para constar, a presente foi por mim, ANTONIO ARAUJO SOUSA, Diretor de Secretaria, lavrada e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

PICOS/PI, 20 de março de 2024.
ANTONIO ARAUJO SOUSA
Diretor de Secretaria

Scanned with CamScanner

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Portanto, o crédito apurado para **ANDERSON DA SILVA MACHADO** será mantido no valor de **R$ 2.552,36** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ANÍSIO JOSINO DE MOURA
Nome conforme RFB:	ANÍSIO JOSINO DE MOURA
CPF / CNPJ:	247.683.568-42
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.946,39	Trabalhista	R$ 5.504,04	***	R$ 4.946,39	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito ANÍSIO JOSINO DE MOURA , no importe de R$ 4.946,39, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 5.504,04**.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 494,64 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 5.549,85 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 11 de dezembro de 2023, portanto já se passaram 06m (seis meses).

02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 6.115,61 (seis mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos),** na conformidade da atualização em anexo.

03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00055458-4, Caixa Econômica Federal – CEF.

04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

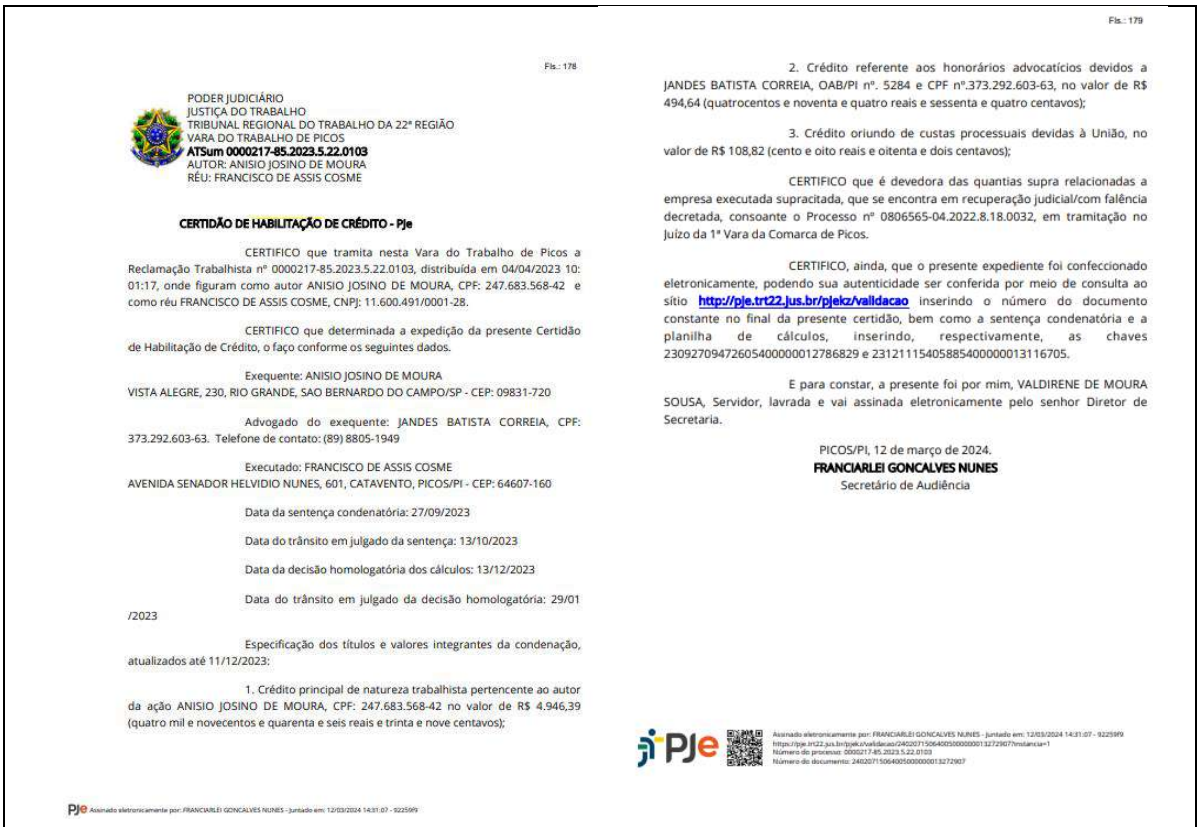
Picos (PI), 26 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000217-85.2023.5.22.0103), com data de 12/03/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 4.946,39** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 4.946,39** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



Fls.: 178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ATSum 0000217-85.2023.5.22.0103
AUTOR: ANISIO JOSINO DE MOURA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe

CERTIFICO que tramita nesta Vara do Trabalho de Picos a Reclamação Trabalhista nº 0000217-85.2023.5.22.0103, distribuída em 04/04/2023 10:01:17, onde figuram como autor ANISIO JOSINO DE MOURA, CPF: 247.683.568-42 e como réu FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28.

CERTIFICO que determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: ANISIO JOSINO DE MOURA
VISTA ALEGRE, 230, RIO GRANDE, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09831-720

Advogado do exequente: JANDES BATISTA CORREIA, CPF: 373.292.603-63. Telefone de contato: (89) 8805-1949

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 601, CATAVENTO, PICOS/PI - CEP: 64607-160

Data da sentença condenatória: 27/09/2023

Data do trânsito em julgado da sentença: 13/10/2023

Data da decisão homologatória dos cálculos: 13/12/2023

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 29/01/2023

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 11/12/2023:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação ANISIO JOSINO DE MOURA, CPF: 247.683.568-42 no valor de R$ 4.946,39 (quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos);

Assinado eletronicamente por: FRANCIARLEI GONCALVES NUNES - Juntado em: 12/03/2024 14:31:07 - 922599f9

Fls.: 179

2. Crédito referente aos honorários advocatícios devidos a JANDES BATISTA CORREIA, OAB/PI nº. 5284 e CPF nº.373.292.603-63, no valor de R$ 494,64 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

3. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União, no valor de R$ 108,82 (cento e oito reais e oitenta e dois centavos);

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Picos.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 23092709472605400000012786829 e 23121115405885400000013116705.

E para constar, a presente foi por mim, VALDIRENE DE MOURA SOUSA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

PICOS/PI, 12 de março de 2024.
FRANCIARLEI GONCALVES NUNES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: FRANCIARLEI GONCALVES NUNES - Juntado em: 12/03/2024 14:31:07 - 922599f9
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24020715064005000000013272907?instancia=1
Número do processo: 0000217-85.2023.5.22.0103
Número do documento: 24020715064005000000013272907

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

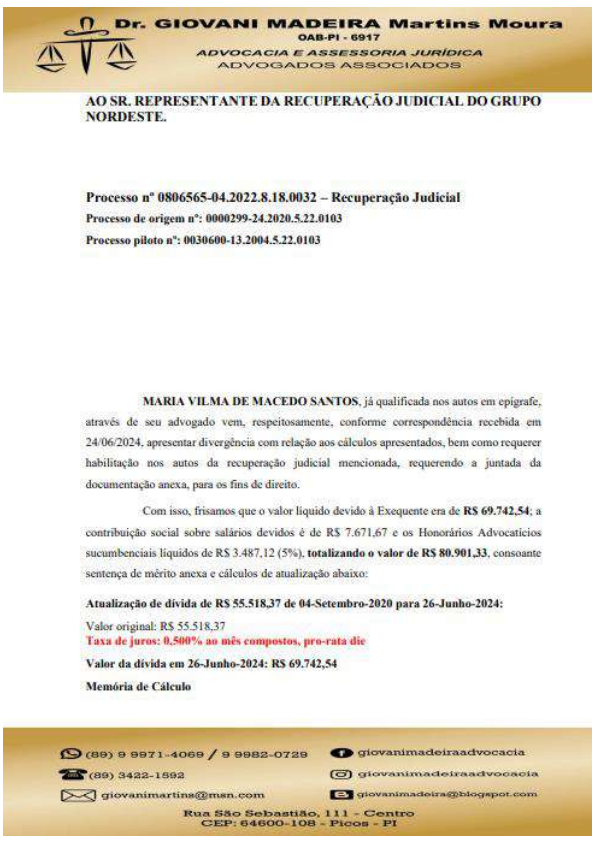
Portanto, o crédito apurado para **ANÍSIO JOSINO DE MOURA** será mantido no valor de **R$ 4.946,39** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS
Nome conforme RFB:	MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS
CPF / CNPJ:	373.303.573-91
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 55.518,37	Trabalhista	R$ 77.414,21	***	R$ 55.518,37	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS, no importe de R$ 55.518,37, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 77.414,21**, sendo R$ 69.742,54 de líquido devido e R$ 7.671,67 de contribuição social.



Dr. GIOVANI MADEIRA Martins Moura
OAB-PI - 6917
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO SR. REPRESENTANTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORDESTE.

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 – Recuperação Judicial
Processo de origem nº: 0000299-24.2020.5.22.0103
Processo piloto nº: 0030600-13.2004.5.22.0103

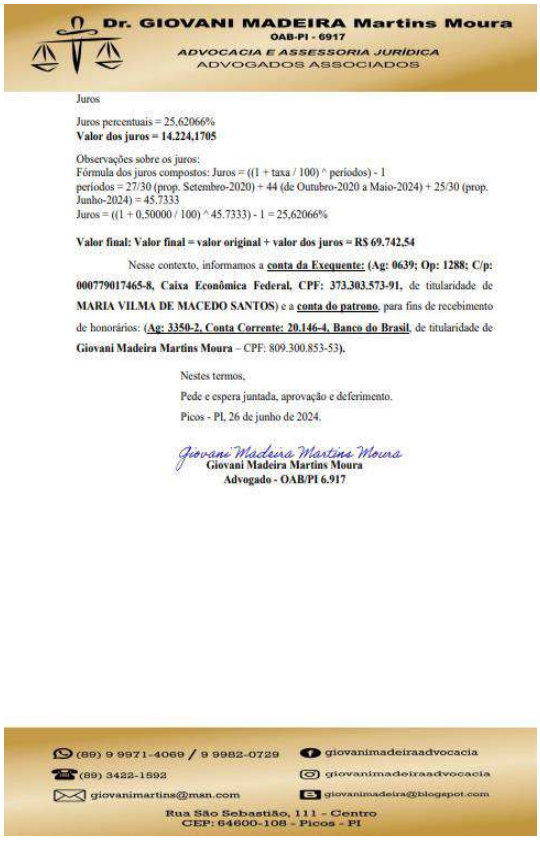
MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado vem, respeitosamente, conforme correspondência recebida em 24/06/2024, apresentar divergência com relação aos cálculos apresentados, bem como requerer habilitação nos autos da recuperação judicial mencionada, requerendo a juntada da documentação anexa, para os fins de direito.

Com isso, frisamos que o valor líquido devido à Exequente era de **R$ 69.742,54**; a contribuição social sobre salários devidos é de R$ 7.671,67 e os Honorários Advocatícios sucumbenciais líquidos de R$ 3.487,12 (5%), **totalizando o valor de R$ 80.901,33**, consoante sentença de mérito anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de dívida de R$ 55.518,37 de 04-Setembro-2020 para 26-Junho-2024:

Valor original: R$ 55.518,37
Taxa de juros: 0,500% ao mês compostos, pro-rata die
Valor da dívida em 26-Junho-2024: R$ 69.742,54
Memória de Cálculo

(89) 9 9971-4069 / 9 9982-0729 giovanimadeiraadvocacia
(89) 3422-1592 giovanimadeiraadvocacia
giovanimartins@msn.com giovanimadeira@blogspot.com
Rua São Sebastião, 111 - Centro
CEP: 64600-108 - Picos - PI



Dr. GIOVANI MADEIRA Martins Moura
OAB-PI - 6917
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais = 25,62066%
Valor dos juros = 14.224,1705

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 27/30 (prop. Setembro-2020) + 44 (de Outubro-2020 a Maio-2024) + 25/30 (prop. Junho-2024) = 45.7333
Juros = ((1 + 0,50000 / 100) ^ 45.7333) - 1 = 25,62066%

Valor final: Valor final = valor original + valor dos juros = R$ 69.742,54

Nesse contexto, informamos a **conta da Exequente: (Ag: 0639; Op: 1288; C/p: 000779017465-8, Caixa Econômica Federal, CPF: 373.303.573-91,** de titularidade de **MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS**) e a **conta do patrono**, para fins de recebimento de honorários: (**Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil**, de titularidade de **Giovani Madeira Martins Moura** – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,
Pede e espera juntada, aprovação e deferimento.
Picos - PI, 26 de junho de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

(89) 9 9971-4069 / 9 9982-0729 giovanimadeiraadvocacia
(89) 3422-1592 giovanimadeiraadvocacia
giovanimartins@msn.com giovanimadeira@blogspot.com
Rua São Sebastião, 111 - Centro
CEP: 64600-108 - Picos - PI

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que o crédito requerido no montante de **R$ 77.414,21**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS** foi mantido no valor de **R$ 55.518,37** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JULIO FONTES SILVA
Nome conforme RFB:	JULIO FONTES SILVA
CPF / CNPJ:	853.608.303-44
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 79.209,05	Trabalhista	R$ 68.943,55	***	R$ 68.943,55	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JULIO FONTES SILVA, no importe de R$ 68.943,55, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 29 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 68.943,55**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JÚLIO FONTES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 1288, Conta Poupança: 000776904379-5, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Júlio Fontes Silva – CPF: 853.608.303-44)) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.200.853-53).

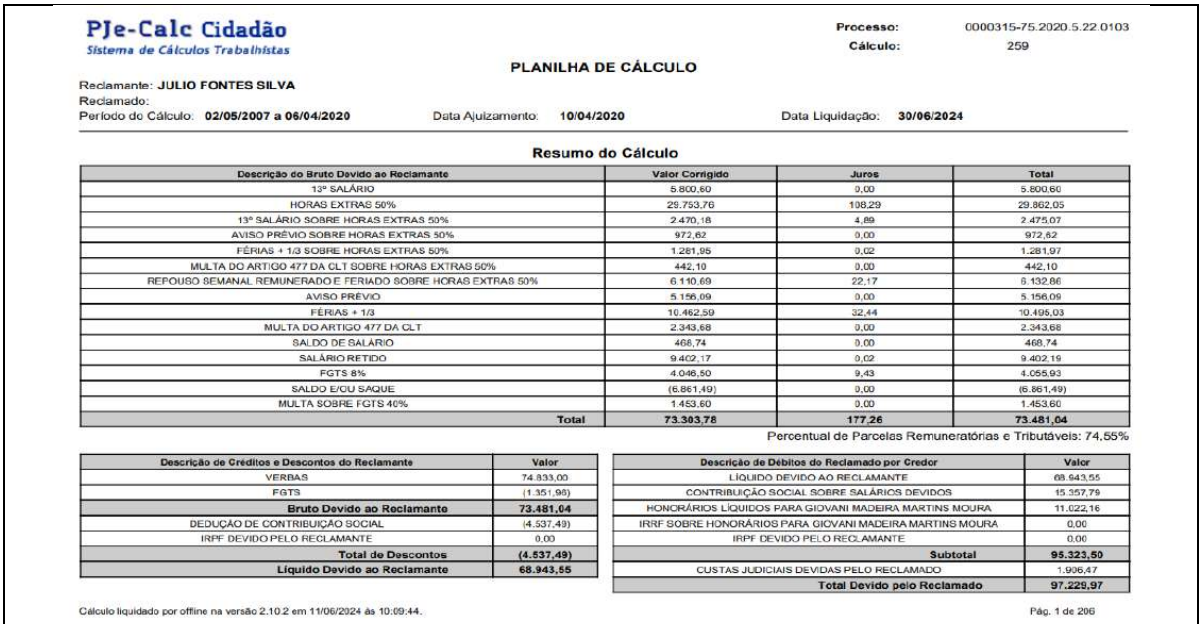
Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 29 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0000558-19.2020.5.22.0103, verificou-se que o valor devido é **R$ 68.943,55**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 10.265,50 do valor informado pela Recuperanda.



PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000315-75.2020.5.22.0103
Cálculo: 259

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JULIO FONTES SILVA
Reclamado:
Período do Cálculo: 02/05/2007 a 06/04/2020 Data Ajuizamento: 10/04/2020 Data Liquidação: 30/06/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	5.800,60	0,00	5.800,60
HORAS EXTRAS 50%	29.753,76	108,29	29.862,05
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.470,18	4,89	2.475,07
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	972,62	0,00	972,62
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.281,95	0,02	1.281,97
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	442,10	0,00	442,10
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	6.110,69	22,17	6.132,86
AVISO PRÉVIO	5.156,09	0,00	5.156,09
FÉRIAS + 1/3	10.462,59	32,44	10.495,03
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.343,68	0,00	2.343,68
SALDO DE SALÁRIO	468,74	0,00	468,74
SALÁRIO RETIDO	9.402,17	0,02	9.402,19
FGTS 8%	4.046,50	9,43	4.055,93
SALDO E/OU SAQUE	(6.861,49)	0,00	(6.861,49)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.453,60	0,00	1.453,60
Total	**73.303,78**	**177,26**	**73.481,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 74,55%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	74.833,00
FGTS	(1.351,96)
Bruto Devido ao Reclamante	**73.481,04**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.537,49)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(4.537,49)**
Líquido Devido ao Reclamante	**68.943,55**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	68.943,55
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	15.357,79
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	11.022,16
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**95.323,50**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.906,47
Total Devido pelo Reclamado	**97.229,97**

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 11/06/2024 às 10:09:44.

Pág. 1 de 206

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 68.943,55.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JULIO FONTES SILVA** será mantido no valor de **R$ 68.943,55** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FRANCISCO ZENO PEREIRA
Nome conforme RFB:	FRANCISCO ZENO PEREIRA
CPF / CNPJ:	432.726.063-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 54.856,56	Trabalhista	R$ 82.762,04	***	R$ 54.856,56	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FRANCISCO ZENO PEREIRA, no importe de R$ 54.856,56, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 82.762,04**.



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANCISCO ZENO PEREIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, informar que o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, além de estar errado, também está aquém do que lhe é devido.

Tal fato já fora informado ao administrador judicial por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atricoconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

Nesse mesmo contexto, a exequente requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, haja vista que seu crédito possui natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas.

Com isso, frisamos que o valor líquido devido à Exequente é R$ R$ 82.762,04 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) e de Honorários Advocatícios sucumbenciais líquidos de R$ 4.138,10 (quatro mil cento e trinta e oito reais e dez centavos) (5%), totalizando o valor de R$ 86.900,14 (oitenta e seis mil e seiscentos reais e quatorze centavos)), consoante sentença de mérito anexa e cálculos de atualização abaixo:

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais (JP) = 71,77390 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 34.581,2416
Valor total com juros = VA + VJ = R$82.762,04

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1

períodos = 15/30 (prop. Abril-2020) + 53 (de Maio-2020 a Setembro-2024) + 27/31 (prop. Outubro-2024) = 54.371

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 54.371) - 1 = 71,77390%

Por fim, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que informamos a conta da Exequente: (Ag: 0639, Conta Corrente: 000762001218-5, Caixa Econômica Federal, de titularidade de FRANCISCO ZENO PEREIRA – CPF: 432.726.063-00) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 82.762,04**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **FRANCISCO ZENO PEREIRA** foi mantido no valor de **R$ 54.856,56** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FERNANDO PEREIRA ROSA
Nome conforme RFB:	FERNANDO PEREIRA ROSA
CPF / CNPJ:	044.752.823-81
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 18.113,42	Trabalhista	R$ 17.913,66	***	R$ 17.913,66	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FERNANDO PEREIRA ROSA, no importe de R$ 18.113,42, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 30 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 17.913,66.**

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FERNANDO PEREIRA ROSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 013, Conta Poupança: 00055167-4, Caixa Econômica Federal, de titularidade de FERNANDO PEREIRA ROSA – CPF: 044.752.823-81) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 30 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0000458-98.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido é **R$ 17.913,66**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 199,76 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 323

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FERNANDO PEREIRA ROSA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS**
Período do Cálculo: **11/03/2009 a 21/12/2018** Data Ajuizamento: **27/02/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.962,82	0,00	2.962,82
FÉRIAS + 1/3	1.905,91	0,00	1.905,91
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SALÁRIO RETIDO	2.246,70	0,00	2.246,70
FGTS 8%	6.961,46	75,56	7.037,02
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.689,77	0,00	2.689,77
Total	**18.004,15**	**75,56**	**18.079,71**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 12,48%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	8.352,92
FGTS	9.726,79
Bruto Devido ao Reclamante	**18.079,71**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(166,05)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(166,05)**
Líquido Devido ao Reclamante	**17.913,66**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.913,66
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	613,09
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	903,99
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**19.430,74**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	388,61
Total Devido pelo Reclamado	**19.819,35**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 17.913,66.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **FERNANDO PEREIRA ROSA** será mantido no valor de **R$ 17.913,66** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MANOEL GOMES SOBRINHO
Nome conforme RFB:	MANOEL GOMES SOBRINHO
CPF / CNPJ:	338.136.473-15
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MANOEL GOMES SOBRINHO, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000880-05.2021.5.22.0103, verificou-se que foi reconhecida a prescrição, bem como houve a improcedencia dos pedidos contidos na inicial.

Portanto, o crédito de MANOEL GOMES SOBRINHO foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JANAÍNA ARAÚJO LUZ
Nome conforme RFB:	JANAÍNA ARAÚJO LUZ
CPF / CNPJ:	915.401.433-68
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.462,43	Trabalhista	R$ 8.867,06	***	R$ 4.462,43	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JANAÍNA ARAÚJO LUZ, no importe de R$ 4.462,43, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 01 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 8.867,06**.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da ÁTRIO CONSUTORES, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 0,00 (zero reais), sendo o crédito da reclamante reconhecidamente no importe de R$ 4.467,74 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos em anexo devidamente homologada pela justiça do trabalho com ID nº 57424bf, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 31 de outubro de 2019, portanto já se passaram 51m01d (cinquenta e seis meses e um dia).

02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 9.333,75 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos),** na conformidade da atualização em anexo.

03) A titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, conta: 00075621844-0, Caixa Econômica Federal – CEF.

04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 01 de julho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 8.867,06**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JANAÍNA ARAÚJO LUZ** foi mantido no valor de **R$ 4.462,43** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ
Nome conforme RFB:	JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ
CPF / CNPJ:	067.091.513-01
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 59.692,38	Trabalhista	R$ 50.695,35	***	R$ 50.695,35	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ, no importe de R$ 59.692,38, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 50.695,35**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JOSÉ MARCIO DE ARAUJO LUZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta da Exequente: conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 013, Conta Poupança: 00078818-6, Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ – CPF: 067.091.513-01)e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0001007-11.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido é **R$ 50.695,35**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 8.997,03 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 293

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **15/09/2016 a 12/12/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.965,06	0,00	2.965,06
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	670,31	0,00	670,31
DIFERENÇA SALARIAL	7.813,81	0,00	7.813,81
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.173,66	0,00	1.173,66
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	932,52	0,00	932,52
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.191,85	0,00	2.191,85
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	777,10	0,00	777,10
HORAS EXTRAS 50%	6.603,93	0,00	6.603,93
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	561,43	0,00	561,43
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	264,08	0,00	264,08
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	732,55	0,00	732,55
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	220,07	0,00	220,07
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.375,33	0,00	1.375,33
AVISO PRÉVIO	1.484,99	0,00	1.484,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	742,49	0,00	742,49
FÉRIAS + 1/3	3.861,54	0,00	3.861,54
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.099,99	0,00	1.099,99
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SEGURO DESEMPREGO	5.161,09	0,00	5.161,09
FGTS 8%	6.445,62	0,00	6.445,62
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.530,73	0,00	2.530,73
DANO MORAL	3.368,29	0,00	3.368,29
Total	**52.213,93**	**0,00**	**52.213,93**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 44,28%

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 15/06/2024 às 11:55:46.

Pág. 1 de 50

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	39.869,29
FGTS	8.976,35
DANO MORAL	3.368,29
Bruto Devido ao Reclamante	**52.213,93**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.518,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.518,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**50.695,35**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	50.695,35
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.681,81
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	5.221,39
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**61.598,55**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.231,97
Total Devido pelo Reclamado	**62.830,52**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 50.695,35.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ** será mantido no valor de **R$ 50.695,35** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ

Nome conforme RFB:	RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ
CPF / CNPJ:	590.319.803-15
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 30.754,30	Trabalhista	R$ 24.684,28	***	R$ 24.684,28	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ, no importe de R$ 30.754,3, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 29 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 24.684,28**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: conta do Exequente: (Ag: 0639, Conta Corrente: 000780070809-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade de RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ – CPF: 590.319.803-15) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 29 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0027200-14.2006.5.22.0105, verificou-se que o valor devido é **R$ 24.684,28**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 6.070,02 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 292

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **02/01/2016 a 28/12/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	3.948,89	0,00	3.948,89
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	670,31	0,00	670,31
AVISO PRÉVIO	1.484,99	0,00	1.484,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	742,49	0,00	742,49
FÉRIAS + 1/3	1.787,49	0,00	1.787,49
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	893,74	0,00	893,74
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SEGURO DESEMPREGO	5.161,09	0,00	5.161,09
FGTS 8%	4.083,99	5,81	4.089,80
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.586,07	0,00	1.586,07
DANO MORAL	3.374,68	0,00	3.374,68
Total	**24.971,23**	**5,81**	**24.977,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 18,28%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.926,49
FGTS	5.675,87
DANO MORAL	3.374,68
Bruto Devido ao Reclamante	**24.977,04**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(292,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(292,76)**
Líquido Devido ao Reclamante	**24.684,28**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.684,28
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.051,29
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	2.497,70
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**28.233,27**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	564,67
Total Devido pelo Reclamado	**28.797,94**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 24.684,28.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ** será mantido no valor de **R$ 24.684,28** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA
Nome conforme RFB:	FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA
CPF / CNPJ:	084.103.453-23
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 54.064,58	Trabalhista	R$ 47.377,63	***	R$ 47.377,63	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA, no importe de R$ 54.064,58, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 47.377,63**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta da Exequente: (Ag: 0254-2, Conta Corrente: 82788-6, variação: 51, Banco do Brasil, de titularidade de FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA – CPF: 084.103.453-23) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0001009-78.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 47.377,63**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 6.686,95 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 294

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **06/12/2016 a 05/11/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.466,05	0,00	2.466,05
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	566,27	0,00	566,27
DIFERENÇA SALARIAL	6.981,57	0,00	6.981,57
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.997,63	0,00	1.997,63
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.048,25	0,00	2.048,25
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	4.965,46	0,00	4.965,46
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.862,05	0,00	1.862,05
HORAS EXTRAS 50%	2.950,70	0,00	2.950,70
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	242,11	0,00	242,11
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	129,34	0,00	129,34
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	323,38	0,00	323,38
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	117,58	0,00	117,58
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	612,51	0,00	612,51
AVISO PRÉVIO	1.359,06	0,00	1.359,06
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	679,53	0,00	679,53
FÉRIAS + 1/3	3.294,70	0,00	3.294,70
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.647,35	0,00	1.647,35
SEGURO DESEMPREGO	5.152,83	0,00	5.152,83
FGTS 8%	5.490,25	0,00	5.490,25
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.152,61	0,00	2.152,61
DANO MORAL	3.374,68	0,00	3.374,68
Total	**48.413,91**	**0,00**	**48.413,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 33,86%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	37.396,37
FGTS	7.642,86

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	47.377,63
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.982,13

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 15/06/2024 às 12:30:08.

Pág. 1 de 44

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
DANO MORAL	3.374,68
Bruto Devido ao Reclamante	**48.413,91**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.036,28)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.036,28)**
Líquido Devido ao Reclamante	**47.377,63**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	4.841,39
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**56.201,15**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.124,02
Total Devido pelo Reclamado	**57.325,17**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 47.377,63.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA** será mantido no valor de **R$ R$ 47.377,63** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	DENILSON POLICARPO DA COSTA

Nome conforme RFB:	DENILSON POLICARPO DA COSTA
CPF / CNPJ:	975.792.113-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 34.176,67	Trabalhista	R$ 51.837,62	***	R$ 34.176,67	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito DENILSON POLICARPO DA COSTA, no importe de R$ 34.176,67, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 27 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 51.837,62**.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 2.504,83 (dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 27.569,81 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de cálculos em anexo devidamente homologada pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 23 de outubro de 2019, portanto já se passaram 56m04d (cinquenta e seis meses e quatro das).

02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 57.597,36 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos),** na conformidade da atualização em anexo.

03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 3832, conta: 000869188751-4, Caixa Econômica Federal – CEF.

04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 27 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 51.837,62**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **DENILSON POLICARPO DA COSTA** foi mantido no valor de **R$ 34.176,67** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA
Nome conforme RFB:	FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA
CPF / CNPJ:	032.618.383-37
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 41.543,43	Trabalhista	R$ 68.292,06	***	R$ 41.543,43	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA, no importe de R$ 41.543,43, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 68.292,06**.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 1.632,77 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 35.430,32 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 07 de julho de 2020, portanto já se passaram 47m19d (quarenta e sete meses e dezenove dias).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 68.292,06 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e seis centavos),** na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00047537-4, Caixa Econômica Federal – CEF.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 26 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 68.292,06**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **FRANCISCO WILLIAMS SANTOS FEITOSA** foi mantido no valor de **R$ 41.543,43** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	DANIEL GONÇALVES FONTES
Nome conforme RFB:	DANIEL GONÇALVES FONTES
CPF / CNPJ:	047.174.393-33
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 20.825,49	Trabalhista	R$ 37.307,60	***	R$ 20.825,49	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito DANIEL GONÇALVES FONTES, no importe de R$ 20.825,49, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 27 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 37.307,60.**

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 1.656,20 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 19.355,40 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 07 de julho de 2020, portanto já se passaram 47m20d (quarenta e sete meses e vinte dias).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 37.307,60 (trinta e sete mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos),** na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0937-7, conta: 0060958-7, Banco Bradesco S.A.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 27 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 37.307,60**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **DANIEL GONÇALVES FONTES** foi mantido no valor de **R$ 20.825,49** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA

Nome conforme RFB:	ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA
CPF / CNPJ:	007.625.054.78
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
98.813,84	Trabalhista	R$ 102.790,77	***	R$ 102.790,77	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA, no importe de R$ 98.813,84 , na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 18 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 102.790,77.**

De: Mayrton Rodovalho <m_rodovalho_adv@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:37
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br; Fernando Silva; adv@atrioconsultores.com.br
Assunto: INFORMA CONTAS E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DA EMPREGADA
Anexos: WhatsApp Image 2024-06-14 at 15.42.29.jpeg; WhatsApp Image 2024-06-18 at 16.26.41.jpeg; CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADELINA.pdf

Prezados, boa tarde!.
A Sra. ADELINA DE SA SIQUEIRA FILHA e seu advogado JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA, receberam as correspondências anexas, informando o crédito de R$ 98.813,84 (Adelina) e R$ 10.229,22(advogado).
Informa que o crédito do advogado está correto, contudo, o crédito da Sra. Adelina apresenta divergência em relação a Certidão de Habilitação de Crédito enviada a vocês. Conforme CHC anexa o crédito da reclamante é R$
102.790,77, portanto, requer a correção do valor. Segue CHC novamente. Contudo, na cadeia de e-mails segue documentação completa.

Não obstante, passa a informar as contas bancárias dos credores destinada ao recebimento de valores:

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000778-36.2021.5.06.0391), com data de 16/02/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 102.790,77** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 102.790,77** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial)

O Diretor da Secretaria da Única Vara do Trabalho de Salgueiro /PE, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT Nº. 01/2012 e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho /decisão proferido em id. ce7ae0a.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta Única Vara do Trabalho de Salgueiro/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob nº. **0000778-36.2021.5.06.0391**, ajuizada por **ADELINA DE SA SIQUEIRA FILHA** em face da **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **ADELINA DE SA SIQUEIRA FILHA, CPF: 007.625.054-78**, no valor de **R$ 102.790,77;**

2. Crédito a título de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado do reclamante, Dr. **JOÃO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA, CPF: 009.393.274-06** e OAB: PE27827, no valor de **R$ 10.279,08;**

3. Crédito a título de honorários periciais devidos ao perito do juízo, **FRANCISCO TADEU COUTO MUNIZ, CPF: 372.894.034-87**, no valor de **R$ 2.630,56**.

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **17/11/2022,** data do pedido de recuperação**.**

CERTIFICA, ainda, que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28**, com endereço na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 601, bairro Catavento, Picos - PI, que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo nº. **0806565-04.2022.8.18.0032,** em tramitação na **1ª Vara da Comarca de Picos - PI.**

Fls.: 3

CERTIFICA, por fim, que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em **23/11/2021 12:24:28** e que o trânsito em julgado da sua decisão ocorreu em **14/09/2022**, estando o feito na fase de execução.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da Única Vara do Trabalho de Salgueiro/PE.

SALGUEIRO/PE, 16 de fevereiro de 2024.

CICERO ANTONIO SANTOS TAVARES
Diretor de Secretaria

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA** será mantido no valor de **R$ 102.790,77** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOSINEIDE DIAS DE SOUZA
Nome conforme RFB:	JOSINEIDE DIAS DE SOUZA
CPF / CNPJ:	025.474.713-29
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JOSINEIDE DIAS DE SOUZA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001589-48.2018.5.22.0102 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de JOSINEIDE DIAS DE SOUZA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS
Nome conforme RFB:	JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS
CPF / CNPJ:	566.470.421-72
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 55.668,15	Trabalhista	61.190,97	***	R$ 55.668,15	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS, no importe de R$ 55.668,15, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 18 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 61.190,97.**

HABILITAÇÃO/ADMISSÃO COMO CREDOR

Neste processo de nº: **0806565-04.2022.8.18.003**, que tramita na 1º Vara Cível da Comarca de Picos, pois, o **Requerente é credor, titular de crédito trabalhista, oriundo de processo trabalhista de nº: 0000728-62.2018.5.22.0102, transitado e julgado no Tribunal Regional do Trabalho – 22ª Região, especificamente na Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato (PI)**, conforme se comprova através da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em anexo.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000728-62.2018.5.22.0102), com data de 16/02/202, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 55.668,15** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 55.668,15** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato a Reclamação Trabalhista nº 0000728-62.2018.5.22.0102, distribuída em 18/07/2018 12:56:34, onde figuram como autor JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS e como réus COSME E VIEIRA LTDA; CLAUDIO ANTONIO DE MOURA; MARIA INES NUNES.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 566.470.421-72

Advogados do exequente: MATTHEUS RIBEIRO LOPES AMÉRICO - CPF: 057.773.533-04, OAB: PI15441, E-mail: mattheusamerico.adv.jur@gmail.com

MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM - CPF: 018.259.913-24, OAB: PI11288, E-mail: marcoslandimadv@gmail.com

Executado: COSME E VIEIRA LTDA - CNPJ: 63.530.539/0001-72

Data da sentença condenatória: 20/11/2018

Data do trânsito em julgado da sentença: 05/12/2018

Data da decisão homologatória dos cálculos: 28/01/2019

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 08/02/2019

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 01/08/2023:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação JOÃO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS no valor de R$ 55.668,15;

2. Crédito referente aos honorários advocatícios devidos a Mattheus Ribeiro Lopes Américo - CPF: 057.773.533-04, OAB: PI15441 e Marcos Vinicius Macedo Landim - CPF: 018.259.913-24, OAB: PI11288, no valor de R$ 4.983,10;

3. Crédito referente ao imposto de renda sobre os honorários advocatícios, no valor de R$ 669,50;

4. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União, no valor de R$ 1.130,52;

5. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 4.392,30, da cota do empregador;

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Picos.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 18091211103558700000005316840 e 23080110202791600000012546863.

E para constar, a presente foi por mim, CARLA REGINA MARTINS REIS FRANCA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente pelo Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato.

SAO RAIMUNDO NONATO/PI, 19 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO RIBEIRO MARTINS
Magistrado

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS** será mantido no valor de **R$ 55.668,15** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA
Nome conforme RFB:	PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA
CPF / CNPJ:	038.145.363-47
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO

0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000745-64.2019.5.22.0102 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	INAILTON DE JESUS LIMA
Nome conforme RFB:	INAILTON DE JESUS LIMA
CPF / CNPJ:	040.176.593-81
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de INAILTON DE JESUS LIMA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001192-18.2020.5.22.0102 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de INAILTON DE JESUS LIMA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES
Nome conforme RFB:	EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES
CPF / CNPJ:	036.743.013-42
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 000146-58.2017.5.22.0102 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA
Nome conforme RFB:	HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA
CPF / CNPJ:	450.887.198-41
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 32.765,07	Trabalhista	R$ 43.330,28	***	R$ 35.887,91	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA, no importe de R$ 32.765,07, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 09 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 43.330,28.**

O peticionante, abaixo assinado, recebeu comunicação informando que foi incluído na relação de credores apresentada pelas empresas em Recuperação Judicial - Francisco de Assis Cosme e Outros, pela quantia de R$ 3.330,64 (três mil, trezentos e trinta reais, sessenta e quatro centavos), na Classe I do Processo sob nº 0000409-74.2021.5.22.0107, oriundo da Vara do Trabalho de Oeiras, Estado do Piauí.

No entanto, há divergência de crédito. Senão vejamos:

A sentença proferida pela Vara do Trabalho de Oeiras, Estado do Piauí, no evento de ID 448eede, julgou procedente em parte os pedidos consignados na petição inicial em favor do reclamante Henri Alerson Nascimento da Silva, bem como honorários advocatícios de sucumbência de 10% (dez por cento) em favor do manifestante, a serem suportados pela reclamada, com cálculo nos termos da fundamentação.

O SCLJ apresentou a planilha de cálculos apontando o valor bruto devido ao reclamante no importe de R$ 36.506,78 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais, setenta e oito centavos), que serviu de base para o cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência de 10%, importando no valor de R$ 3.650,68 (três mil, seiscentos e cinquenta reais, sessenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo juntada com a apresente manifestação.

A decisão do evento ID d814293 homologou os cálculos do SCLJ, no valor de R$ 43.330,28 (quarenta e três mil, trezentos e trinta reais, vinte e oito centavos), incluídos os honorários advocatícios de sucumbência no valor mencionado de R$ 3.650,68, conforme decisão ora juntada à presente manifestação.

Neste passo, considerando os honorários advocatícios de sucumbência homologados judicialmente no valor de R$ 3.650,68 e o valor constante na referida comunicação no importe de R$ 3.330,64, há uma diferença de crédito no valor de R$ 320,04 (trezentos e vinte reais, quatro centavos), passível de reconsideração pelo representante da Átrio Consultores Ltda.

Logo, o ora manifestante deverá figurar na relação de credores apresentada pelas empresas em Recuperação Judicial - Francisco de Assis Cosme e Outros, pela quantia de R$ 3.650,68 e não de R$ 3.330,64, como consta na comunicação, eis que a sentença de mérito, assim como a homologatória de cálculos, transitou em julgado, sem possibilidade de retrocesso.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de julho de 2024.

BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS.

OAB/SP 137.487-D – OAB/PI 7336-A.

Todavia, extrai da planilha de cálculo homolagada na Ação Trabalhista 0000409-74.2021.5.22.0107 que o valor habilitado pelo patrono do referido credor englobou tanto o valor líquido devido quanto a contribuição social e os honorários, que somados totalizam o montade de **R$ 43.330,28**.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000409-74.2021.5.22.0107
Cálculo: 1253

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **12/05/2015 a 17/09/2021** Data Ajuizamento: **10/09/2021** Data Liquidação: **24/10/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.196,19	0,00	1.196,19
HORAS EXTRAS 50%	5.614,71	0,00	5.614,71
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	395,37	0,00	395,37
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	504,47	0,00	504,47
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.165,84	0,00	1.165,84
AVISO PRÉVIO	2.296,68	0,00	2.296,68
FÉRIAS + 1/3	2.870,86	0,00	2.870,86
FÉRIAS + 1/3 - EM DOBRO	10.252,42	0,00	10.252,42
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.435,43	0,00	1.435,43
SALDO DE SALÁRIO	813,41	0,00	813,41
FGTS 8%	7.167,78	0,00	7.167,78
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.793,62	0,00	2.793,62
Total	**36.506,78**	**0,00**	**36.506,78**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 26,54% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 7,85%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	26.545,36
FGTS	9.961,40
Bruto Devido ao Reclamante	**36.506,78**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(618,87)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(618,87)**
Líquido Devido ao Reclamante	**35.887,91**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	35.887,91
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.942,08
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS	3.650,68
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**42.480,67**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	849,61
Total Devido pelo Reclamado	**43.330,28**

Sendo assim, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 35.887,91.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA** foi modificado na relação de credores para valor de **R$ 35.887,91** enquadrado na classe I – Trabalhista

Credor (a):	CLEBER OSCAR MARQUES
Nome conforme RFB:	CLEBER OSCAR MARQUES
CPF / CNPJ:	891.030.333-68
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
26.889,77	Trabalhista	27.361,53	***	R$ 27.361,53	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito CLEBER OSCAR MARQUES, no importe de R$ 26.889,77, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 08 de novembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 27.361,53.**

> **CLEBER OSCAR MARQUES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade n° 2.061.305 SSP-PI, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 891.030.333-68, residente e domiciliado no Conjunto Raul Bacellar III, quadra A3, casa 20, Parnaíba-PI, vem, com o devido respeito, por intermédio de seu advogado, perante Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos, bem como sejam dirigidas todas as intimações ao advogado constante no referido instrumento de mandato, sob pena de nulidade.
>
> Ademais, informa que conforme orientação do administrador judicial, tempestivamente apresentou divergência de cálculos na Recuperação judicial, apontando o valor correto devido ao reclamante, sendo o montante de **R$ 27.361, 53 (Vinte e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Um reais e Cinquenta e Três centavos)**, conforme documentação em anexo.
>
> Diante do exposto, requer a alteração do valor devido junto ao Plano de Recuperação Judicial, para seu correto pagamento, a serem pagos na conta do reclamante, a seguir destacada:

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000029-11.2017.5.22.0101), com data de 20/03/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 27.361,53** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 27.361,53** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000029-11.2017.5.22.0101
Cálculo: 24779

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CLEBER OSCAR MARQUES**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **10/01/2012 a 12/09/2016** Data Ajuizamento: **10/01/2017** Data Liquidação: **04/04/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.361,53
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	710,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO	8.199,70
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO	1.911,11
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	628,97
Total Devido Pelo Reclamado	**38.811,53**

Eventos ocorridos: Pagamento em 28/05/2021 no valor de R$ 1.243,36; Pagamento em 17/01/2022 no valor de R$ 8.044,36; Pagamento em 16/05/2022 no valor de R$ 29.849,70.

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **CLEBER OSCAR MARQUES** será mantido no valor de **R$ 27.361,53** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JULIO NASCIMENTO DA SILVA
Nome conforme RFB:	JULIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF / CNPJ:	066.575.243-99
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JULIO NASCIMENTO DA SILVA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000352-45.2019.5.22.0101 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de JULIO NASCIMENTO DA SILVA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO
Nome conforme RFB:	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO
CPF / CNPJ:	007.553.183-66
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
15.305,06	Trabalhista	R$ 16.264,80	***	R$ 16.264,80	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO, no importe de R$ 15.305,06, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 16 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 16.264,80.**

> O Requerente é credor do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de **R$ 16.264,80 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro reais, oitenta centavos)**, conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Crédito emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 21/06/2024 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0000358-18.2020.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo.
>
> Requer que sejam reservados os honorários contratuais devidos ao advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB-PI sob nº 5.308, fixados em 30% (trinta por cento) do valor final, conforme Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em anexo.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000358-18.2020.5.22.0101), com data de 21/06/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 16.264,80** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 16.264,80** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ATOrd 0000358-18.2020.5.22.0101
AUTOR: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

HDS

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Emitida com base no art. 70, dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/2012)

PROCESSO: 0000358-18.2020.5.22.0101-AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO, CPF: 007.553.183-66-Advogado do AUTOR: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28-Advogado do RÉU: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA

CERTIFICO que no Processo nº 0000358-18.2020.5.22.0101, ajuizado no dia 17/04/2020 00:41:40, no qual figuram como partes: parte reclamante /credora: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO, com endereço na QUADRA 02, 14, RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, PLANALTO DE MONTESERRA THE, PARNAIBA/PI - CEP: 64207-670, representado por seu Advogado: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 907.718.183-00 e como parte reclamada/devedora: FRANCISCO DE ASSIS COSME, com endereço na RUA PICOS, 36-A, (NORDESTE MOTOS), SAO FRANCISCO DA GUARITA, PARNAIBA /PI - CEP: 64215-185, representada por seu Advogado: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA, CPF: 035.966.553-58, conforme acordo homologado no dia 13/05 /2020 (Id nº c06b692) e planilha de cálculos atualizado até 04/04/2023, constante no documento de Id 2c8a232.

Certifico, também, que a condenação imposta refere-se aos seguintes títulos e respectivos valores:

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA - Juntado em: 21/06/2024 11:11:33 - d59f16e

RESUMO DE CÁLCULO
Crédito do Reclamante.....R$: 16.264,80
IRRF do Reclamante.....R$:0,00

TOTAL DEVIDO.....R$: 16.264,80

Certifico, por fim, que a Certidão de Habilitação de Créditos encontra-se instruída com cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões), sentença e/ou acórdão ou dos termos de conciliação em que o crédito foi reconhecido; planilha de cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente.

O presente processo tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 /03/2012), podendo a autenticidade desse documento ser verificada através da internet no sitio: http://www.trt22.jus.br/portal/paginas-destaque/pje-processo-judicial-eletronico e no link: Autenticidade de documentos, digitando-se o número do documento localizado ao lado do QR-CODE da assinatura eletrônica ou apontando a câmera fotográfica de seu smartphone no QR-CODE da assinatura eletrônica, localizado do rodapé do documento.

E para constar, a presente Certidão foi lavrada por, HELIVANIA DOURADO DA SILVA, Servidora, em 21 de junho de 2024, e vai assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006, pelo Juiz do Trabalho.

PARNAIBA/PI, 21 de junho de 2024.

JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA
Magistrado

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO** será mantido no valor de **R$ 16.264,80** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE
Nome conforme RFB:	KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE
CPF / CNPJ:	083.398.293-19
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 555,94	Trabalhista	R$ 494,65	***	R$ 494,65	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE, no importe de R$ 555,94, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 16 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 494,65.**

> O Requerente é credor do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de **R$ 494,65 (quatrocentos e noventa e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Crédito emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 18/05/2023 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0000466-47.2020.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo.
>
> Requer que sejam reservados os honorários contratuais devidos ao advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB-PI sob nº 5.308, fixados em 30% (trinta por cento) do valor final, conforme Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em anexo.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000466-47.2020.5.22.0101), com data de 18/05/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 494,65** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 494,65** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.
.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ATOrd 0000466-47.2020.5.22.0101
AUTOR: KENNED HERBERSON MARQUES CAVALCANTE
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (2)

HDS

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Emitida com base no art. 70, dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/2012)

PROCESSO: 0000466-47.2020.5.22.0101-AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
AUTOR: KENNED HERBERSON MARQUES CAVALCANTE, CPF: 083.398.293-19-Advogado do AUTOR: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87-Advogado do RÉU: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA

CERTIFICO que no Processo nº 0000466-47.2020.5.22.0101, ajuizado no dia 21/05/2020 12:47:15, no qual figuram como partes: parte reclamante /credora: KENNED HERBERSON MARQUES CAVALCANTE, QUADRA E4, 11, IGARACU, PARNAIBA/PI - CEP: 64216-776, representado por seu Advogado: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 907.718.183-00 e como parte reclamada/devedora: FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28, RUA PICOS , 36-A, (NORDESTES PNEUS), SAO FRANCISCO DA GUARITA, PARNAIBA/PI - CEP: 64215-185 e FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87, AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO , 360, APT - 602, ILHOTAS, TERESINA/PI - CEP: 64014-058, representada por seu Advogado: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA, CPF: 035.966.553-58, conforme decisão homologatória de acordo prolatada em ata de audiência no dia 30/06 /2020 (id nº- 41af3b7) e liquidada em 04/04/2023 (id nº-5761e4b); Certifico,

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA - Juntado em: 18/05/2023 08:40:40 - cc2a1fe

Fls.: 246

também, que a condenação imposta refere-se aos seguintes títulos e respectivos valores:

RESUMO DE CÁLCULO
Crédito do Reclamante.....R$: 494,65
TOTAL DEVIDO.....R$: 494,65

Certifico, por fim, que a Certidão de Habilitação de Créditos encontra-se instruída com cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou dos termos de conciliação em que o crédito foi reconhecido; planilha de cálculo de liquidação, devidamente homologado.

O presente processo tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 /03/2012), podendo a autenticidade desse documento ser verificada através da internet no sitio: http://www.trt22.jus.br/portal/paginas-destaque/pje-processo-judicial-eletronico e no link: Autenticidade de documentos, digitando-se o número do documento localizado ao lado do QR-CODE da assinatura eletrônica ou apontando a câmera fotográfica de seu smartphone no QR-CODE da assinatura eletrônica, localizado do rodapé do documento.

E para constar, a presente Certidão foi lavrada por, HELIVANIA DOURADO DA SILVA, Assessora, em 16 de maio de 2023, e vai assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006, pelo Juiz do Trabalho.

PARNAIBA/PI, 18 de maio de 2023.

JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA
Magistrado

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE** será mantido no valor de **R$ 494,65** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
Nome conforme RFB:	MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
CPF / CNPJ:	079.710.533-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000561-43.2021.5.22.0101 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	ISMAEL ROCHA SILVA
Nome conforme RFB:	ISMAEL ROCHA SILVA
CPF / CNPJ:	042.631.913-31
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de ISMAEL ROCHA SILVA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000832-8.2020.5.22.0101 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de ISMAEL ROCHA SILVA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUZA
Nome conforme RFB:	MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUZA
CPF / CNPJ:	361.287.163-34
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUZA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000854-96.2010.5.22.0101 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUZA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Nome conforme RFB:	FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF / CNPJ:	022.720.293-70
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
21.263,02	Trabalhista	R$ 10.653,23	***	R$ 10.653,23	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, no importe de R$ 21.263,02, na classe I – Trabalhista.

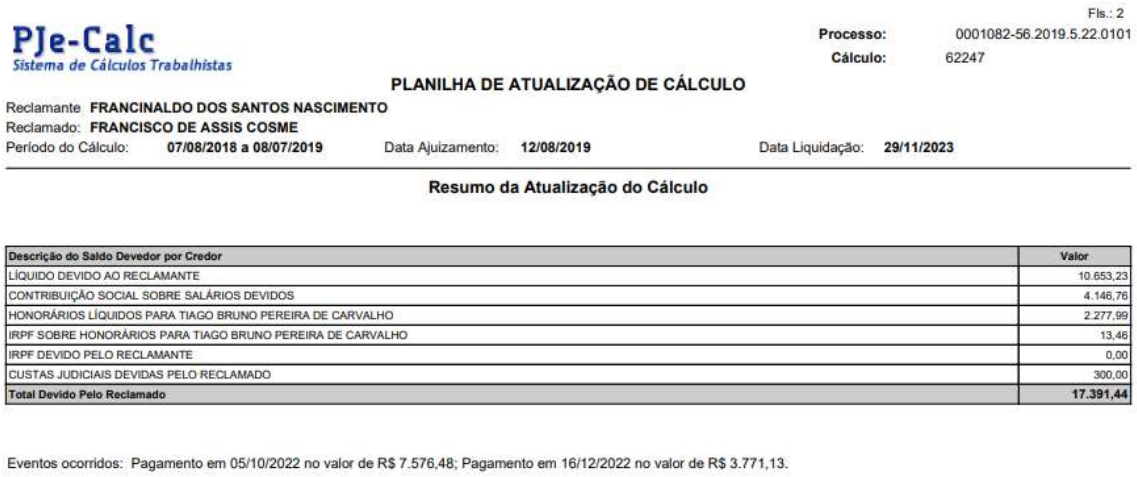
Quando da habilitação, que ocorreu na data de 03 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 10.653,23.**

> Os Requerentes são credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de R$ 12.931,22 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), da qual é devido ao Requerente **FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO** o crédito laboral no valor de **R$ 10.653,23 (dez mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos)** e é devido ao Requerente **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO** a sucumbência no valor de **R$ 2.277,99 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, tudo conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Créditos emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 30/08/2024 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001082-56.2019.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo.
>
> Requerem que sejam reservados os honorários contratuais devidos ao advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB-PI sob nº 5.308, fixados em 30% (trinta por cento) do valor final, conforme Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em anexo.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0001082-56.2019.5.22.0101), com data de 18/01/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$**

10.653,23 está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 10.653,23** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal, ocasião em que houve a necessidade do ajuste de R$ 10.609,79 a menor do valor informado pela Recuperanda.



Fls.: 2

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001082-56.2019.5.22.0101
Cálculo: 62247

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **07/08/2018 a 08/07/2019** Data Ajuizamento: **12/08/2019** Data Liquidação: **29/11/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.653,23
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.146,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	2.277,99
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	13,46
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	300,00
Total Devido Pelo Reclamado	**17.391,44**

Eventos ocorridos: Pagamento em 05/10/2022 no valor de R$ 7.576,48; Pagamento em 16/12/2022 no valor de R$ 3.771,13.

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO** será mantido no valor de **R$ 10.653,23** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	BENEDITO GOMES SALVADOR
Nome conforme RFB:	BENEDITO GOMES SALVADOR
CPF / CNPJ:	421.158.413-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
22.168,05	Trabalhista	R$ 21.213,99	***	R$ 21.213,99	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito BENEDITO GOMES SALVADOR, no importe de R$ 22.168,05, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 24 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 21.213,99.**

A demandada-recuperanda foi condenada a pagar para o requerente-habilitando a quantia de R$- 26.062,97 (vinte e seis mil e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme sentença e certidão de habilitação de crédito em anexo, extraídas dos autos da reclamação trabalhista n. 0001303-39.2019.5.22.0101, que tramitou perante à MM. Vara do Trabalho de Parnaíba-PI.

Do valor total acima, R$- 21.213,99 (vinte e um mil e duzentos e treze reais e noventa e nove centavos) corresponde ao crédito líquido do credor-habilitando. Assim sendo, requer, nos termos do art. 10 e §§ 5º e 6º da Lei Falimentar, a devida habilitação de seu crédito nos autos da presente ação, ao mesmo tempo em que indica os dados bancários abaixo para o pagamento do referido crédito[2], quais sejam:

Do valor total acima, R$- 3.309,07 (três mil, trezentos e nove reais e sete centavos) corresponde ao crédito do patrono do credor-habilitando (honorários advocatícios sucumbenciais). Assim sendo, requer, nos termos do art. 10 e §§ 5º e 6º da Lei Falimentar, a devida habilitação de seu crédito nos autos da presente ação, ao mesmo tempo em que indica os dados bancários abaixo para o pagamento do referido crédito[3], quais sejam:

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0001303-39.2019.5.22.0101), com data de 23/09/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 21.213,99** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 21.213,99** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal, ocasião em que houve a necessidade do ajuste de R$ 954,06 a menor do valor informado pela Recuperanda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ATSum 0001303-39.2019.5.22.0101
AUTOR: BENEDITO GOMES SALVADOR
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

JBMCJ

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Emitida com base no art. 70, dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/2012)

PROCESSO: 0001303-39.2019.5.22.0101-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: BENEDITO GOMES SALVADOR, CPF: 421.158.413-87-Advogado do AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87-Advogado do RÉU: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA

CERTIFICO que no Processo nº 0001303-39.2019.5.22.0101, ajuizado no dia 10/10/2019 11:41:31, no qual figuram como partes: parte reclamante/credora: BENEDITO GOMES SALVADOR
RUA PARANA, 370, BEBEDOURO, PARNAIBA/PI - CEP: 64218-840, representado por seu Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO, CPF: 805.385.503-25 e como parte reclamada/devedora: FRANCISCO DE ASSIS COSME, RUA PICOS, 36-A, (NORDESTES PNEUS), SAO FRANCISCO DA GUARITA, PARNAIBA/PI - CEP: 64215-185, FRANCISCO DE ASSIS COSME, AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 601, a, CATAVENTO, PICOS/PI - CEP: 64607-160, representada por seu Advogado: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA, CPF: 035.966.553-58, conforme sentença condenatória prolatada em 22/04/2020 (id nº 3609e9c) e liquidada em 23/02/2021 (id nº ea48bb0), transitado em julgado em 18/05/2020;

Certifico, também, que a condenação imposta refere-se aos seguintes títulos e respectivos valores:

RESUMO DE CÁLCULO ATUALIZADO EM 29/06/2024:
Crédito do Reclamante.....R$ 21.213,99
Honorários Advocatícios.....R$ 3.309,07
IRRF do Advogado.....R$ 166,54
Contribuições Previdenciárias.....R$ 1.044,99
Custas Processuais.....R$ 328,38
TOTAL DEVIDO.....R$ 26.062,97

Certifico, por fim, que a Certidão de Habilitação de Créditos encontra-se instruída com cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões), sentença e/ou acórdão ou dos termos de conciliação em que o crédito foi reconhecido; planilha de cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente.

O presente processo tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23/03/2012), podendo a autenticidade desse documento ser verificada através da internet no sítio: http://www.trt22.jus.br/portal/paginas-destaque/pje-processo-judicial-eletronico e no link: Autenticidade de documentos, digitando-se o número do documento localizado ao lado do QR-CODE da assinatura eletrônica ou apontando a câmera fotográfica de seu smartphone no QR-CODE da assinatura eletrônica, localizado do rodapé do documento.

E para constar, a presente Certidão foi lavrada por, JOSE BARTOLOMEU MIRANDA CAVALCANTI JUNIOR, Servidor, em 23 de setembro de 2024, e vai assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006, pelo Juiz do Trabalho.

PARNAIBA/PI, 23 de setembro de 2024.

JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA
Magistrado

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **BENEDITO GOMES SALVADOR** será mantido no valor de **R$ 21.213,99** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE
Nome conforme RFB:	MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE
CPF / CNPJ:	439.276.023-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 116.054,13	Trabalhista	R$ 116.060,37	***	R$ 92.596,33	***

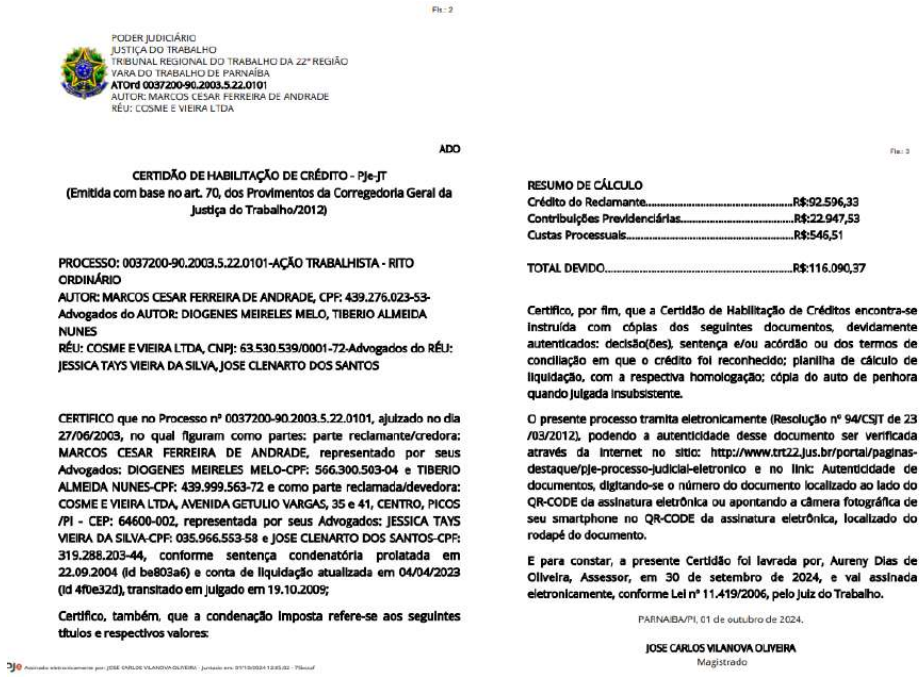
A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE, no importe de R$ 116.054,13, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 07 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 116.060,37.**

> 01. O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de **R$ 92.596,33 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), além de contribuição social sobre a verba devida no montante de R$ 22.947,53 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e R$ 546,51 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) a título de custas, totalizando o montante de R$ 116.090,37 (cento e dezesseis mil e noventa reais e trinta e sete centavos)**, conforme Certidão Judicial de Crédito exarada no processo trabalhista de nº 0037200-90.2003.5.22.0101, em anexo.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0037200-90.2003.5.22.0101), com data de 01/10/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 92.596,33** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 92.596,33** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal, ocasião em que houve a necessidade do ajuste de R$ 23.457,80 a menor do valor informado pela Recuperanda.



Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ATOrd 0037200-90.2003.5.22.0101
AUTOR: MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE
RÉU: COSME E VIEIRA LTDA

ADO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Emitida com base no art. 70, dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/2012)

PROCESSO: 0037200-90.2003.5.22.0101-AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
AUTOR: MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE, CPF: 439.276.023-53-Advogados do AUTOR: DIOGENES MEIRELES MELO, TIBERIO ALMEIDA NUNES
RÉU: COSME E VIEIRA LTDA, CNPJ: 63.530.539/0001-72-Advogados do RÉU: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA, JOSE CLENARTO DOS SANTOS

CERTIFICO que no Processo nº 0037200-90.2003.5.22.0101, ajuizado no dia 27/06/2003, no qual figuram como partes: parte reclamante/credora: MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE, representado por seus Advogados: DIOGENES MEIRELES MELO-CPF: 566.300.503-04 e TIBERIO ALMEIDA NUNES-CPF: 439.999.563-72 e como parte reclamada/devedora: COSME E VIEIRA LTDA, AVENIDA GETULIO VARGAS, 35 e 41, CENTRO, PICOS /PI - CEP: 64600-002, representada por seus Advogados: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA-CPF: 035.966.553-58 e JOSE CLENARTO DOS SANTOS-CPF: 319.288.203-44, conforme sentença condenatória prolatada em 22.09.2004 (id be803a6) e conta de liquidação atualizada em 04/04/2023 (id 4f0e32d), transitado em julgado em 19.10.2009;

Certifico, também, que a condenação imposta refere-se aos seguintes títulos e respectivos valores:

Fls.: 3

RESUMO DE CÁLCULO
Crédito do Reclamante.....R$:92.596,33
Contribuições Previdenciárias.....R$:22.947,53
Custas Processuais.....R$:546,51

TOTAL DEVIDO.....R$:116.090,37

Certifico, por fim, que a Certidão de Habilitação de Créditos encontra-se instruída com cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões), sentença e/ou acórdão ou dos termos de conciliação em que o crédito foi reconhecido; planilha de cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente.

O presente processo tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23 /03/2012), podendo a autenticidade desse documento ser verificada através da internet no sítio: http://www.trt22.jus.br/portal/paginas-destaque/pje-processo-judicial-eletronico e no link: Autenticidade de documentos, digitando-se o número do documento localizado ao lado do QR-CODE da assinatura eletrônica ou apontando a câmera fotográfica de seu smartphone no QR-CODE da assinatura eletrônica, localizado do rodapé do documento.

E para constar, a presente Certidão foi lavrada por, Aureny Dias de Oliveira, Assessor, em 30 de setembro de 2024, e vai assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006, pelo juiz do Trabalho.

PARNAÍBA/PI, 01 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA
Magistrado

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE** será mantido no valor de **92.596,33** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	IGOR DA SILVA MEDEIROS
Nome conforme RFB:	IGOR DA SILVA MEDEIROS
CPF / CNPJ:	066.359.833-84
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 12.288,88	Trabalhista	R$ 10.165,02	***	R$ 10.165,02	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito IGOR DA SILVA MEDEIROS, no importe de R$ 12.288,88, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 10.165,02.**

isabella.fonseca@atrioconsultores.com.br

De: HIGOR PENAFIEL DINIZ <adv.higorpenafiel@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 20 de junho de 2024 13:07
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Assunto: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - IGOR DA SILVA MEDEIROS - processo de n°:0806565-04.2022.8.18.0032
Anexos: processo 0000034-50.2019.5.22.0105.pdf; CARTA - FRANCISCO DE ASSIS (700 KB)

AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ÁTRIO CONSULTORES LTDA

Ref. Ao processo de n°:0806565-04.2022.8.18.0032

Ref. ao processo de n°: 0000034-50.2019.5.22.0105

IGOR DA SILVA MEDEIROS, já qualificado nos autos do processo trabalhista em epígrafe, em que contende **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar manifestação de divergência de crédito, nos seguintes termos:

A executada, Francisco de Assis Cosme, CNPJ: 11.600.491/0001-28, enviou comunicação via AR ao exequente, informando que o valor devido, referente ao processo trabalhista 0000034-50.2019.5.22.0105, em tramitação na Vara do Trabalho de Piripiri-PI, é de R$ 1.379,90 (mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos. Tal comunicação encontra-se anexa.

No entanto, conforme documentação juntada e a sentença proferida no processo trabalhista de nº 0000034-50.2019.5.22.0105, o valor devido, conforme planilha "desatualizada", era de R$ 15.821,30 (quinze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos). Deste montante, foram bloqueados via SISBAJUD na conta do executado o valor de R$ 5.656,28 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), restando um saldo de R$ 10.165,02 (dez mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) a ser adimplido.

É importante mencionar que já foi solicitada, junto à Vara do Trabalho de Piripiri-PI, a atualização do crédito e a confecção de certidão de habilitação de crédito, com o intuito de enviar a documentação complementar para o administrador judicial.

Dessa forma, o exequente apresenta manifestação de divergência de crédito e solicita a dilação do prazo estipulado via AR para apresentar planilha de cálculo atualizada e certidão de habilitação de crédito.

Piripiri-PI, 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Higor Penafiel Diniz

OAB-PI 8.500

Desta forma, conforme documento acima verifica-se que o valor devido constante nos autos da Ação Trabalhista nº 0000034-50.2019.5.22.0105 era de R$ 15.821,30. Todavia, foram bloqueados via SISBAJUD na conta do executado o valor de R$ 5.656,28, restando um saldo de **R$ 10.165,02** a ser adimplido.

Sendo assim, considerando que não há documentos comprobatórios do débito atualizado, manteve-se o valor de **R$ 10.165,02**, ocasião em que houve a necessidade de um ajuste a menor de 2.123,86 do valor informado pela Recuperanda.

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido

credor.

Portanto, o crédito apurado para **IGOR DA SILVA MEDEIROS** foi modificado na relação de credores para valor de **R$ 10.165,02** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ADRIANO DA COSTA DA SILVA
Nome conforme RFB:	ADRIANO DA COSTA DA SILVA
CPF / CNPJ:	009.293.843-42
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de ADRIANO DA COSTA DA SILVA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000528-75.2020.5.22.0105 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de ADRIANO COSTA DA SILVA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO
Nome conforme RFB:	DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO
CPF / CNPJ:	342.505.143-15
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0041700-85.2006.5.22.0105 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	EDNALDO BESERRA PEREIRA
Nome conforme RFB:	EDNALDO BESERRA PEREIRA
CPF / CNPJ:	911.530.923-86
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de EDNALDO BESERRA PEREIRA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0018367-11.2021.5.16.0020 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de EDNALDO BESERRA PEREIRA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	ANTONIO JOSE DE ANDRADE
Nome conforme RFB:	ANTONIO JOSE DE ANDRADE
CPF / CNPJ:	028.897.363-18
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO

0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de ANTONIO JOSE DE ANDRADE, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000438-56.2018.5.22.0002 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de ANTONIO JOSE DE ANDRADE foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	WILLIAN DA SILVA
Nome conforme RFB:	WILLIAN DA SILVA
CPF / CNPJ:	046.897.961-14
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de WILLIAN DA SILVA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000159-70.2018.5.22.0002 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

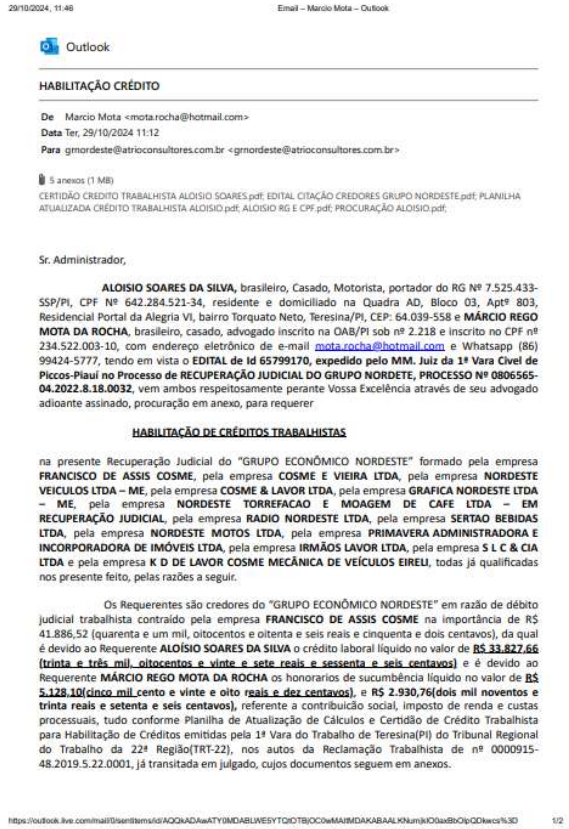
Portanto, o crédito de WILLIAN DA SILVA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	ALOISIO SOARES DA SILVA
Nome conforme RFB:	ALOISIO SOARES DA SILVA
CPF / CNPJ:	642.284.521-34
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 37.245,40	Trabalhista	R$ 33.827,66	***	R$ 33.827,66	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito ALOISIO SOARES DA SILVA, no importe de R$ 37.245,40, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 33.827,66**, conforme planilha em anexo



29/10/2024, 11:46 Email – Marcio Mota – Outlook

Outlook

HABILITAÇÃO CRÉDITO

De Marcio Mota <mota.rocha@hotmail.com>
Data Ter, 29/10/2024 11:12
Para grnordeste@atrioconsultores.com.br <grnordeste@atrioconsultores.com.br>

5 anexos (1 MB)
CERTIDÃO CREDITO TRABALHISTA ALOISIO SOARES.pdf; EDITAL CITAÇÃO CREDORES GRUPO NORDESTE.pdf; PLANILHA ATUALIZADA CRÉDITO TRABALHISTA ALOISIO.pdf; ALOISIO RG E CPF.pdf; PROCURAÇÃO ALOISIO.pdf;

Sr. Administrador,

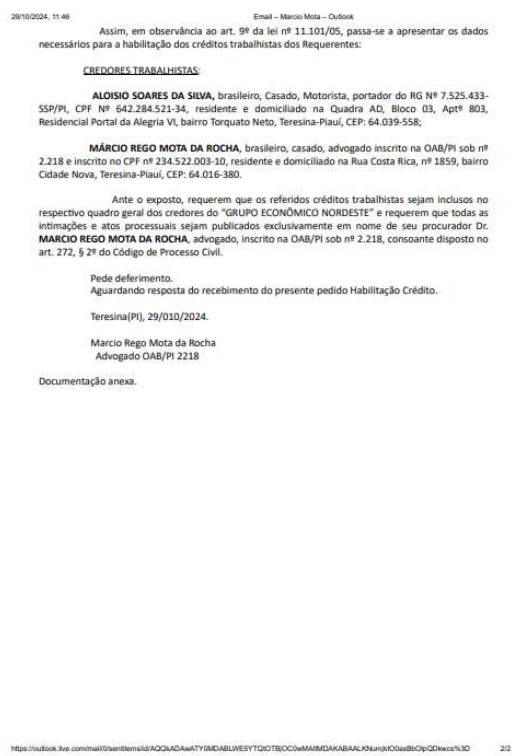
ALOISIO SOARES DA SILVA, brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG Nº 7.525.433-SSP/PI, CPF Nº 642.284.521-34, residente e domiciliado na Quadra AD, Bloco 03, Aptº 803, Residencial Portal da Alegria VI, bairro Torquato Neto, Teresina/PI, CEP: 64.039-558 e **MÁRCIO REGO MOTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 2.218 e inscrito no CPF nº 234.522.003-10, com endereço eletrônico de e-mail mota.rocha@hotmail.com e Whatsapp (86) 99424-5777, tendo em vista o **EDITAL de Id 65799170, expedido pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Piccos-Piauí no Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORDETE, PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032**, vem ambos respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu advogado adioante assinado, procuração em anexo, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

na presente Recuperação Judicial do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" formado pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, pela empresa **COSME E VIEIRA LTDA**, pela empresa **NORDESTE VEICULOS LTDA – ME**, pela empresa **COSME & LAVOR LTDA**, pela empresa **GRAFICA NORDESTE LTDA – ME**, pela empresa **NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela empresa **RADIO NORDESTE LTDA**, pela empresa **SERTAO BEBIDAS LTDA**, pela empresa **NORDESTE MOTOS LTDA**, pela empresa **PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pela empresa **IRMÃOS LAVOR LTDA**, pela empresa **S L C & CIA LTDA** e pela empresa **K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI**, todas já qualificadas nos presente feito, pelas razões a seguir.

Os Requerentes são credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de R$ 41.886,52 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), da qual é devido ao Requerente **ALOÍSIO SOARES DA SILVA** o crédito laboral líquido no valor de **R$ 33.827,66 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)** e é devido ao Requerente **MÁRCIO REGO MOTA DA ROCHA** os honorarios de sucumbência líquido no valor de **R$ 5.128,10(cinco mil cento e vinte e oito reais e dez centavos)**, e **R$ 2.930,76(dois mil noventos e trinta reais e setenta e seis centavos),** referente a contribuição social, imposto de renda e custas processuais, tudo conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão de Crédito Trabalhista para Habilitação de Créditos emitidas pela 1ª Vara do Trabalho de Teresina(PI) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região(TRT-22), nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0000915-48.2019.5.22.0001, já transitada em julgado, cujos documentos seguem em anexos.

https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQQkADAwATY0MDABLWE5YTQtOTBjOC0wMAItMDAKABAALKNumjkIO0axBbOlpQDkwcs%3D 1/2



29/10/2024, 11:46 Email – Marcio Mota – Outlook

Assim, em observância ao art. 9º da lei nº 11.101/05, passa-se a apresentar os dados necessários para a habilitação dos créditos trabalhistas dos Requerentes:

CREDORES TRABALHISTAS:

ALOISIO SOARES DA SILVA, brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG Nº 7.525.433-SSP/PI, CPF Nº 642.284.521-34, residente e domiciliado na Quadra AD, Bloco 03, Aptº 803, Residencial Portal da Alegria VI, bairro Torquato Neto, Teresina-Piauí, CEP: 64.039-558;

MÁRCIO REGO MOTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 2.218 e inscrito no CPF nº 234.522.003-10, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1859, bairro Cidade Nova, Teresina-Piauí, CEP: 64.016-380.

Ante o exposto, requerem que os referidos créditos trabalhistas sejam inclusos no respectivo quadro geral dos credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" e requerem que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seu procurador Dr. **MARCIO REGO MOTA DA ROCHA**, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 2.218, consoante disposto no art. 272, § 2º do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
Aguardando resposta do recebimento do presente pedido Habilitação Crédito.

Teresina(PI), 29/010/2024.

Marcio Rego Mota da Rocha
Advogado OAB/PI 2218

Documentação anexa.

https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQQkADAwATY0MDABLWE5YTQtOTBjOC0wMAItMDAKABAALKNumjkIO0axBbOlpQDkwcs%3D 2/2

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000915-48.2019.5.22.0001
Cálculo: 76118

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALOISIO SOARES DA SILVA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **01/06/2002 a 03/05/2019** Data Ajuizamento: **04/06/2019** Data Liquidação: **31/07/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	33.827,66
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.123,20
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCIO REGO MOTA DA ROCHA	5.128,10
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCIO REGO MOTA DA ROCHA	724,50
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.083,06
Total Devido Pelo Reclamado	**41.886,52**

Eventos ocorridos: Pagamento em 17/05/2023 no valor de R$ 498,54; Pagamento em 26/05/2023 no valor de R$ 124,80; Pagamento em 06/06/2023 no valor de R$ 4.310,36.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE ID B87ADE7

Portanto, através da habilitação bem como da planilha de atualização de cãlculo verifica-se que o valor devido é do montante de **R$ 33.827,66**, ocasião que houve a necessidade de um ajuste a menor de R$ 3.417,74 do valor informado pela Recuperanda.

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **ALOISIO SOARES DA SILVA** será mantido no valor de **R$ 33.827,66** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOAO PEREIRA DE SOUSA
Nome conforme RFB:	JOAO PEREIRA DE SOUSA
CPF / CNPJ:	813.506.193-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 100.684,65	Trabalhista	90.267,01	***	83.409,68	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JOAO PEREIRA DE SOUSA, no importe de R$ 100.684,65, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 21 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 83.409,68.**

De: evangelista.araujo <evangelista.araujo@uol.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:14
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Assunto: REPOSTA A COMUNICAÇÃO SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS
Anexos: CERTIDAO DE CREDITO.pdf; CONTRATO PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATICIOS.pdf; PROCURACAO.pdf

Bom dia, Sr. Adenísio Fernando da Silva,

Trata-se de retorno sobre a comunicação referente ao **Processo ATOrd nº 0001373-96.2018.5.22.0002** que tramitou na **5ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA-Pi**, que tem como Reclamante **JOÃO PEREIRA DE SOUSA** e como parte Reclamada FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS, estando as empresas do grupo demandado em processo de recuperação judicial na Comarca de Picos-Pi, com número de **Processo 0806565-04.2022.8.18.0032**.
Em carta enviada ao patrono do Autor por Vossa Senhoria foi comunicada a existência de processo de recuperação judicial do grupo reclamado conforme já relatado acima através da qual foi requerida a informação se há divergência quanto ao crédito trabalhista inscrito no citado processo de recuperação em favor do autor.
Quanto ao crédito trabalhista do autor, não há reparos, porém ficaram de fora os honorários de sucumbência, conforme certidão de crédito em anexo. Pergunta-se, vocês farão a inscrição dos honorários de sucumbência no processo de recuperação judicial ou este patrono terá que fazê-lo?
Requeiro informações, também, sobre os honorários contratuais, se há necessidade, neste momento, de requerer a reserva ou fica para momento oportuno?
Aproveito o ensejo para fornecer os dados bancários do Autor com o número da conta destinada ao recebimento dos valores assumidos como devidos, conforme descrito abaixo:
DADOS DA CONTA BANCÁRIA:
TITULAR: JOÃO PEREIRA DE SOUSA
CONTA POUPANÇA Nº 000755614297-4
OPERAÇÃO: 1288
AGÊNCIA 0029
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF. Nº 813.506.193-53
Aguardo resposta, estou à disposição.
Cordialmente,
DR. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO - OAB/PI 5205
TELEFONE PARA CONTATO, TAMBÉM WHATSAPP: (86) 99931-2122

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0001373-96.2018.5.22.0002), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 83.409,68** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 83.409,68** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal, ocasião que houve a necessidade de um ajuste a menor de R$ 17.274,97 do valor informado pela Recuperanda.

Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ATOrd 0001373-96.2018.5.22.0002
AUTOR: JOAO PEREIRA DE SOUSA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO FALIMENTAR/RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO que tramita por esta 5ª Vara do Trabalho de Teresina a Reclamação Trabalhista nº 0001373-96.2018.5.22.0002, distribuída em 24/07/2018 10:52:50, onde figuram como autor JOAO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 813.506.193-53 e como réu FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; SERTAO BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.422.401/0001-30.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: JOAO PEREIRA DE SOUSA, RUA ALEGRIA NOVA, SN, Q "B-Z", CASA 38, SANTO ANTONIO, TERESINA/PI - CEP: 64032-100

Advogado/procurador do exequente: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 287.808.173-00.

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, AVENIDA DE BARAO GURGUEIA, 2916, VERMELHA, TERESINA/PI - CEP: 64018-500

SERTAO BEBIDAS LTDA, CONDOMINIO RENOIR, 360 - APT 602, A/C Sócio FRANCISCO DE ASSIS COSME, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 09.01.2019

Data do trânsito em julgado da sentença: 01.02.2019

Data da decisão homologatória dos cálculos: 02.07.2019

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 02.07.2019

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até XXXXXX(DATA DA QUEBRA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL):

PJe Assinado eletronicamente por: LUCIANO GONCALVES PORTELA - Juntado em: 27/11/2023 10:51:10 - 403f8ac

Fls.: 3

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação JOAO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 813.506.193-53 no valor de R$ 83.409,68; sendo: R$ 63.752,81(principal corrigido) e R$ **19.656,87** (juros)

2. Crédito referente aos honorários advocatícios devidos a JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 287.808.173-00, no valor de R$ 3.868,25;

3. Crédito referente aos honorários periciais devidos ao profissional , no valor de R$ **NÃO TEM**;

4. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União, no valor de R$ **1.256,28**;

5. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$ 5.298,82, sendo R$ 1.622,10 da cota do empregado e R$ 3.676,72 da cota do empregador;

6. Crédito a título de imposto de renda pertencente à União, no valor de R$ 302,23.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na 1ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE PICOS - PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão e informando a instância 1º grau.

Segue, em anexo, a sentença condenatória e a planilha de cálculos.

E para constar, a presente foi por mim, LUCIANO GONCALVES PORTELA, Diretor de Secretaria, lavrada e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

TERESINA/PI, 27 de novembro de 2023.
LUCIANO GONCALVES PORTELA
Diretor de Secretaria

Sendo assim, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 83.409,68.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JOAO PEREIRA DE SOUSA** será mantido no valor de **R$ 83.409,68** enquadrado na classe I – Trabalhista.